



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2009

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JAQUES WAGNER - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
OSVALDO BARRETO FILHO - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - REITOR
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS
MARIA LUIZA NORA

ORGANIZAÇÃO:
ERNESTO CARLOS RENAN SILVA
IVETE AGOSTINI DE VALLE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão. Resoluções CONSEPE 2009. – Ilhéus : Editus, 2012. 297p.

1. Universidades e Faculdades – Organização – Ilhéus (BA)
2. Ensino superior – Ilhéus (BA). I. Título.

CDD – 378.1

RESOLUÇÕES CONSEPE 2009
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

COMPOSIÇÃO 2009

1. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - Presidente
2. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO – Vice-Presidente
3. AFONSO HENRIQUES / ANDRÉ NAGAMINE – Coordenadores do Colegiado de Matemática
4. ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA – Coordenador do Colegiado de Economia
5. ALEXANDRE DIAS MUNHOZ / JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA JÚNIOR - Diretores do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
6. ALMECIANO JOSÉ MAIA JÚNIOR – Diretor do Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas
7. AMARILDO JOSÉ MORETT – Coordenador do Colegiado de Administração
8. APARECIDA DO CARMO ZERBO TREMACOLDI / MARGARETH LEITÃO GENNARI CARDOSO – Coordenadoras do Colegiado de Ciências Biológicas
9. ARLETE VIERA DA SILVA - Coordenadores do Colegiado de Letras
10. CÂNDIDA MARIA SANTOS DALTRO ALVES / MARIA OLÍVIA LISBOA ALMEIDA - Diretoras do Departamento de Ciências da Educação
11. CARLA CRISTINA ROMANO – Coordenadores do Colegiado de Biomedicina
12. CLAUDETE REJANE WEISS / SAMUEL LEANDRO OLIVEIRA DE MATTOS / SÉRGIO ISRAEL LAVEMFOUS – Coordenadores do Colegiado de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais
13. EDNICE DE OLIVEIRA FONTES / MARIA EUGÊNIA BRUCK DE MORAES – Coordenadoras do Colegiado de Geografia
14. ELIAS LINS GUIMARÃES – Coordenador do Colegiado de Ciências Sociais
15. FERMIN DE LA CARIDAD GARCIA VELASCO – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Física
16. FERNANDA AMATO GAIOTTO – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade

17. FERNANDO RIBEIRO DE MORAES BARROS / JOSUÉ CÂNDIDO DA SILVA – Coordenadores do Colegiado de Filosofia
18. FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS COSTA MOURA – Pró-Reitora de Graduação
19. FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS / KÁTIA VINHÁTICO PONTES – Coordenadores do Colegiado de História
20. FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA – Coordenador do Colegiado de Ciência da Computação
21. FRANCISCO MENDES COSTA / SÓCRATES JACOBO MOQUETE GUSMÁN - Diretores do Departamento de Ciências Econômicas
22. GECELY RODRIGUES ALVES ROCHA – Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais
23. GEORGE REGO ALBUQUERQUE – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Ciência Animal
24. GILVÂNIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO – Coordenadora do Colegiado de Pedagogia
25. HELMA PIO MORORÓ JOSÉ - Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
26. HERBERT COSTA DAMACESNO / RODRIGO TEIXEIRA GESTEIRA – Representantes Discentes
27. JANE HILDA MENDONÇA BADARÓ JUNQUEIRA / DJALMA EUTÍMIO DE CARVALHO – Coordenadores do Colegiado de Direito
28. JANETE RUIZ DE MACEDO – Diretor do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
29. JOÃO LUCIANO ANDRIOLI / MARIA ISABEL GUIMARÃES SEVERO - Diretores do Departamento de Ciências Biológicas
30. JOSÉ ADOLFO DE ALMEIDA NETO– Coordenador do Colegiado de Agronomia
31. JOSLEI VIANA DE SOUZA – Coordenador do Colegiado de Educação Física
32. JÚLIO CEZAR DE MATTOS CASCARDO – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
33. LINO ARNULFO VIEIRA CINTRA – Coordenadores do Colegiado de Ciências Contábeis

34. LÍVIA JÉSSICA MESSIAS DE ALMEIDA / RODRIGO DOS SANTOS MOTA – Representantes discentes
35. MARCO AURÉLIO ÁVILA – Coordenador do Mestrado em Cultura & Turismo
36. MARIA APARECIDA LEÃO BITTENCOURT– Coordenadora do Mestrado em Produção Vegetal
37. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES – Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas
38. MARTIN ROBERTO DEL VALLE ALVAREZ – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Zoologia
39. MARUEDSON PIRES MARTINS – Coordenador do Colegiado de Engenharia de Produção e Sistemas
40. MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO – Coordenadora do Colegiado de Medicina
41. MIRIAN OLIVEIRA DOS ANJOS – Coordenadora do Colegiado de Enfermagem
42. NEURIVALDO JOSÉ DE GUZZI FILHO / EVANDRO SENA FREIRE - Diretores do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
43. NEYLOR ALVES CALASANS RÉGO / ALEXANDRE SCHIAVETTI / SALVADOR DAL POZZO TREVIZAN – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
44. RACHEL PASSOS REZENDE – coordenadora do Programa de Pós-Graduação em biologia e Biotecnologia Molecular
45. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS - Pró-Reitor de Extensão
46. REINALDO DA SILVA GRAMACHO / FERNANDO FAUSTINO DE OLIVEIRA – Coordenadores do Colegiado de Química
47. RONAN XAVIER CORRÊA – Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular
48. MARCELO PIRES DE OLIVEIRA – Coordenador do Colegiado de Comunicação Social
49. SAMUEL DE JESUS BRANCO / ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES – Representantes discentes

50. SANDRA CRISTINA BECKER SILVA – Coordenadora do Colegiado de Medicina Veterinária
51. SANDRA MARIA PEREIRA DO SACRAMENTO – Coordenadora do colegiado do Mestrado de Letras: Representações e Linguagens
52. SOFIA CAMPIOLO / ANA CRISTINA CARIBÉ DOS SANTOS – Coordenadora do Colegiado de Licenciatura em Biologia, Modalidade a Distância
53. TÉRCIA OLIVEIRA COELHO / EDUARDO CÉSAR SANTOS CORREIA – Representantes discentes
54. TILSON NUNES MOTA – Representante discente
55. VÂNIA LÚCIA MENEZES TORGA – Diretora do Departamento de Letras e Artes
56. ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA JÚNIOR / WAGNER DUARTE JOSÉ – Coordenadores do Colegiado de Física

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2009	17
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física – Modalidade à Distância	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2009	21
Cria o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Inovação Tecnológica e Social da UESC com Financiamento Externo – PIBITS-E/ UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2009	27
Revoga a Resolução CONSEPE nº 31-A/2005 e aprovar o Programa de Pós- Graduação em Física (PROFÍSICA) - Mestrado Acadêmico	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2009	49
Aprova o Curso de Especialização em Ensino de Geografia	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2009	52
Inclui a disciplina optativa Produção e Tecnologia de Sementes no currículo do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2009	53
Aprovar o Regimento do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2009	58
Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2009	60
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, PAULO CÉSAR RIBEIRO BARBOSA, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2009	61
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2009	62
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, RITA DE CÁSSIA CURVELO DA SILVA, DFCH	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2009	63
Altera a Resolução CONSEPE número 03/2008, que aprovou o Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2009	65
Altera a Resolução CONSEPE número 07/2008, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos – Mestrado Acadêmico	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2009	67
Altera a Resolução CONSEPE número 13/2008, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2009	69
Altera a Resolução CONSEPE número 01/2008, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Mestrado	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2009	70
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS, DCEC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2009	71
Cria e regulamenta o Comitê Científico da UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2009	74
Reformula o Curso de Especialização em Saúde Mental	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2009	77
Altera o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Química	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2009	80
de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Projeto de Criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência, Inovação e Modelagem de Materiais e Energia	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2009	81
Aprova o Curso de Especialização em Políticas e Gestão em Segurança Pública	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009	83
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o projeto do Programa de Pós-Graduação em Gestão em Desenvolvimento Sustentável e Competitividade – Mestrado Acadêmico	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2009	84
Inclui, ad referendum do Conselho Pleno, na Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, a disciplina optativa FRUGIVORIA E DISPERSÃO DE SEMENTES	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2009	85
Constitui uma Comissão Especial para, sob a Presidência da primeira, elaborar minuta de Resolução do Regulamento Geral da Matrícula da UESC, para submissão ao Conselho Pleno, no prazo de 30 dias	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2009	86
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, RONALDO LIMA GOMES, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2009	87
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, SÉRGIO LUIZ GAMA NOGUEIRA FILHO, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2009	88
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, JOSÉ AUGUSTO GOMES AZEVÊDO, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2009	89
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, RONAN XAVIER CORRÊA, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2009	90
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, MARIA APARECIDA LEÃO BITTENCOURT, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2009	91
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, CÉLIO KERSUL DO SACRAMENTO, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2009	92
Inclui um Artigo na Resolução CONSEPE nº 39/2006, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2009	93
Inclui no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária a disciplina optativa HIPOLOGIA E TÉCNICAS DE EQUITAÇÃO	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2009	94
Inclui nos Cursos de Graduação, Bacharelado, mantidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz, a disciplina optativa LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2009	95
Dispõe sobre o Estágio Curricular Não Obrigatório	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2009	97
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia do Programa de Formação de Professores da Universidade Estadual de Santa Cruz, para o Conselho Estadual de Educação	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2009	98
Altera o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2009	109
Aprova o Regulamento que dispõe sobre a operacionalização da Matrícula dos alunos nos Cursos de Graduação da UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2009	115
Constitui uma Comissão Especial para, sob a Presidência do primeiro e no prazo de 40 dias, definir critérios de participação de servidores nos programas de formação que ensejem a concessão de Bolsa Auxílio de que trata a Lei Estadual nº 11.473, de 14 de maio de 2009, para submissão ao Conselho Pleno do CONSEPE	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2009	116
Altera o Projeto do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos - Perspectivas em Educação Popular	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2009	118
Reformula o Curso de Mestrado em Cultura & Turismo	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2009	119
Modifica o formato da matrícula para o Curso de Licenciatura em Biologia, Modalidade à Distância, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 03/2006, de uma matrícula única, por módulo, para matrícula por eixo temático, sendo obrigatória nos três eixos Pedagógico, Biologia, Sociedade e Conhecimento e Biológico, de cada módulo, simultaneamente	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2009	120
Aprova a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em Genética e Biologia Molecular, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2009	146
Altera, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno, o número de vagas iniciais do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas, para 60 (sessenta), com duas entradas anuais – uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2009	147
Retifica o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Química	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2009	150
Retifica o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2009	151
Constitui uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros para, sob a Presidência da primeira, no prazo de 60 dias, apresentar proposta de alteração da Resolução CONSEPE nº 11/2003, especificamente no que se refere aos baremas, além da adequação dos critérios de desempate à nova legislação	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2009	152
Altera a alínea “e”, além do Inciso III do Parágrafo 1º, do Artigo 2º da Resolução CONSEPE nº 06/2003, que instituiu normas e critérios para concessão de Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística para o pessoal docente da UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2009	153
Retifica artigos do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2009	159
Constitui uma Comissão Especial para, sob a Presidência da primeira, no prazo de 60 dias, apresentar proposta de reformulação da Resolução CONSEPE nº 06/2003, que instituiu normas e critérios para concessão de Incentivo Funcional Por Produção Científica, Técnica ou Artística, retificada pela Resolução CONSEPE nº 52/04 e modificada pela Resolução CONSEPE nº 84/07	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2009	160
Reformula o Curso de Especialização em Modelagem Matemática	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2009	163
Institui normas para concessão de Bolsa Auxílio a servidores participantes de programas de formação, no âmbito da UESC, e dá outras providências	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2009	166
Aprova, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Educação Física, Segunda Licenciatura, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2009	169
Aprova, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Educação Física, Primeira Licenciatura, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2009	173
Aprova, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Pedagogia, Primeira Licenciatura, e autoriza o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2009	179
Aprova, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Pedagogia, Segunda Licenciatura, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2009	183
Constitui a Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2009	185
Altera, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 89/2008, que aprovou o Calendário Acadêmico 2009 da UESC, para antecipar as comemorações do Dia do Professor para o dia 13/10/09	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2009	186
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2009	193
Altera a composição da Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO, constituída pela Resolução CONSEPE nº 55/2009	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2009	194
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ADRIANA RAMOS, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2009	195
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, JAQUELINE MARIA DA SILVA PINTO, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2009	196
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, JOSLEI VIANA DE SOUZA, DCS	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2009	197
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ROZEMERE CARDOSO DE SOUZA, DCS	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2009	198
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, SUSANA MARRERO IGLÉSIAS, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2009	199
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2009	200
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, JOÃO CARLOS TEIXEIRA DIAS, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 66/2009	201
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2009	202
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALMEIDA, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2009	203
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ANDRÉ LUIZ ROSA RIBEIRO, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2009	204
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ANDRÉ NAGAMINE, DCET	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2009	205
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, ANTONIO JAMIL MANIA, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2009	206
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, CRISTIANO AUGUSTO DA SILVA JUTGLA, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2009	207
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MARTIN ROBERTO DEL VALLE ALVAREZ, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2009	208
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, NEYLOR ALVES CALASANS RÊGO, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2009	209
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, CLÁUDIA MARTINS MOREIRA, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 75/2009	210
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, CLEYDE CORREA RONCARATI, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2009	211
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, JANETE RUIZ DE MACÊDO, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2009	212
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, TÂNIA MARIA DE BRITO E SILVA, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2009	213
Aprova o Calendário Acadêmico 2010	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79/2009	221
Institui normas e critérios PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO FUNCIONAL POR PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA OU ARTÍSTICA, para O PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 80/2009	224
Altera o Calendário Acadêmico 2009	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2009	225
Altera o anexo único da Resolução CONSEPE Nº 40/2006, que aprovou o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Física	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2009	231
Altera a Resolução CONSEPE nº 38/2006, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 83/2009	237
Aprova o Curso de Especialização em Gestão para a Inovação e Sustentabilidade	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 84/2009	239
Aprova o Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais - Mestrado	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2009	260
Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, o inciso II, do Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 73/2007	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2009	261
Adequa, ad referendum do Conselho Pleno, os artigos 4º e 5º da Resolução CONSEPE nº 90/2008	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2009	262
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental – PROAÇÃO/UESC, para o Conselho Estadual de Educação	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2009	263
Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 89/2009	275
Inclui, ad referendum do Conselho Pleno, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Comunicação Social, a disciplina optativa LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/2009	276
Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o número de vagas semestrais oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais - Mestrado, da Universidade Estadual de Santa Cruz, de 8 para 10	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 91/2009	277
Aprova o Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2009	281
Constitui Comissão Especial para elaborar proposta de regulamentação de revalidação de títulos e diplomas de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras, para submissão ao Conselho Pleno do CONSEPE no prazo de 120 dias	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93/2009	282
Altera a Resolução CONSEPE nº 30/2005, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, para incluir a disciplina Probabilidade e Estatística como pré-requisito da disciplina Inteligência Artificial	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 94/2009	283
Aprova, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Geografia, Segunda Licenciatura, e autoriza o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 95/2009	285
Regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação: Iniciação à Docência e Projeto de Ensino	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2009	294
Aprova, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Geografia, Primeira Licenciatura, e autoriza o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2009

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física – Modalidade à Distância

A Presidente em Exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parecer CNE/CES 35-/2004, que autoriza a UESC a oferecer cursos superiores à distância, no Parecer CNE/CES 1302/2001, na Resolução CNE/CP nº 2, nos referenciais de qualidade para cursos à distância – SEEC/MEC, na Resolução CONSEPE nº 42/2004, e no deliberado na 73ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Licenciatura em Física – Modalidade a Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências essenciais propostas pelas Diretrizes Curriculares, destacando-se:

- I. dominar princípios gerais e fundamentos da Física, estando familiarizado com suas áreas clássicas e modernas;
- II. descrever e explicar fenômenos naturais, processos e equipamentos tecnológicos em termos de conceitos, teorias e princípios físicos gerais;
- III. diagnosticar, formular e encaminhar a solução de problemas físicos, experimentais ou teóricos, práticos ou abstratos, fazendo uso dos instrumentos laboratoriais ou matemáticos apropriados;
- IV. manter atualizada sua cultura científica geral e sua cultura técnica profissional específica;
- V. desenvolver uma ética de atuação profissional e a conseqüente responsabilidade social, compreendendo a Ciência como conhecimento histórico, desenvolvido em diferentes contextos sócio-políticos, culturais e econômicos.

Art. 3º - O Curso terá as seguintes características:

I. Grau – Licenciatura Plena

II. Objetivos – oferecer aos futuros licenciados uma formação geral em Física cobrindo amplamente matérias teóricas, tanto clássicas como contemporâneas, com o necessário instrumental e a indispensável contrapartida em matérias experimentais dadas de forma integrada; promover a formação pedagógica, ética, política e

social, com receptividade e adaptabilidade a novos conceitos, de forma que o professor se torne independente e capaz de atuar no ensino médio com competência.

III. Vagas – 280 (duzentas e oitenta) vagas para ingresso a partir do ano de 2009.

IV. Regime – o regime do Curso será semestral. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedecerá aos critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.

V. Duração do Curso – terá duração de 3.200 (três mil e duzentas) horas/aulas, distribuídas em 2.085 (duas mil e oitenta e cinco) horas/aulas teóricas, 510 (quinhentas e dez) horas/aulas práticas, 405 (quatrocentas e cinco) horas/aulas estágios e mais 200 (duzentas) horas/aulas em atividades complementares.

VI. Número de Créditos – terá 165 (cento e sessenta e cinco) créditos, distribuídos em 139 (cento e trinta e nove) créditos teóricos, 17 (dezesete) créditos práticos e 09 (nove) créditos de estágio curricular.

VII. Integralização Curricular – O Curso terá 13 módulos distribuídos em 8 (oito) semestres e integralização, de acordo com o mapa curricular abaixo:

Módulo	Disciplina	Pré-Requisito	T	P	E	CH Total	Créd. Teórico	Créd. Prático	Créd. Estágio	Total Créd.
I	Educação a Distância (EaD) e Letramentos Digitais	-----	60	0	0	60	04	0	0	04
	Química Geral	-----	30	30	0	60	02	01	0	03
	Elementos de Matemática Básica	-----	90	0	0	90	06	0	0	06
	Políticas Públicas Educacionais	-----	60	0	0	60	04	0	0	04
	Introdução à Física	-----	30	30	0	60	02	01	0	03
II	Filosofia da Educação	-----	60	0	0	60	04	0	0	04
	Psicologia da Educação	-----	60	0	0	60	04	0	0	04
	Cálculo I	Elementos de Matemática Básica	90	0	0	90	06	0	0	06
	Evolução dos Conceitos da Física	-----	75	0	0	75	05	0	0	05
	Informática no Ensino de Física	-----	30	30	0	60	02	01	0	03
III	Física I	Cálculo I	90	0	0	90	06	0	0	06
	Laboratório de Física I	Cálculo I	0	30	0	30	0	01	0	01
	Cálculo II	Cálculo I	90	0	0	90	06	0	0	06
	FISD 023 – Tópicos Especiais em Física – Astronomia	Elementos de Matemática Básica	30	30	0	60	02	01	0	03
	Didática	Psicologia da Educação	60	0	0	60	04	0	0	04
IV	Física II	Física I	90	0	0	90	06	0	0	06
	Laboratório de Física II	Laboratório de Física I	0	30	0	30	0	01	0	01
	Elementos de Matemática Avançada	Cálculo II	90	0	0	90	06	0	0	06
	Tópicos Especiais em Física – Física Nuclear	Química Geral	30	30	0	60	02	01	0	03
	Produção de Material Didático	Didática	60	30	0	90	04	01	0	05

V	Física III	Física II	90	0	0	90	06	0	0	06
	Laboratório de Física III	Laboratório de Física II	0	30	0	30	0	01	0	01
	Instrumentação para o Ensino de Física I	Produção de Material Didático	30	60	0	90	02	02	0	04
	Tópicos Especiais em Física – Energias Alternativas	Física II	60	0	0	60	04	0	0	04
	Estágio Supervisionado I	Produção de Material Didático	0	0	90	90	0	0	02	02
VI	Física IV	Física III	90	0	0	90	06	0	0	06
	Laboratório de Física IV	Laboratório de Física III	0	30	0	30	0	01	0	01
	Instrumentação para o Ensino de Física II	Instrumentação para o Ensino de Física I	30	60	0	90	02	02	0	04
	Tópicos Especiais em Física – Ótica	Física III	30	30	0	60	02	01	0	03
	Estágio Supervisionado II	Estágio Supervisionado I	0	0	90	90	0	0	02	02
VII	Eletromagnetismo	Física IV	90	0	0	90	06	0	0	06
	Elementos de Mecânica Clássica	Cálculo II e Física II	90	0	0	90	06	0	0	06
	Introdução a Língua Brasileira de Sinais	-----	60	0	0	60	04	0	0	04
	Tópicos Especiais em Ensino de Física – Pesquisa em Ensino de Física	Instrumentação para o Ensino de Física II	60	0	0	60	04	0	0	04
	Estágio Supervisionado III	Estágio Supervisionado II	0	0	90	90	0	0	02	02
VIII	Física Moderna	Eletromagnetismo	90	0	0	90	06	0	0	06
	Laboratório de Física Moderna	Laboratório de Física IV	0	60	0	60	0	02	0	02
	Termodinâmica	Cálculo II e Física II	90	0	0	90	06	0	0	06
	Trabalho de Conclusão de Curso	-----	150	0	0	150	10	0	0	10
	Estágio Supervisionado IV	Estágio Supervisionado III	0	0	135	135	0	0	03	03
AA CC	Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	-----	0	0	0	200	0	0	0	0
Total			208 5	510	405	3200	139	17	9	168

Art. 4º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Científico-Culturais, o estudante deverá realizar ao longo do curso um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo. Ao término do curso, o estudante deverá elaborar um **Memorial Descritivo** contendo um relato das AACC realizadas contemplando cada item separadamente, com os respectivos comprovantes.

Atividades desenvolvidas	Horas válidas como atividade complementar	Máximo de horas para aproveitamento
Curso de extensão, atualização e aperfeiçoamento realizados em IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica	5 horas por apresentação	100 horas
Participação em programas ou projetos como bolsista/voluntário	1 h de atividades desenvolvidas = 1 h complementar	100 horas
Visitas programadas a Centros de Documentação, a Instituições Educacionais e Culturais e outras	2 horas por visita	100 horas
Organização de eventos científico-culturais no âmbito escolar	30 h por evento	100 horas
Estágio extracurricular	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	60 horas
Participação em atividade de iniciação científica e ou grupos de estudos	30 h por semestre	100 horas
Atuação como monitor	30 h por semestre	100 horas

Art. 5º - As atividades práticas como componente curricular serão desenvolvidas com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações contextualizadas, com o registro dessas observações realizadas e a resolução de situações-problema. Essas atividades, para as quais serão destinadas um total de 400 horas, serão realizadas no interior das disciplinas, permeando todo o curso, sem ultrapassar o limite de 30% da carga horária total das disciplinas.

Art. 6º - As disciplinas de Estágio Supervisionado serão desenvolvidas preferencialmente no Ensino Médio, cabendo, entretanto, a possibilidade de estender-se ao Ensino Fundamental ou espaços não-formais de educação, mediante a aprovação do professor responsável pela disciplina. Terá uma carga horária de 405 horas, a partir do quinto módulo do curso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 06 de fevereiro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2009

Cria o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Inovação Tecnológica e Social da UESC com Financiamento Externo – PIBITS-E/ UESC

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando, em sua proposta acadêmica, a importância do incentivo à Inovação Tecnológica e Social para apoiar a participação dos discentes da Universidade em projetos de interação Universidade-Empresa, bem como organizações outras de foro privado, em conformidade com o deliberado na continuação da 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Inovação Tecnológica e Social da Universidade Estadual de Santa Cruz com financiamento externo – PIBITS-E;

Art. 2º - As bolsas, de que este programa trata, serão financiadas através de projetos de inovação tecnológica ou social cadastrados junto ao Comitê Institucional de Inovação Tecnológica e Social da UESC (CIITS), com verba captada junto a entidades outras que não as agências de fomento, incluindo empresas ou organizações não-governamentais.

Art. 3º - As bolsas e os recursos serão previstos nos planos de trabalho referentes aos projetos.

Parágrafo único: os recursos de cada projeto serão depositados em contas específicas da Universidade para este fim antes do início de vigência do trabalho de iniciação.

Art. 4º - Os valores destas bolsas terão como parâmetro aqueles praticados pelas agências externas de fomento para Iniciação Tecnológica ou equivalente.

Art. 5º - São objetivos do Programa:

I – estimular os discentes da Universidade ao desenvolvimento e transferência de tecnologias e inovação.

II – iniciar os discentes no domínio e ou no desenvolvimento de técnicas e métodos científicos e sua aplicação em pesquisa tecnológica ou social;

III – proporcionar aos discentes o desenvolvimento de um pensamento científico lógico criativo, a partir dos problemas vivenciados no desenvolvimento de seu plano de atividades de pesquisa;

IV – habilitar os discentes de graduação para os programas de pós-graduação;

V – possibilitar aos docentes pesquisadores e discentes a construção do conhecimento científico-tecnológico e o acúmulo de experiência acadêmica, por meio de orientação;

VI – propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa e a transferência de tecnologia, fortalecendo as várias áreas de conhecimento e estimulando a produção científico-tecnológica discente;

VII – propiciar a interação entre o discente e o setor produtivo nacional, auxiliando na solução de problemas reais de empresas e entidades.

Art. 6º - O Programa de Iniciação em Inovação Tecnológica e Social será administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob coordenação do Comitê Institucional de Inovação Tecnológica e Social - CIITS.

Art. 7º - Compete ao CIITS, no que se refere ao PIBITS-E:

I – estabelecer os critérios para a habilitação dos orientadores de projetos;

II – divulgar amplamente a abertura de inscrições, mediante chamada institucional, quando for o caso, informando as condições e requisitos necessários à apresentação de propostas;

III – divulgar amplamente, aos discentes, os projetos na área de inovação tecnológica ou social e seus respectivos coordenadores;

IV – analisar os projetos, segundo os critérios estabelecidos nesta e em outras resoluções e os propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - avaliar, por meio de seus componentes, ou de pareceristas *ad hoc*, os relatórios parciais e finais dos bolsistas;

VI – avaliar pedidos de cancelamento e de suspensão de bolsa encaminhados pelos coordenadores dos projetos;

VII – reunir bolsistas e orientadores, a cada início de concessão e, ou renovação de bolsa, para a divulgação das responsabilidades a serem assumidas pela inserção ao programa.

Art. 8º - São requisitos necessários ao discente para participação no PIBITS-E:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;

II – não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UESC ou de outra instituição;

III – ter uma carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 9º - No ato da inscrição, o discente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula e histórico escolar atualizados e fornecidos pela SECREGE;

II – formulário de inscrição, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente preenchido;

III – declaração de orientação por parte de um docente da UESC, coordenador de projeto de inovação;

IV – relatório final de Iniciação em Inovação Tecnológica e Social (modelo disponibilizado pela PROPP), no caso de pedido de renovação.

Art. 10 – São compromissos do bolsista:

I – dedicar-se às atividades acadêmicas;

II – executar o plano de atividades aprovado;

III – referir sua condição de bolsista, o nome do orientador, a entidade financiadora do projeto e a UESC, quando das publicações e apresentações dos trabalhos;

IV – apresentar relatórios parcial e final, em período definido, conforme modelo fornecido pela PROPP;

V – apresentar resultados parciais ou finais sob a forma de painéis e, ou exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UESC, respeitando cláusulas de sigilo porventura constantes do projeto;

VI – restituir, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) quando do não cumprimento dos compromissos assumidos;

VII – cumprir as obrigações e os direitos constantes no Manual de Iniciação em Inovação Tecnológica e Social da UESC;

VIII – atender aos requisitos de sigilo constantes da Lei Federal 10.973 e de outras leis.

Art. 11 – São requisitos e compromissos do orientador:

I – estar, preferencialmente, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II – ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 03 (três) anos;

III – selecionar o bolsista, de acordo com as normas vigentes na Universidade e observando as necessidades do projeto em questão;

IV – conhecer suas obrigações e direitos, bem como do bolsista sob sua orientação, constantes no Manual de Iniciação em Inovação Tecnológica e Social da UESC;

V – acompanhar as atividades do bolsista sob sua orientação, de forma a cumprir o proposto no projeto de Iniciação em Inovação Tecnológica e Social;

VI – comunicar, ao CIITS, qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do bolsista, acompanhada de justificativa detalhada;

VII – orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico-tecnológico, inclusive na apresentação dos resultados em seminários, congressos etc.;

VIII – acompanhar a exposição do trabalho realizada pelo bolsista no Seminário de Iniciação Científica da UESC;

IX – emitir parecer, quando solicitado pela PROPP e pelo CIITS;

X – enviar comunicação interna com justificativa, no caso de paralisação ou cancelamento do projeto de pesquisa sob a sua Coordenação e que tenha bolsista vinculado ao mesmo;

XI – comunicar ao CIITS seu desligamento da UESC, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pertinentes ao bolsista sob sua orientação:

a) formulário de avaliação do desempenho do bolsista;

- b) parecer do relatório parcial ou final do bolsista;
- c) indicação de novo coordenador do projeto/orientador com justificativa.

Art. 12 – O desempenho do bolsista de Iniciação em Inovação Tecnológica e Social será avaliado pelo orientador com base nos seguintes elementos:

I – avaliação feita pelo orientador, por meio dos formulários (relatórios parcial e final elaborados pelo bolsista; formulário de avaliação final de desempenho a ser preenchido pelo orientador), entregues ao CIITS, conforme modelos fornecidos pela PROPP;

II – participação no Seminário de Iniciação Científica da UESC e em outros eventos científicos;

III – publicação de artigos em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos e, ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente;

IV – frequência às atividades.

Art. 13 – Caso ocorra qualquer impedimento do orientador, este será substituído por outro professor, desde que haja concordância entre as partes, cabendo ao CIITS o acompanhamento dos procedimentos.

Art. 14 – A bolsa terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, não ultrapassando o total de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 15 – A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UESC ou com a organização/empresa financiadora.

Art. 16 – A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de um termo de compromisso envolvendo a Instituição, a organização/empresa financiadora, o orientador e o bolsista.

Art. 17 – Ao bolsista será concedida, mensalmente pela UESC, uma bolsa de Iniciação em Inovação Tecnológica e Social, nos termos desta Resolução.

Art. 18 – O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo orientador, pelo bolsista ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio do CIITS.

Art. 19 – O bolsista será desligado do PIBITS-E nos seguintes casos:

- I – por conclusão do curso;
- II – ao cessarem as atividades do plano de trabalho para o qual foi selecionado;

III – por não cumprir os compromissos dispostos em qualquer dos incisos do Art. 10, desta Resolução.

Art. 20 – A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento, por requerimento do CIITS, em função de um dos seguintes motivos:

I – impossibilidades de execução do plano de atividades com justificativa devidamente acatada pelo orientador;

II – descumprimento das obrigações por parte do orientador.

§ 1º - A reativação da bolsa deverá ser solicitada ao CIITS, quando desaparecerem os motivos que causaram sua suspensão.

§ 2º - Caso a suspensão ultrapasse 60 (sessenta) dias, a bolsa será cancelada sem direito a pedido de reconsideração.

Art. 21 – O bolsista poderá afastar-se temporariamente, sem perda de sua bolsa, em virtude de:

I – matrimônio, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;

II – falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmão, até 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;

III – doença pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado, fornecido por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – nascimento de filho(a), até 7 (sete) e 30 (trinta) dias consecutivos, para o genitor e a genitora, respectivamente, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CIITS da UESC.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 10 de fevereiro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 03/2009

A Presidente em Exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na continuação da 75ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Resolução CONSEPE nº 31-A/2005 e aprovar o **Programa de Pós-Graduação em Física (PROFÍSICA) - Mestrado Acadêmico**, que terá as seguintes características:

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC;

II - Clientela - portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida;

III - Área de concentração - Física;

IV - Linhas de Pesquisa - a) Astrofísica e b) Física Nuclear Teórica Aplicada.

V - Estrutura Curricular - Para conclusão do Programa, o aluno deverá obter, no mínimo 40 (quarenta) créditos, distribuídos da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 12 (doze) créditos nas disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular; 04 (quatro) créditos não-letivos; 12 (doze) créditos relativos ao Trabalho de Conclusão (Dissertação de Mestrado).

VI. Grade Curricular

Disciplina	Créditos	Carga Horária
I. Obrigatórias		
01. Eletrodinâmica I	4T:0P	60
02. Mecânica Estatística	4T:0P	60
03. Mecânica Quântica I	4T:0P	60
II. Optativas		
01. Astrofísica do Meio Interestelar	4T:0P	60
02. Astrofísica Galáctica e Extragaláctica	4T:0P	60
03. Estrutura do Núcleo Atômico	4T:0P	60
04. Evolução Estelar	4T:0P	60
05. Física das Radiações	4T:0P	60
06. Física Matemática I	4T:0P	60

07. Física Nuclear	4T:0P	60
08. Gravitação e Cosmologia	4T:0P	60
09. Instrumentação Nuclear	4T:0P	60
10. Introdução à Física das Partículas e Campos	4T:0P	60
11. Mecânica Clássica Avançada	4T:0P	60
12. Mecânica Quântica II	4T:0P	60
13. Métodos Numéricos Avançados	4T:0P	60
14. Processos Radiativos em Astrofísica	4T:0P	60
15. Reações Nucleares	4T:0P	60
16. Técnicas Nucleares Aplicadas	4T:0P	60
17. Teoria de Grupos Aplicada à Física	4T:0P	60
18. Teoria Quântica de Muitos Corpos	4T:0P	60
19. Tópicos Avançados I	4T:0P	60
20. Tópicos Avançados II	2T:0P	30

VII. Duração do Curso – 24 (vinte e quatro) meses;

VIII. Número de Vagas – 15 (quinze), anuais;

IX. Corpo Docente:

01. Adriano Hoth Cerqueira
02. Alejandra Kandus
03. Alejandro Javier Dimarco
04. Ana Paula de Almeida Andrade
05. André Luís Batista Ribeiro
06. Dany Sanchez Dominguez
07. Félix Mas Milian
08. Fermin de La Caridad Garcia Velasco
09. Francisco Bruno Souza Oliveira
10. Henri Michel Pierre Plana
11. Jules Batista Soares
12. Maria Jaqueline Vasconcelos
13. Sérgio José Barbosa Duarte

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, e ao Regimento Interno do Curso, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de fevereiro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física — Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA

Capítulo I

Da organização e objetivos do programa

Art. 1º – O PROFÍSICA – Programa de Pós-Graduação em Física – nível Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Física.

Art. 2º – O PROFÍSICA será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Capítulo II

Da estrutura e funcionamento

Artigo 3º - Os docentes do PROFÍSICA deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios do Comitê de Área de Física da CAPES, quanto à qualificação e à produção técnico-científica.

§1º - Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, visitantes e colaboradores, segundo seu grau de vinculação com o PROFÍSICA e com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES.

§2º - As categorias docentes do curso são assim definidas:

I - Docentes Permanentes – docentes ou pesquisadores vinculados ao curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e Pós-Graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;

II - Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III - Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§4º - A critério do Colegiado do Programa, professores e pesquisadores doutores de elevado conceito internacional poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

§5º - Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do programa

Artigo 4º - Para integrar o corpo docente do PROFÍSICA, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§1º - A solicitação de ingresso como docente é realizada através de apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com os princípios do PROFÍSICA, dirigida ao Coordenador do Colegiado do Programa.

§2º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado, obedecendo às especificidades da área, e de acordo com as recomendações da CAPES.

§4º - O credenciamento de cada docente terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§5º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer de uma Comissão formada por três membros docentes permanentes, a qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

§6º - O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos dois anos, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa.

§7º - O docente credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será automaticamente re-credenciado em outra categoria ou descredenciado do curso.

§8º - O docente credenciado na categoria de docente permanente ou de visitante deve orientar, no mínimo, um aluno no triênio de avaliação do Programa pela CAPES; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§9º - O docente credenciado na categoria de docente permanente ou de visitante deve publicar no mínimo dois artigos Qualis B no triênio de avaliação do Programa pela CAPES; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

Capítulo III

Da coordenação do programa, Colegiado e eleições

Art. 5º – A Coordenação do PROFÍSICA caberá ao Colegiado do Programa, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

Parágrafo Único – A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º – O Colegiado do PROFÍSICA será composto por até 10 (dez) professores distribuídos equitativamente por linhas de pesquisa, eleitos entre os que compõem o seu corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido por um Coordenador.

§1º - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes do Curso, respeitando-se a distribuição definida no caput deste Artigo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§2º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes membros eleitos do colegiado, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§3º - Os representantes do corpo discente (titular e suplente) no Colegiado serão eleitos por seus pares entre os alunos regulares do Curso de Mestrado e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º A área de Física da UESC poderá indicar 01 (um) professor que não pertença ao corpo docente do PROFÍSICA para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do curso, na qualidade de observador e sem direito a voto. Seu mandato será o mesmo definido para os docentes no segundo parágrafo acima.

Art. 7º – O Colegiado reunir-se-á mensalmente, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

§ 3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado, da qual faça parte pelo menos um docente de cada linha de pesquisa do curso.

Art. 8º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – Terão direito a voto todos os docentes permanentes formalmente credenciados ao Programa.

§ 3º – O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para homologação do resultado publicação de portaria.

§ 4º – Os procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores aplicam-se, igualmente, no que couber, aos casos de substituição de membros e aos casos de renovação total do órgão.

§ 5º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 6º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PROFISICA:

- I. Eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. Aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. Propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os respectivos Departamentos responsáveis;
- V. Especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- VI. Apresentar ao Departamento responsável pelo Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VII. Proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia do Departamento responsável nos quais eles estejam lotados;

- VIII. Aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- IX. Definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- X. Constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- XII. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação stricto sensu de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;
- XIII. Decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV. Decidir sobre o reingresso de alunos;
- XV. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVI. Deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVII. Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVIII. Propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;
- XIX. Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvidos os departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- XX. Participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXI. Aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto à existência de condições mínimas para a defesa da Dissertação;
- XXII. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIII. Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador;
- XXIV. Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXV. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;
- XXVI. Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de cursos da UESC;
- XXVII. Decidir sobre outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. Elaborar a programação anual do PROFÍSICA, incluindo o Edital relativo ao processo de seleção, submetendo-a a aprovação do Colegiado;
- III. Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN;
- IV. Promover entendimentos com os setores competentes da UESC com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. Presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- VI. Conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. Promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. Delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
 - X. Decidir, ad referendum do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;
- XI. Executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
- XIII. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. Encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. Comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de alunos;
- XVI. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII. Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. Promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX. Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. Promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.
- XXI. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XXII. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;

- XXIV. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI. Submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade a algum convênio, na forma regimental;
- XXVII. Indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.
- XXVIII. Coordenar o trabalho de preenchimento do formulário da Coleta CAPES.

Art. 11 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo na instituição e integrante do Colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 7o.

Capítulo IV

Da seleção, admissão e matrículas dos alunos

Art. 12 – As inscrições para seleção de candidatos ao PROFÍSICA serão abertas por editais elaborados pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela PROPP.

§ 1º – A admissão ao PROFÍSICA dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PROFÍSICA.

§ 3º - O processo de seleção de candidatos será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores permanentes do Programa.

Art. 13 - São condições para admissão ao PROFÍSICA:

- a. Ter concluído ou ser concluinte, no semestre corrente, curso de graduação plena.
- b. Ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no Curso, respeitando-se o número máximo de vagas estipulado no edital

§ 1º – Apresentar, no ato da primeira matrícula no Curso, o diploma de graduação, ou o certificado de graduação caso o diploma ainda não tenha sido emitido quando da inscrição no processo de seleção.

§ 2º – Os diplomas ou certificados do curso de graduação devem estar registrados no MEC ou reconhecidos pela UESC

Art. 14 – São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) Escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- b) Organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) Formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;
- d) Conduzir o processo seletivo ao Curso, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados;
- e) Responder requerimentos de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.
- f) Encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção;

Art. 15 – Para a inscrição dos candidatos à seleção ao PROFÍSICA, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PROFÍSICA, devendo constar, no mínimo, de:

- I. Análise de Curriculum Vitae e histórico escolar;
- II. Prova(s) de conhecimento em Física;
- III. Análise de duas cartas de recomendação fornecidas por professores solicitados pelos candidatos, apresentando dados e características acadêmicas do aluno.

Art. 17 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na SECREGE, através da SEPOG.

§ 1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 18 – Poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, somente mediante processo seletivo, divulgado

por edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico escolar, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º – O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso. O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à expedição dos históricos escolares.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 12 (doze) créditos em disciplinas.

§ 5º – Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade por 3 anos.

Art. 19 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 20 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

a) Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

b) For reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

c) Após integralizar os créditos, seu Coeficiente de Rendimento (CR) for inferior a 2,5 (dois pontos e meio), conforme Art. 49º.

§ 1º – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no

Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período, salvo por motivo de saúde ou justificativa devidamente aceita pelo Colegiado, os quais serão analisados pelo Colegiado.

§ 4º – O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estabelecido pelo colegiado do curso na re-admissão e haja vaga no Programa.

§ 5º – A solicitação de retorno deverá ser apreciada, aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V

Da matrícula, da duração do Curso e dos prazos

Art. 21 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a integralização dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará, para o prazo máximo de integralização, o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 22 – O estudante poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 23 – Nos caso de re-admissão ou **aproveitamento** de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido uma única vez.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para as disciplinas consideradas, salvo decisão em contrário do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será julgado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, e só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas uma certidão de estudos.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Art. 28 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º – Os alunos deverão, dentro de um prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula no Mestrado, requerer à Coordenação a realização do exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º – O exame de proficiência será responsabilidade do Coordenador do Programa, constando no mínimo de tradução escrita de texto científico, redação de carta em inglês, e compreensão de texto.

§ 3º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 07 (sete).

§ 4º – Se esta nota mínima não for alcançada na primeira oportunidade, o aluno poderá requerer um novo exame dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a partir de sua primeira matrícula neste Programa, sendo sua nota substituída pela última obtida em exame de proficiência.

§ 5º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido no § 1º, o aluno será automaticamente desligado deste Programa.

Capítulo VI

Do Regime Didático

Art. 29 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, disciplinas obrigatórias e optativas de Física, atividades não-letivas, o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o Exame de Qualificação de Mestrado, o Seminário de Pré Requisito de Mestrado e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento e defesa do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado).

Art. 30 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Art. 31 – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

Capítulo VII

Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 32 – O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa na forma de um texto, em formato a ser definido por instrução normativa e com 15 (quinze) dias de antecedência, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 1º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º – Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto.

§ 3º – Será considerado aprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 2 (dois) pareceres favoráveis da Comissão Examinadora.

§ 4º – O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer nova defesa. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno neste Programa.

Capítulo VIII

Da orientação e acompanhamento do aluno

Art. 33 – Todo aluno admitido no PROFISICA deverá escolher, durante o primeiro semestre letivo, um professor orientador.

§ 1º – Cada professor não poderá ter mais do que 04 (quatro) orientandos simultaneamente.

§ 2º – O orientador será escolhido pelo aluno, que com o prévio acordo do docente e respeitando o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 4º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um co-orientador, sendo este escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 – Compete ao orientador:

- I. Acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. Prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. Aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição de disciplinas;
- V. Orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;
- VI. Acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. Autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa da dissertação;
- VIII. Manter o Colegiado informado, semestralmente ou com frequência maior caso seja solicitado pelo Colegiado, sobre as atividades desenvolvidas pelo

orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

- IX. Avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se a orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

Art. 35 – Ao co-orientador, quando houver, compete:

- I. Substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 03 (três) meses;
- II. Contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.
- III. O co-orientador, que não pertença ao corpo permanente do programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

Art. 36 – Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 37 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 38 – Todo Candidato será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador e pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas e de pesquisa do Candidato, como cumprimentos dos créditos, desenvolvimento do Plano de Trabalho, e outras constantes do Art. 29º, referentes ao primeiro ano letivo, serão avaliadas pelo Colegiado através de um relatório anual, com descrição sucinta destas atividades, a ser entregue pelo aluno no ato de sua matrícula do terceiro semestre, acompanhados de parecer do Orientador.

Capítulo IX

Da creditação e do estágio docência

Art. 39 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 40 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo 40 (quarenta) créditos, distribuídos da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 12 (doze) créditos nas disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas

optativas entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular; 04 (quatro) créditos não-letivos; 12 (doze) créditos relativos ao Trabalho de Conclusão (Dissertação de Mestrado).

§ 1º – Créditos não-letivos podem ser obtidos dentre as possibilidades:

- a) Trabalho apresentado em evento nacional ou internacional, equivalendo a 01 (um) crédito, aproveitando-se 01 (um) item.
- b) Apresentação de Seminário Científico, dentro das atividades organizadas pelo programa, equivalendo a 01 (um) crédito, aproveitando-se 01 (um) item.
- c) Trabalho publicado ou aceito para publicação, em revista internacional Qualis A ou B, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do candidato e do seu orientador, equivalendo a 04 (quatro) créditos por produção.
- d) Trabalho publicado ou aceito para publicação, em revista indexada, que não se enquadre no item c acima, ou em proceeding de evento internacional, resultante da sua atuação no Programa, de autoria do candidato e do seu orientador, equivalendo a 02 (dois) créditos por trabalho.
- e) Estágio em Docência, equivalendo a 02 (dois) créditos, aproveitando-se 01 (um) item.

§ 2º - O Estágio de Docência é uma atividade curricular não letiva para estudantes de Pós-Graduação stricto sensu, sendo definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino superior da UESC.

§ 3º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I - ministrar aulas teóricas ou práticas;
- II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 4º - A participação dos alunos de Pós-Graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 5º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 6º - Créditos obtidos em disciplinas, créditos não-letivos e créditos relativos ao Trabalho de Conclusão não têm equivalência entre si.

Art. 41 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de reconhecida competência, desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 03 (três) anos antes da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 42 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

- I. A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;
- II. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com notas equivalentes ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 43 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 44 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§ 1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Capítulo X

Da aferição da aprendizagem

Art. 45 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 46 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas inteiras, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). É considerado aprovado o aluno que conseguir nota mínima 07 (sete). O professor é responsável por estabelecer os critérios, segundo o Art. 48.

Art. 47 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 48 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar se-ão os critérios:

- a. A, nota ≥ 7 (aprovado) – aprovado em disciplina.
- b. R, nota < 7 (reprovado) – reprovado em disciplina
- c. I (incompleto) – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, suas atividades acadêmicas, e que tenha tido aproveitamento proporcional (nas avaliações já processadas).
- d. X (cancelamento) – cancelamento de inscrição em disciplina.
- e. T (trancamento) – trancamento de matrícula em disciplina.
- f. TT (trancamento) – trancamento total de matrícula.
- g. AE (aproveitamento de estudos) – aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º – O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a SEPOG o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º – O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em um disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o conceito obtido na segunda vez que o aluno cursou a disciplina.

Art. 49 – O Coeficiente de Rendimento (CR) será computado como a média ponderada das disciplinas cursadas, com ponderação pelo número de créditos de cada disciplina.

§ 1º – O CR será calculado a partir do momento em que o aluno obtiver créditos computados pelo Programa.

§ 2º – O aluno com CR acumulado, durante os dois primeiros semestres letivos, inferior a 7 (sete) será desligado do Programa.

Capítulo XI

Do Seminário de Pré-Requisito e Dissertação

Art. 50 - O Seminário de Pré-Requisito de Mestrado deve ser apresentado pelo aluno e aprovado pela banca como condição necessária para ser considerado apto para apresentar sua Dissertação.

§ 1º – O Seminário de Pré-Requisito deverá ser apresentado pelo candidato no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da Defesa da Dissertação de Mestrado, para uma banca composta por 03 (três) docentes, entre eles o orientador do candidato, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 01 (uma) hora.

§ 2º – O Seminário de Pré-Requisito versará sobre a Dissertação do candidato, em que este fará uma apresentação dos principais resultados encontrados durante seu Mestrado. O candidato será considerado aprovado ou reprovado pela banca.

§ 3º – O candidato aprovado pela banca estará considerado apto a apresentar a Dissertação de Mestrado, nos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º – O candidato reprovado pela banca poderá marcar apenas mais um Seminário de Pré-Requisito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Caso seja reprovado neste segundo Seminário, será desligado do Programa.

Art. 51 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a Dissertação, a qual deverá ser apresentada sob a forma de uma dissertação clássica, em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art. 52 – A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§ 1º – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento (totalização de créditos e aprovação no exame geral de qualificação), bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 53 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e, preferencialmente, com 01 (um) membro externo à UESC.

§ 1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa, que os remeterá ao orientador.

Art. 54 – O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data da defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Parágrafo Único – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 55 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou Reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após a defesa.

§ 3º – O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues à Coordenação será especificado pela Coordenação através de Instrução Normativa.

§ 4º – Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 56 – Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau constituído necessariamente dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do interessado.
- II. Histórico escolar do aluno.

- III. Ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada do pareceres individuais da Banca Examinadora.
- IV. Exemplar da dissertação, em sua versão definitiva ou separata do artigo.
- V. Comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo resultante deste Programa em revista indexada da área e/ou patente registrada ou depositada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de autoria do candidato, como primeiro autor, e do seu orientador, dentre os que houver.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação acima detalhada e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 57 – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou lhe será permitida, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo (e definitivo) julgamento, dentro de um prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- I. Requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. Exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III. Cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. Plano de reformulação do trabalho.

Capítulo XII

Das disposições finais

Art. 58 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 59 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de fevereiro de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 04/2009

Aprova o Curso de Especialização em Ensino de Geografia

A Presidente em Exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na continuação da 75ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE GEOGRAFIA**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta) vagas destinadas a Graduados, com Licenciatura em Estudos Sociais (Habilitação em Geografia) ou Licenciatura em Geografia. Em caráter excepcional a graduandos, quando houver vagas remanescentes desde que comprovem a conclusão do curso até a data da matrícula.

III – Objetivos – Atender a demanda da comunidade, na qual a UESC se insere, com a finalidade de dar continuidade ao processo de formação acadêmica do profissional da educação, em especial os professores de geografia que atuam na Educação Básica (Ensino fundamental e Médio).

IV – Duração e período de realização do Curso - O Curso será ministrado em 390 (trezentos e noventa) horas.

V – Da Metodologia – A metodologia a ser utilizada contempla práticas pedagógicas diversificadas que se baseiam em modos de interação aluno-professor, estimulando a construção de conhecimento autônomo, como: aulas expositivas participadas, discussões, debates, pesquisa bibliográfica, seminários temáticos, fichamentos, seminários monográficos, trabalhos práticos, aulas de campo, relatórios, estudos individualizados, entre outros julgados importantes e pertinentes pelos docentes.

VI – Organização Curricular

Disciplinas Obrigatórias	Carga horária		CH/total		Créditos	Total Créditos
	T	P		T	P	
1. Epistemologia da Geografia e as Novas Tendências	45	-	45	03	-	03
2. Metodologia do Ensino da Geografia para a Educação Básica	45	-	45	03	-	03
3. Cartografia na Educação Básica: produção, leitura e interpretação de mapas	45	-	45	03	-	03
4. Conceitos Básicos da Geografia: aplicação na Educação Básica	45	-	45	03	-	03
5. Fundamentos e Metodologia da Pesquisa no Ensino da Geografia	45	-	45	03	-	03
6. O Trabalho de Campo na Geografia	15	30	45	01	01	02
7. Sociedade, Natureza e Desenvolvimento	30	-	30	02	-	02
8. Seminários Temáticos	15	-	15	01	-	01
9. Seminários de Monografia	15	-	15	01	-	01
10. Optativa 1	30	-	30	02	-	02
11. Optativa 2	30	-	30	02	-	02
	360	30	390			2

Disciplinas Optativas	Carga horária	Créditos
Tópicos Especiais em Ensino de Geografia do Município	30	02
Tópicos Especiais em Ensino de Geografia da Microrregião Itabuna-Ilhéus	30	02
Tópicos Especiais em Ensino de Geografia da Bahia	30	02
Tópicos Especiais em Ensino de Geografia do Brasil	30	02
Tópicos Especiais em Ensino de Geografia do Espaço Mundial	30	02
Tópicos Especiais em Ensino de Geografia Física	30	02
Tópicos Especiais em Ensino de Geografia da América Latina	30	02
Tópicos Especiais em Ensino de Geografia Política	30	02

VII – Corpo Docente – será constituído de dezessete professores, sendo 8 Mestres e 9 Doutores.

01. Ana Maria Moreau (UESC)
02. Clarice Gonçalves Souza de Oliveira (UESC)
03. Ednice Oliveira Fontes (UESC)
04. Lurdes Bertol Rocha (UESC)
05. Marcello Martinelli (USP)
06. Maria Cristina Rangel (UESC)
07. Maria Eugênia Bruck de Moraes (UESC)

08. Natanael Reis Bonfim (UESC)
09. Raquel Maria de Oliveira (UESC)
10. Raul Amorim (UNICAMP)
11. Rita Jaqueline Nogueira Chiapetti (UESC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de fevereiro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no currículo do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UESC, a disciplina optativa relacionada abaixo:

Disciplina	Carga Horária	Créditos	
		Teórico	Prático
Produção e Tecnologia de Sementes	60	2	1

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de fevereiro de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de fevereiro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2009

REGIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA, HABILITAÇÃO EM PRODUÇÃO E SISTEMAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º - Este instrumento regulamenta o componente curricular Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, instituído pela Resolução CONSEPE 022/2003 de 19 de setembro de 2002, referente aos requisitos de coordenação, orientação, supervisão e avaliação das atividades relativas ao processo de estágio.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Supervisionado as atividades de troca de experiências práticas e teóricas em diversos campos de atuação do engenheiro para complementar, contextualizar e vivenciar a formação profissional do aluno do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA MATRÍCULA NA DISCIPLINA

Art. 3º - São objetivos do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas:

- I. propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem no campo profissional e o desenvolvimento de suas potencialidades;
- II. propiciar treinamento prático, bem como aperfeiçoamento cultural, técnico e científico aos estagiários, em organizações públicas e, ou privadas;
- III. promover condições para que o aluno reflita, ética e criticamente, sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, pesquisando, diagnosticando e propondo alternativas de solução para os problemas observados, com a devida sustentação teórica.

Art. 4º - A disciplina Estágio Supervisionado tem carga horária de 630 horas/aula, matrícula, duração e semestralização estabelecidas conforme a estrutura curricular do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas.

Art. 5º - A disciplina Estágio Supervisionado apresenta como pré-requisito as disciplinas de Manufatura Auxiliada por Computador (CET 600) e Teoria da Decisão (CET 602).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º - A organização do Estágio Supervisionado comporta os seguintes membros:

- I. professor da disciplina Estágio Supervisionado, responsável pelo acompanhamento e orientação das atividades desenvolvidas no período de estágio, conforme plano pedagógico do curso;
- II. supervisor, profissional vinculado à empresa concedente, responsável por orientar e supervisionar as atividades do aluno desenvolvidas dentro do âmbito da instituição concedente;
- III. estagiário, aluno regularmente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas.

Seção I

Das Atribuições do Professor da Disciplina Estágio Supervisionado

Art. 7º - Ao Professor da disciplina Estágio Supervisionado, compete:

- I. fornecer as orientações pertinentes aos alunos estagiários sobre a disciplina Estágio Supervisionado;
- II. proceder os registros, em pauta eletrônica, referentes ao conteúdo da disciplina Estágio Supervisionado;
- III. acompanhar o estagiário, juntamente com o supervisor, no desenvolvimento do seu estágio;
- IV. proceder, com os demais membros do processo, a avaliação do aluno estagiário.

Seção II

Das Atribuições do Supervisor do Estágio Supervisionado

Art. 8º - Ao Supervisor do Estágio Supervisionado, compete:

- I. orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na organização;
- II. oferecer os meios necessários à realização dos trabalhos do estagiário;
- III. auxiliar o aluno a trabalhar suas dificuldades, seus medos e suas ansiedades;
- IV. manter informada a Coordenação de Estágio do Curso sobre o desenvolvimento do estagiário, através de Relatório de Acompanhamento de Atividades.

Seção IV

Das Atribuições do aluno matriculado na disciplina Estágio Supervisionado

Art. 9º – Ao aluno estagiário, compete:

- I. colaborar com o Colegiado do Curso na busca de opções de estágio;
- II. apresentar-se ao local do estágio munido de toda a documentação necessária;

- III. desenvolver as atividades determinadas na disciplina de Estágio Supervisionado, obedecendo os prazos e as normas estabelecidas;
- IV. conhecer a legislação específica do estágio, seus objetivos e este regulamento;
- V. assumir compromisso ético de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações concedentes de estágio;
- VI. participar do processo de avaliação do estágio enquanto sujeito crítico.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 - Entende-se por Relatório do estágio o trabalho escrito que apresenta a experiência teórica-prática adquirida pelo aluno durante o período de realização do estágio.

Art. 11 - O relatório final deverá ser entregue ao professor da disciplina, em 01 (uma) cópia encadernada, até 20 (vinte) dias antes do término do semestre em que o aluno esteja matriculado na disciplina Estágio Supervisionado. Tal relatório deverá ser redigido de acordo com as normas do trabalho científico da última edição publicada da ABNT à época.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES

Art.12 – O estágio supervisionado deverá ser realizado em áreas de atuação do profissional engenheiro, conforme legislação pertinente, em empresas públicas ou privadas, mistas ou autarquias.

Art. 13 - O estágio será realizado após convênio firmado entre a UESC e a empresa e, ou instituição cedente.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 – Será considerado aprovado na disciplina Estágio Supervisionado o aluno que alcançar a média igual ou superior a 7,0 (sete), sendo esta a média aritmética das notas atribuídas pelo professor da disciplina e pelo supervisor do estagiário.

§ 1º - O aluno que obtiver média maior ou igual a 1,6 e menor que 7,0 (sete) será reavaliado, pelo professor da disciplina, da seguinte forma:

I – reformulação do relatório de estágio com o prazo máximo de 15 dias após a publicação dos resultados da disciplina;

II – sua média final na disciplina será a média ponderada entre a média alcançada pelo aluno com peso 6 (seis), conforme *caput* deste artigo, e a nota aferida pelo professor após reformulação do relatório do estágio com peso 4 (quatro);

III – será considerado aprovado o aluno que obtiver, no final do processo de reavaliação, média igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º - O aluno que não alcançar média 7 (sete), na forma do *caput* deste artigo, será reprovado na disciplina Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Cabe à coordenação do Colegiado do Curso de Engenharia com Habilitação em Produção e Sistemas, fornecer todos os anexos necessários ao funcionamento do Estágio Supervisionado, bem como dirimir os casos omissos neste Regimento.

Art. 16 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de fevereiro de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 07/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, considerando o deliberado na 76ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelas seguintes Conselheiras:

I – Câmara de Graduação

- 01 Helma Pio Moraró José - Presidente
- 02 Gilvânia da Conceição Nascimento - Secretária
- 03 Alessandro Fernandes de Santana
- 04 Alexandre Dias Munhoz
- 05 Carla Cristina Romano
- 06 Ednice de Oliveira Fontes
- 07 Elias Lins Guimarães
- 08 Flávia Azevedo de Mattos Moura Costa
- 09 José Adolfo Almeida Neto
- 10 Marcelo Pires de Oliveira
- 11 Maruedson Pires Martins
- 12 Mércia Alves da Silva Margotto
- 13 Sandra Cristina Becker Silva
- 14 Sofia Campiolo
- 15 Vânia Lúcia Menezes Torga

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

- 01 Ronan Xavier Corrêa - Presidente
- 02 Maria Aparecida leão Bittencourt - Secretária
- 03 Afonso Henriques
- 04 Almeciano José Maia Júnior
- 05 Fernando Ribeiro de Moraes Barros
- 06 Flávio Gonçalves dos Santos
- 07 Gecely Rodrigues Alves Rocha
- 08 George Rêgo Albuquerque
- 09 João Luciano Andrioli
- 10 Júlio Cezar de Mattos Cascardo
- 11 Marco Aurélio Ávila
- 12 Neurivaldo José de Guzzi Filho

- 13 Neylor Alves Calasans Rego
- 14 Rachel Passos Rezende
- 15 Sandra Maria Pereira do Sacramento
- 16 Zolacir Trindade de Oliveira Júnior

III – Câmara de Extensão

- 01 Francisco Bruno Souza Oliveira - Presidente
- 02 Reinaldo da Silva Gramacho - Secretário
- 03 Amarildo José Morett
- 04 Aparecida do Carmo Zerbo Tremacoldi
- 05 Arlete Vieira da Silva
- 06 Claudete Rejane Weiss
- 07 Francisco Mendes Costa
- 08 Jane Hilda Mendonça Badaró Junqueira
- 09 Janete Ruiz de Macêdo
- 10 Joslei Viana de Souza
- 11 Lino Arnulfo Vieira Cintra
- 12 Maria Laura de Oliveira Gomes
- 13 Maria Olívia Lisboa Almeida
- 14 Martín Roberto Del Valle Alvarez
- 15 Mirian Oliveira dos Anjos
- 16 Raimundo Bomfim dos Santos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de fevereiro de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 04/09, e o deliberado na 76ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de fevereiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor PAULO CÉSAR RIBEIRO BARBOSA, matrícula número 73.383522-9, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de fevereiro de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de fevereiro de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 05/09, e o deliberado na 76ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de fevereiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula número 73.424560-5, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de fevereiro de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de fevereiro de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/09, e o deliberado na 76ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de fevereiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora RITA DE CÁSSIA CURVELO DA SILVA, matrícula número 73.275830-1, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de fevereiro de 2009

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE número 03/2008, que aprovou o Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática, da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma que indica:

“1. Os incisos III e IV do artigo segundo passam a vigorar com a seguinte redação:

III – Duração e período de realização do Curso – o prazo máximo para integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se o Trabalho de Conclusão de Curso, e as aulas serão ministradas no turno diurno.

IV – Organização Curricular – O Curso terá uma carga horária total de 600 horas, assim distribuídas:

a) Disciplinas:

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C/H
Conhecimento e Aprendizagem	2T	30
Epistemologia e História das Ciências	3T	45
Análise Sistêmica de Problemas	3T	45
Ambientes Computacionais de Aprendizagem	4T	60
Interações e Transformações	3T	45
Legislação Educacional	2T	30
Linguagem e Informação	3T	45
Currículo e Conhecimento	3T	45
Homem/Ciência/Tecnologia	3T	45
Investigação em Educação em Ciências e Matemática	2T	30
TOTAL		420

b) Trabalho de Conclusão e Atividades Complementares:

Disciplinas	Créditos	C/H
Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso	4P	120
Workshop / Apresentação de Trabalhos	1P	30
Oficinas, Apresentação de Filmes e Discussão, Atividades de Campo e Visitas	1P	30
TOTAL		180

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de fevereiro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 12/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE número 07/2008, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos – Mestrado Acadêmico, na forma que indica:

“V - Estrutura Curricular – a) as disciplinas são de natureza teórica; b) a formação de docência será feita em forma de Estágio de Docência; c) A Pesquisa Orientada é de natureza prática.

Disciplina	Créditos	Carga Horária
Associações Microbianas	4	60
Biossegurança	4	60
Microbiologia do Solo	4	60
Microbiologia Ambiental	4	60
Biotecnologia de Microorganismos	4	60
Genética de Microorganismos	4	60
Genômica e Expressão Gênica	4	60
Biologia de Leveduras	4	60
Interações Patógeno-hospedeiro	4	60
Métodos Biotecnológicos para Estudo dos Vírus	4	60
Reparo de DNA e Mutagênese	4	60
Glicobiologia de Microorganismos	4	60
Métodos Estatísticos Aplicados à Biologia e Biotecnologia de Microorganismos	4	60
Morfologia e Fisiologia de Microorganismos	4	60
Métodos Analíticos Aplicados à Biotecnologia	4	60
Tópicos Especiais I	2	30
Tópicos Especiais II	3	45
Tópicos Especiais III	3	60
Tópicos Especiais IV	4	60

Estágio de Docência	1	45
Seminários	2	30
Pesquisa Orientada em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos	4	60

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de fevereiro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 13/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE número 13/2008, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações, na forma que indica:

“V - Estrutura Curricular – constituída por disciplinas de natureza teórica e por atividades complementares de natureza teórica, prática e estágio:

V.1 Disciplinas obrigatórias

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Linguagens e Representações	4	60
Metodologia Científica	4	60

V.2 Disciplinas optativas específicas das linhas de pesquisa

a) Literatura e Cultura: Representações em Perspectiva

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Literatura e Alteridade	4	60
Comunicação, Cultura e Interações Sociais	4	60
Estudos de Gênero	4	60
História da Literatura e História da Leitura	4	60
Literatura de Viagem no Contexto Contemporâneo	4	60
Literatura e Memória	4	60
Construção Identitária e Resistência	4	60

b) Linguagem: Descrição e Discurso

Fundamentos Teóricos de Idéias Lingüísticas	4	60
Descrição e Análise Lingüística	4	60
Gêneros Discursivos e Tipos Textuais	4	60
Linguagem e Discurso	4	60
Linguagem e Desconstrução	4	60
Tópicos em Lingüística Aplicada I	4	60
Tópicos em Lingüística Aplicada II	4	60

V.3 Atividades Complementares Obrigatórias

a) para todos os alunos, sem creditação: Pesquisa Orientada para Dissertação; Seminário Interdisciplinar de Pesquisa; Exame de Qualificação.

b) para os alunos bolsistas da CAPES: Estágio de Docência, com carga horária de 45(quarenta e cinco) horas, correspondendo a 1 (um) crédito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de fevereiro de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2009

Altera a Resolução CONSEPE número 01/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução CONSEPE número 01/2008, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Mestrado, da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma que indica:

“Inciso VII do artigo terceiro, Tabela 2, Disciplinas Optativas – as duas últimas disciplinas Teórico-práticas passam a vigorar com a seguinte creditação e carga horária:

Nome da disciplina	Créditos	Carga horária
Tópicos Especiais em Conservação da Biodiversidade	3T	45
Tópicos Especiais em Ecologia	2T/1P	60

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de fevereiro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 02/09, e o deliberado na 76ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de fevereiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS, matrícula número 73.275775-3, lotado no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 2 de março de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2009

Cria e regulamenta o Comitê Científico da UESC

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 76ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de fevereiro,

RESOLVE

Art. 1º - Criar e regulamentar o **Comitê Científico** no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de março de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº15/2009
REGULAMENTO O COMITÊ CIENTÍFICO DA UESC

TÍTULO I
DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Comitê Científico, instância consultiva, será constituído por dois representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e por dois docentes pesquisadores representantes de cada Departamento, eleitos pelas respectivas plenárias departamentais.

Parágrafo Único – Os docentes representantes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir o título de doutor ou, excepcionalmente, na impossibilidade de um representante com o título de doutor, possuir o título de mestre;
- b) ser ou ter sido orientador de alunos de Graduação ou de Pós-Graduação nos últimos cinco anos;
- c) ter resultados de pesquisas publicados na forma de artigos científicos, livros, capítulos de livros e outros, ou ter produção tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos.

Art 2º - O período de representação será de dois anos, podendo haver recondução por mais um período.

Art 3º - A coordenação do Comitê Científico caberá a um dos seus membros, eleito pelo próprio Comitê, para um período de um ano, podendo haver recondução por mais um período.

Art 4º - Compete ao Comitê Científico:

- a) assessorar a PROPP na elaboração de políticas de pesquisa para a UESC, sugerindo prioridades de investimentos para reforma, ampliação e implantação de infra-estrutura para pesquisa;
- b) propor alterações nos regulamentos dos programas de pesquisa desta instituição;
- c) definir, junto à PROPP, o calendário de execução anual das atividades relacionadas à pesquisa na instituição;
- d) registrar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa aprovados pelo CONSEPE;
- e) avaliar e emitir parecer sobre os relatórios de pesquisa encaminhados pelos coordenadores de projetos à PROPP, podendo solicitar pareceres *ad hoc* quando necessário;
- f) informar, anualmente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aos departamentos, a situação de cada projeto aprovado pelo CONSEPE;
- g) compor o Comitê organizador da Semana de Pesquisa e Pós-Graduação da UESC.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO

Art 5º - O Comitê Científico reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês ou, em caráter extraordinário, por convocação de seu coordenador.

Parágrafo Único – As convocações de reuniões serão feitas pelo coordenador do Comitê Científico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna ou meio eletrônico, constando a pauta da reunião.

Art 6º - O Comitê Científico funcionará com maioria simples de seus membros em primeira convocação e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§1º - Não havendo maioria simples em primeira convocação, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos para proceder à segunda convocação.

§2º - Em segunda convocação, o Comitê funcionará com os membros presentes, garantindo a legitimidade das decisões pela maioria simples de seus votos.

§3º - A ausência não justificada de membro do Comitê Científico em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará em seu desligamento e substituição por novo membro, eleito pela respectiva plenária departamental.

§4º - Ocorrendo empate nas deliberações, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Científico, utilizando-se dos critérios de deliberação fixados neste Regulamento e em outras normas vigentes.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de março de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2009

Reformula o Curso de Especialização em Saúde Mental

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 75ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Curso de Especialização em Saúde Mental, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que passará a ter as seguintes características

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta).

III – Duração e Objetivos do Curso – o Curso será ministrado em 420 (quatrocentos e vinte) horas/aula e objetiva oferecer capacitação em nível *lato sensu*, especializando profissionais com diferentes formações para atuarem no campo da Saúde Mental, proporcionando subsídios teóricos e práticos que enriqueçam e inovem a atuação dos mesmos numa proposta interdisciplinar voltada para diferentes contextos.

IV - Do Curso – Além das atividades, avaliações e trabalhos concernentes a cada uma das disciplinas que compõe a sua estrutura curricular, será exigido o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, vinculado, preferencialmente, a uma das seguintes linhas de pesquisa:

a) A pessoa com transtorno mental e a família em seu contexto.

b) Consumo de Substâncias Psicoativas.

c) Práticas terapêuticas em Saúde Mental.

d) Psico-Oncologia e Clínica do Luto.

e) Sexualidade humana.

V – Organização Curricular

a) Módulo I – Interface entre Saúde Mental e Ciências

Humanas:

DISCIPLINAS	C/H
Saúde Mental, Cultura e Subjetividade	15
Saberes, Práticas e Políticas de Saúde Mental	45
Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Saúde Mental	30

Metodologia de Pesquisa I	15
Dinâmica da Instituição Familiar	30
Relacionamento Terapêutico	15
Construção Interdisciplinar em Saúde	15
Metodologia de Pesquisa II	30
Sub-Total	195

b) Módulo II – Atenção em Saúde Mental

DISCIPLINAS	C/H
Tópicos Especiais da Saúde Mental da Criança e do Adolescente	45
Tópicos Especiais da Saúde Mental do Adulto e do Idoso	45
Dinâmica de Grupo	30
Tópicos Especiais em Dependência Química e Emergências Psiquiátricas	30
Gerenciamento Participativo em Serviços de Saúde	30
Sub-Total	180

b) Módulo III – Pesquisa em Saúde Mental

DISCIPLINAS	C/H
Seminário de Pesquisa I	15
Seminário de Pesquisa II	15
Orientação de TCC	15
Sub-Total	45
Total	420

V – Corpo Docente - constituído de 18 (dezoito) professores, sendo 7 Mestres, 10 Doutores e 1 Especialista.

01. Augusto Marcos Fagundes Oliveira, Mestre, UESC
02. Marcus Vinícius Oliveira, Dr., UFBA
03. Érilka Antunes Vasconcelos, Dra., UESC
04. Roseanne Montargil Rocha, Dra., UESC
05. Eurisa Maria de Santana, Mestre, UESC
06. Nairan Morais Caldas, Mestre, UESC
07. Meire Núbia Santana, Mestre, UESC
08. Paulo Cesar Ribeiro Barbosa, Dr., UESC
09. Rozemere Cardoso de Souza, Dra., UESC
10. Samuel Macêdo Guimarães, Mestre, UESC
11. Solange Tavares Rubim de Pinho, Dra., UFBA
12. Túlio Batista Franco, Dr., UFF
13. Josenaide Engracia dos Santos, Mestre, UNEB
14. Rosângela Fátima Oliveira Machado, Mestre, UESC
15. Esdras Cabus, Dr., UFBA

16. Telma Cristina Palmieri, Esp., Campinas
17. Alcindo Antônio Ferla, Dr., UCS
18. Jacileide Guimarães, Dra., convidada

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 58/2006.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de março de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 18/2009

Altera o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Química

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os artigos 4º e 5º da Resolução CONSEPE número 41/2005, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Química, na forma que indica:

“Art. 4º - O Curso de Licenciatura em Química está estruturado para desenvolver-se através de seis núcleos temáticos:

NÚCLEO	CARGA HORÁRIA				
	T	P	PE	E	Total
Núcleo de disciplinas da área de Matemática	195	00	30	00	225
Núcleo de disciplinas da área de Física	75	60	15	00	150
Núcleo de disciplinas complementares	135	30	30	00	195
Núcleo de disciplinas da área de Educação	330	120	180	405	1035
Núcleo de disciplinas da área de Química	735	330	150	00	1215
Núcleo de disciplinas complementares optativas	180	00	00	00	180
Atividade Acadêmico-Científico-Cultural					200
Total	1650	540	405	405	3200

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em Química oferecerá 30 (trinta) vagas anuais, no turno diurno, com 41 (quarenta e uma) disciplinas, totalizando 3.200 (três mil e duzentas) horas e 161 (cento e sessenta e um) créditos, com duração de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo 4 e, no máximo, 7 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

MATÉRIA	DPTº.	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					PRÉ-REQUISITO
			T	P	PE	E	TOTAL	
Cálculo	DCET	Cálculo Diferencial e Integral I	60	00	00	00	60	Cálculo Diferencial e Integral I
	DCET	Cálculo Diferencial e Integral II	60	00	00	00	60	
Geometria	DCET	Geometria Aplicada à Química	45	00	15	00	60	
Estatística	DCET	Estatística Aplicada à Química	30	00	15	00	45	
Informática	DCET	Informática Aplicada à Formação do Professor	00	30	15	00	45	
Geologia	DCAA	Mineralogia	45	00	00	00	45	

MATÉRIA	DPTº.	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					PRÉ-REQUISITO
			T	P	PE	E	TOTAL	
Física	DCET	Física I para a Química	30	30	15	00	75	
	DCET	Física II para a Química	45	30	00	00	75	
Filosofia	DFCH	Filosofia e Educação	45	00	15	00	60	
Psicologia	DFCH	Psicologia e Educação	45	00	15	00	60	
Educação	DCIE	Educação e Sociedade	45	00	15	00	60	
	DCIE	Organização do Trabalho Pedagógico	45	00	15	00	60	
	DCIE	Avaliação da Aprendizagem	45	00	15	00	60	
	DCIE	Política e Legislação da Educação	45	00	15	00	60	
Inst. Seg. de Laboratório	DCET	Instrumentação e Segurança de Laboratório	15	30	15	00	60	
Química Geral	DCET	Química Geral I	75	00	15	00	90	
	DCET	Química Geral II	45	30	15	00	90	Química Geral I
Química Inorgânica	DCET	Química Inorgânica Fundamental	60	30	15	00	105	Química Geral I
	DCET	Química Inorgânica Descritiva	60	30	15	00	105	Química Inorg. Fundamental
Química Orgânica	DCET	Química Orgânica I	60	30	15	00	105	Química Geral II
	DCET	Química Orgânica II	60	30	00	00	90	Química Orgânica I
	DCET	Análise Orgânica	30	30	00	00	60	Química Orgânica I
Físico-Química	DCET	Físico-Química I	60	30	15	00	105	Química Geral II e Cálculo II
	DCET	Físico-Química II	60	30	00	00	90	Físico-Química I
Química Analítica	DCET	Química Analítica Qualitativa	60	30	00	00	90	Química Geral II
	DCET	Química Analítica Quantitativa	60	30	15	00	105	Química Analítica Qualitativa
Química Ambiental	DCET	Química Ambiental	45	00	15	00	60	Química Analítica Qualitativa
Bioquímica	DCB	Bioquímica	60	00	00	00	60	
História da Química	DCET	História da Química	45	00	15	00	60	
Pesquisa	DFCH	Metodologia de Pesquisa	45	00	00	00	45	
	DCET	Pesquisa no Ensino de Química I	30	30	00	00	60	Metodologia de Pesquisa em Ensino de Química
	DCET	Pesquisa no Ensino de Química II	00	60	00	00	60	Pesquisa no Ensino de Química I
Ensino de Química	DCET	O Professor e o Ensino de Química	00	00	30	00	30	
	DCET	Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química	15	30	15	00	60	Organ. Trab. Pedagógico
	DCET	Metodologia de Pesquisa em Ensino de Química	60	00	00	00	60	Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química
Estágio	DCET	Estágio Supervisionado em Química I	00	00	00	90	90	Organ. Trab. Pedagógico
	DCET	Estágio Supervisionado em Química II	00	00	00	90	90	Estágio Sup. em Química I e Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química
	DCET	Estágio Supervisionado em Química III	00	00	00	135	135	Estágio Sup. em Química II
	DCET	Estágio Supervisionado em Química IV	00	00	00	90	90	Estágio Sup. em Química III
Diversas	Divers	Complementar Optativa	60	00	00	00	60	
	Divers	Complementar Optativa	60	00	00	00	60	

MATÉRIA	DPTº.	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					PRÉ-REQUISITO
			T	P	PE	E	TOTAL	
	os	Complementar Optativa	60	00	00	00	60	
AACC		Atividades Acadêmicas-Científico-Culturais					200	
TOTAL			16 50	54 0	40 5	40 5	3200	

T – Teórica, P – Prática, PE – Prática de Ensino, E – Estágio supervisionado”

Art. 2º - As modificações introduzidas por esta Resolução entrarão em vigor a partir do 1º período letivo de 2009 apenas para os estudantes que não forem concluir o Curso no 2º período de 2009 e 1º período de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de março de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o ***Projeto de Criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência, Inovação e Modelagem de Materiais e Energia.***

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de março de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2009

Aprova o Curso de Especialização em Políticas e Gestão em Segurança Pública

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado 75ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 50 (cinquenta) vagas destinadas profissionais graduados que atuem na área de segurança pública e privada no Estado da Bahia e em outros Estados da Federação.

III – Objetivos – Visa qualificar profissionais que atuam em Segurança Pública e em áreas afins, constituindo-se em espaço de reflexão e produção do conhecimento voltado para:

- a) análise das relações entre o Estado e a Sociedade;
- b) análise do espaço público e dos fenômenos da violência, da criminalidade e da insegurança na sociedade;
- c) estudos das dimensões dos direitos humanos, cidadania e das políticas e práticas de policiamento comunitário;
- d) estudo e análise de políticas de Segurança Pública e Justiça Criminal;
- d) elaboração de diagnósticos na área de segurança pública, produção de indicadores e avaliação de resultados da implementação de políticas públicas de segurança no país.

IV – Duração e período de realização do Curso - O Curso será ministrado em 360 (trezentos e sessenta) horas, com duração máxima de 24 meses, sendo 12 meses para realização das disciplinas e até 12 meses para elaboração do trabalho de conclusão de curso.

V – Da Metodologia – O curso desenvolver-se-á por meio de aulas expositivas, exercícios práticos, discussões em grupo, leitura dirigida, com a utilização de recursos audiovisuais pertinentes e atividades de avaliação e mobilização no início, meio e fim do curso.

VI – Organização Curricular

Disciplinas	Carga Horária	Créditos (teórico:prático)
1. Estado e Sociedade	45	3T : 0P
2. Espaço Público e Cidadania	45	3T : 0P
2. Sistema de Justiça Criminal e Segurança Pública no Brasil	45	3T : 0P
4. Políticas e Práticas de Gestão em Segurança Pública no Brasil	45	3T : 0P
5. Metodologia da Produção Científica	90	2T : 2P
6. Seminários de Integração, Mobilização e Avaliação (SIMA)	30	2T : 0P
7. Oficinas Temáticas	15	1T : 0P
8. Orientação Trabalho Final de Curso	45	3T : 0P
Total	360	20T : 2P

VII – Da emissão do certificado – o certificado de especialização será emitido ao aluno que obtiver aprovação nas disciplinas constantes no currículo do curso e no Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

VIII – Corpo Docente – será constituído de oito professores, sendo 2 Mestres e 6 Doutores.

1. José Antonio Gomes de Pinho, DS, UFBA.
2. Muniz Gonçalves Ferreira, DS, UFBA.
3. Antônio Jorge Ferreira Melo, MSc, UFBA.
4. Ieda Matos Freire de Carvalho, DS, UFBA.
5. Elias Lins Guimarães, DS, UESC.
6. Natália Maria Reis de Oliveira Furtado, DS, UESC.
7. Augusto Marcos Fagundes de Oliveira, MSc, UESC.
8. Janete Ruiz de Macedo, DS, UESC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de março de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o projeto do **Programa de Pós-Graduação em Gestão em Desenvolvimento Sustentável e Competitividade – Mestrado Acadêmico**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de março de 2009.

FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, *ad referendum* do Conselho Pleno, na Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, aprovada pela Resolução CONSEPE nº 01/2008, a disciplina optativa FRUGIVORIA E DISPERSÃO DE SEMENTES, com 60 horas e 2 créditos teóricos e 1 crédito prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de abril de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 19, III, do Regimento Interno do CONSEPE, considerando o deliberado na 21ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de março e 2 de abril de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial formada pelos Conselheiros FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA, ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA JÚNIOR, FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS, SOFIA CAMPIOLO e APARECIDA DO CARMO ZERBO TREMACOLDI para, sob a Presidência da primeira, elaborar minuta de Resolução do Regulamento Geral da Matrícula da UESC, para submissão ao Conselho Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de abril de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 04/09, e o deliberado na 77ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor RONALDO LIMA GOMES, matrícula número 73.423544-8, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de abril de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 04/09, e o deliberado na 77ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor SÉRGIO LUIZ GAMA NOGUEIRA FILHO, matrícula número 73.335001-7, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de abril de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 04/09, e o deliberado na 77ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOSÉ AUGUSTO GOMES AZEVÊDO, matrícula número 73280408-9, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de abril de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de abril de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 04/09, e o deliberado na 77ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor RONAN XAVIER CORRÊA, matrícula número 73.361106-5, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de abril de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 04/09, e o deliberado na 77ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA APARECIDA LEÃO BITTENCOURT, matrícula número 73.333499-8, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de abril de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 04/09, e o deliberado na 77ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CÉLIO KERSUL DO SACRAMENTO, matrícula número 73.334554-1, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de abril de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 77ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir um Artigo na Resolução CONSEPE nº 39/2006, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática, com a seguinte redação:

Art. 12 – O Currículo Antigo (em vigência) será extinto no segundo semestre do ano de 2011, período em que os alunos ingressantes do ano anterior ao da aprovação deste Projeto Acadêmico Curricular atingem o tempo máximo de integralização.

Art. 2º - Renumerar o antigo Artigo 12 para Artigo 13.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de abril de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 77ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, a disciplina optativa HIPOLOGIA E TÉCNICAS DE EQUITAÇÃO, com 60 horas aulas, com três créditos, sendo 2 teóricos e um prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de abril de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 77ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir nos Cursos de Graduação, Bacharelado, mantidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz, a disciplina optativa LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, com 60 (sessenta) horas aulas e 3 (três) créditos, sendo 2 (dois) teóricos e 1 (um) prático.

Art. 2º - Recomendar aos Colegiados dos Cursos de Licenciatura mantidos pela UESC a reestruturação da matriz curricular de cada curso, de forma a incluir, até o final do ano letivo de 2009, a disciplina LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, de caráter obrigatório, com 60 horas aulas e 3 (Três) créditos, sendo 2 (dois) teóricos e 1 (um) prático.

Art. 3º - A disciplina LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, lotada no Departamento de Letras e Artes, terá como Ementa: a estrutura lingüística e as regras gramaticais da LIBRAS; LIBRAS e o fazer pedagógico; noções básicas conceituais e práticas da LIBRAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de abril de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2009

Dispõe sobre o Estágio Curricular Não Obrigatório

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e considerando o deliberado na 77ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de abril de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, o Estágio Curricular Não Obrigatório.

Parágrafo Único - Considera-se Estágio Curricular Não Obrigatório, para os efeitos desta Resolução, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória em cada curso de graduação.

Art. 2º - O Estágio Curricular Não Obrigatório passará a integrar os Projetos Acadêmicos Curriculares dos Cursos de Graduação da UESC e objetiva possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, demonstrados através do Plano de Atividades.

Art. 3º - O Estágio Curricular Não Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e será concedido ao estudante que:

- I. esteja matriculado e tenha frequência regular, além de ter obtido, no semestre anterior, a aprovação em, no mínimo, uma disciplina;
- II. celebre Termo de Compromisso com a parte concedente e a UESC;
- III. apresente compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- IV. tenha jornada de atividade em estágio compatível com as atividades acadêmicas, devendo constar no Termo de Compromisso.

Art. 4º - Compete à parte concedente:

- I. indicar funcionário, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- II. entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 5º - Caberá à UESC:

I. celebrar Termo de Compromisso com o estudante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso;

II. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III. exigir do estagiário relatórios de atividades a cada seis meses.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de maio de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia do Programa de Formação de Professores da Universidade Estadual de Santa Cruz, para o Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de maio de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2009

Altera o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 18 de dezembro de 2008, com fundamento na Resolução CNE/CP 01/2002, na Resolução CP/CNE 02/2002 e na Resolução CONSEPE nº 42/2004, que aprova as diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Estadual de Santa Cruz e revogar a Resolução CONSEPE nº 31/2003.

Art. 2º - O Curso de Licenciatura em Educação Física da UESC pretende formar um profissional que:

I. Seja capaz de exercer, de forma contextualizada, uma função educadora de maneira ampliada, tanto na área escolar, Educação Básica e Educação Superior, quanto na área não escolar: Clubes, Academias, Condomínios, Associações Desportivas, Centros Sociais Urbanos, Clínicas, treinamento personalizado e outros.

II. Possua um nível crítico sobre o conteúdo produzido ao longo de sua formação, voltado para o exercício pleno de sua cidadania e da de seus alunos.

III. Seja capaz de aplicar e contextualizar o conteúdo da Educação Física na perspectiva de estimular a consciência crítica em seus alunos, no momento em que estiver atuando nos vários campos.

IV. Seja capaz de identificar as necessidades regionais e universais, podendo refletir e decidir tanto de forma autônoma como coletiva sobre o que é significativo como referência social e cultural para que, através de uma prática interdisciplinar, produza novos conhecimentos.

V. Considere o ambiente de trabalho um espaço de todos, utilizando-o como um meio para suas ações, sem perder de vista a perspectiva da preservação e manutenção do mesmo.

Art. 3º - O Curso terá as seguintes características:

I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;

II – Grau – Licenciatura;

III – Vagas anuais – 40 (quarenta), com entrada única anual;

IV – Turno – diurno;

V – Regime – o regime do Curso será semestral. A matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular;

VI – Estrutura do Curso – constituído de oito eixos estruturantes:

- a) Biodinâmico, com 360 horas/aulas e 21 créditos;
- b) Psicodinâmico, com 180 horas/aulas e 12 créditos;
- c) Filosófico e Sócio-Antropológico, com 270 horas/aulas e 18 créditos;
- d) Produção e Veiculação do Conhecimento, com 270 horas/aulas e 18 créditos;
- e) Técnico-Methodológico, com 570 horas/aulas e 28 créditos;
- f) Pedagógico, com 600 horas/aulas e 22 créditos;
- g) Ampliação da Licenciatura (Aprofundamento), com 495 horas/aulas e 29 créditos;
- h) Aprofundamento Técnico, com 270 horas/aulas e 18 créditos.

Art. 4º - O Curso de Licenciatura em Educação Física está estruturado para ser desenvolvido através dos seguintes componentes:

TIPO DE DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Disciplinas Obrigatórias	2.190	145
Disciplinas Optativas	90	06
Estágio Curricular Supervisionado	400	08
Disciplinas Eletivas	90	06
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	200	0
Total Geral	2970	165

Art. 5º - O Curso de Licenciatura em Educação Física deverá ser integralizado em, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 14 (quatorze) semestres. A carga horária total do Curso é de 2.930 (duas mil novecentas e trinta) horas/aula, com 165 (cento e sessenta e cinco) créditos, assim discriminados:

EIXO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
	T	P	E.S	TOT	T	P	E.S	TOT
Biodinâmico	270	90	0	360	18	03	0	21
Psicodinâmico	180	0	0	180	12	0	0	12

Filosófico e Sócio-Antropológico	270	0	0	270	18	0	0	18
Produção e Veiculação do Conhecimento	270	0	0	270	18	0	0	18
Técnico-Metodológico	270	300	0	570	18	10	0	28
Pedagógico	195	0	360	555	13	0	08	21
Ampliação da Licenciatura (Aprofundamento)	375	120	0	495	25	04	0	29
Aprofundamento Técnico	270	0	0	270	18	0	0	18
	2100	510	360	2970	140	17	08	165

Art. 6º – As disciplinas serão distribuídas por semestre, conforme quadros abaixo:

a) 1º Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA		
		T	P	TOT	T	P	TOT
Biodinâmico	Anatomia Aplicada à Educação Física	3	1	4	45	30	75
Psicodinâmico	Crescimento e Desenvolvimento Humano	3	0	3	45	0	45
Filosófico e Sócio-Antropológico	Trabalho, Cultura, Tecnologia e Educação	3	0	3	45	0	45
Filosófico e Sócio-Antropológico	História da Educação e da Educação Física e Desporto	3	0	3	45	0	45
Produção e Veiculação do Conhecimento	Português Instrumental	3	0	3	45	0	45
Técnico-Metodológico	Metodologia do Ensino de Capoeira	2	1	3	30	30	60
Técnico-Metodológico	Metodologia do Ensino de Ginástica	2	1	3	30	30	60
	TOTAL	19	03	22	285	90	375

b) 2º Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA		
		T	P	TOT	T	P	TOT
Biodinâmico	Fisiologia Humana	3	1	4	45	30	75
Psicodinâmico	Aprendizagem Motora	3	0	3	45	0	45
Filosófico e Sócio-Antropológico	Sociedade e Economia	3	0	3	45	0	45
Filosófico e Sócio-Antropológico	Fundamentos Filosóficos e Sócio-Antropológicos da Educação Física	3	0	3	45	0	45
Produção e Veiculação do Conhecimento	Inglês Instrumental	3	0	3	45	0	45
Técnico-Metodológico	Metodologia do Ensino de Atletismo	2	1	3	30	30	60
Técnico-Metodológico	Metodologia do Ensino de Jogos Pré-Desportivos	2	1	3	30	30	60
	TOTAL	19	03	22	285	90	375

c) 3º Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA		
		T	P	TOT	T	P	TOT
Biodinâmico	Fisiologia da Educação Física	2	1	3	30	30	60
Psicodinâmico	Educação Psicomotora	3	0	3	45	0	45
Pedagógico	Didática em Educação Física	3	0	3	45	0	45
Pedagógico	Política Educacional e Estrutura de Ensino	3	0	3	45	0	45
Produção e Veiculação do Conhecimento	Iniciação à Pesquisa em Educação Física I	3	0	3	45	0	45
Técnico-Metodológico	Metodologia do Ensino de Atividades Aquáticas	2	1	3	30	30	60
Técnico-Metodológico	Metodologia do Ensino de Esportes Coletivos I	2	1	3	30	30	60
TOTAL		18	03	21	270	90	360

d) 4º Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA			
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
Biodinâmico	Cinesiologia	4	0	0	4	60	0	0	60
Psicodinâmico	Fundamentos de Psicologia Aplicados à Educação Física	3	0	0	3	45	0	0	45
Pedagógico	Gestão dos Processos Educativos nas Ações Coletivas	3	0	0	3	45	0	0	45
Técnico-Metodológico	Metodologia do Ensino de Dança	1	1	0	2	15	30	0	45
Produção e Veiculação do Conhecimento	Iniciação à Pesquisa em Educação Física II	3	0	0	3	45	0	0	45
Técnico-Metodológico	Metodologia do Ensino de Esportes da Natureza	1	1	0	2	15	30	0	45
Técnico-Metodológico	Metodologia do Ensino de Esportes Coletivos II	2	1	0	3	30	30	0	60
Ampliação da Licenciatura	Libras	4	0	0	4	60	0	0	60
TOTAL		21	03	0	24	315	90	0	405

e) 5º Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA			
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
Biodinâmico	Primeiros Socorros e Urgência em Educação Física	3	0	0	3	45	0	0	45
Ampliação da Licenciatura	Teorias do Lazer	4	0	0	4	60	0	0	60
Ampliação da Licenciatura	Medidas e Avaliação	3	0	0	3	45	0	0	45
Pedagógico	Estágio de Experiência Docente em Educação Física Escolar	1	0	1	2	15	0	45	60
Ampliação da Licenciatura	Teoria e Método de Treinamento Desportivo	4	0	0	4	60	0	0	60

Filosófico e Sócio-Antropológico	Ética e Legislação em Educação Física	3	0	0	3	45	0	0	45
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos III	2	1	0	3	30	30	0	60
TOTAL		20	01	01	22	300	30	45	375

f) 6º Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA			
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
Aprofundamento Técnico	Tópicos Especiais I	3	0	0	3	45	0	0	45
Ampliação da Licenciatura	Jogos e Atividades Lúdicas	1	1	0	2	15	30	0	45
Pedagógico	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar I	0	0	1	1	0	0	45	45
Pedagógico	Estágio de Experiência Docente em Esporte	1	0	1	2	15	0	45	60
Ampliação da Licenciatura	Administração e Organização Esportiva	3	0	0	3	45	0	0	45
Ampliação da Licenciatura	Atividade Física Não Escolar	2	1	0	3	30	30	0	60
Ampliação da Licenciatura	Educação Física Especial	2	1	0	3	30	30	0	60
TOTAL		12	03	02	17	180	90	90	360

g) 7º Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA			
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
Filosófico e Sócio-Antropológico	Meio Ambiente, Desenvolvimento e Educação Física	3	0	0	3	45	0	0	45
Ampliação da Licenciatura	Atividade Física e Saúde	2	1	0	3	30	30	0	60
Pedagógico	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar II	0	0	2	2	0	0	90	90
Pedagógico	Estágio de Experiência Docente em Lazer	1	0	1	2	15	0	45	60
Produção e Veiculação do Conhecimento	Pesquisa Orientada I (Projeto Monográfico)	3	0	0	3	45	0	0	45
Aprofundamento Técnico	Optativa I	3	0	0	3	45	0	0	45
Aprofundamento Técnico	Eletiva I	3	0	0	3	45	0	0	45
TOTAL		15	01	3	19	225	30	135	390

h) 8º Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA			
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
Aprofundamento Técnico	Tópicos Especiais II	3	0	0	3	45	0	0	45

Biodinâmico	Nutrição e Educação Física	3	0	0	3	45	0	0	45
Pedagógico	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar III	0	0	1	1	0	0	45	45
Pedagógico	Estágio de Experiência Docente em Atividade Física e Saúde	1	0	1	2	15	0	45	60
Produção e Veiculação do Conhecimento	Pesquisa Orientada II (Monografia)	3	0	0	3	45	0	0	45
Aprofundamento Técnico	Eletiva II	3	0	0	3	45	0	0	45
Aprofundamento Técnico	Optativa II	3	0	0	3	45	0	0	45
	TOTAL	16	0	2	18	240	0	90	330

Art. 7º – Consoante o artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução CONSEPE nº 42/2004, aos alunos que, ao final do segundo período letivo de 2009:

- tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terão assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo até o segundo período de 2010;
- tenham cursado menos de 50% da carga horária do currículo em vigência, deverão, obrigatoriamente, migrar para o currículo aprovado por esta Resolução;
- tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer ao Colegiado do Curso.

Art. 8º – A migração referida nas alíneas “b” e “c” do artigo anterior far-se-á mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular abaixo:

DISCIPLINA - CV	CR	C/H	DISCIPLINA - CN	CR	C/H
Anatomia Aplicada à Educação Física	4	75	Anatomia Aplicada à Educação Física	4	75
Crescimento e Desenvolvimento Humano	3	45	Crescimento e Desenvolvimento Humano	3	45
Trabalho, Cultura, Tecnologia e Educação	3	45	Trabalho, Cultura, Tecnologia e Educação	3	45
História da Educação e da Educação Física e Desporto	3	45	História da Educação e da Educação Física e Desporto	3	45
Português Instrumental	3	45	Português Instrumental	3	45
Metodologia do Ensino de Capoeira	3	60	Metodologia do Ensino de Capoeira	3	60
Metodologia do Ensino de Ginástica	3	60	Metodologia do Ensino de Ginástica	3	60
Fisiologia Humana	4	75	Fisiologia Humana	4	75
Aprendizagem Motora	3	45	Aprendizagem Motora	3	45
Sociedade e Economia	3	45	Sociedade e Economia	3	45
Fundamentos Filosóficos e Sócio-Antropológicos da Educação Física	3	45	Fundamentos Filosóficos e Sócio-Antropológicos da Educação Física	3	45
Inglês Instrumental	3	45	Inglês Instrumental	3	45

DISCIPLINA - CV	CR	C/H	DISCIPLINA - CN	CR	C/H
Metodologia do Ensino de Atletismo	3	60	Metodologia do Ensino de Atletismo	3	60
Metodologia do Ensino de Jogos Pré-Desportivos	3	60	Metodologia do Ensino de Jogos Pré-Desportivos	3	60
Fisiologia da Educação Física	3	60	Fisiologia da Educação Física	3	60
Educação Psicomotora	3	45	Educação Psicomotora	3	45
Didática em Educação Física	3	45	Didática em Educação Física	3	45
Política Educacional e Estrutura de Ensino	3	45	Política Educacional e Estrutura de Ensino	3	45
Iniciação à Pesquisa em Educação Física I	3	45	Iniciação à Pesquisa em Educação Física I	3	45
Metodologia do Ensino de Atividades Aquáticas	3	60	Metodologia do Ensino de Atividades Aquáticas	3	60
Metodologia do Ensino de Esportes Coletivos I	3	60	Metodologia do Ensino de Esportes Coletivos I	3	60
Cinesiologia	4	60	Cinesiologia	4	60
Fundamentos de Psicologia Aplicados à Educação Física	3	45	Fundamentos de Psicologia Aplicados à Educação Física	3	45
Gestão dos Processos Educativos nas Ações Coletivas	3	45	Gestão dos Processos Educativos nas Ações Coletivas	3	45
Metodologia do Ensino de Dança	2	45	Metodologia do Ensino de Dança	2	45
Iniciação à Pesquisa em Educação Física II	3	45	Iniciação à Pesquisa em Educação Física II	3	45
Metodologia do Ensino de Esportes da Natureza	2	45	Metodologia do Ensino de Esportes da Natureza	2	45
Metodologia do Ensino de Esportes Coletivos II	3	60	Metodologia do Ensino de Esportes Coletivos II	3	60
Primeiros Socorros e Urgência em Educação Física	3	45	Primeiros Socorros e Urgência em Educação Física	3	45
Teorias do Lazer	4	60	Teorias do Lazer	4	60
Medidas e Avaliação	3	45	Medidas e Avaliação	3	45
Oficina de Experiência Docente em Educação Física Escolar	2	60	Estágio de Experiência Docente em Educação Física Escolar	2	60
Teoria e Método de Treinamento Desportivo	4	60	Teoria e Método de Treinamento Desportivo	4	60
Ética e Legislação em Educação Física	3	45	Ética e Legislação em Educação Física	3	45
Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos III	3	60	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos III	3	60
Tópicos Especiais I	3	45	Tópicos Especiais I	3	45
Jogos e Atividades Lúdicas	2	45	Jogos e Atividades Lúdicas	2	45
Oficina de Experiência Docente em Esporte	2	60	Estágio de Experiência Docente em Esporte	2	60
Administração e Organização Esportiva	3	45	Administração e Organização Esportiva	3	45
Atividade Física Não Escolar	3	60	Atividade Física Não Escolar	3	60
Educação Física Especial	3	60	Educação Física Especial	3	60
Meio Ambiente, Desenvolvimento e Educação Física	3	45	Meio Ambiente, Desenvolvimento e Educação Física	3	45
Atividade Física e Saúde	3	60	Atividade Física e Saúde	3	60

DISCIPLINA - CV	CR	C/H	DISCIPLINA - CN	CR	C/H
Oficina de Experiência Docente em Lazer	2	60	Estágio de Experiência Docente em Lazer	2	60
Pesquisa Orientada I (Projeto Monográfico)	3	45	Pesquisa Orientada I (Projeto Monográfico)	3	45
Optativa I	3	45	Optativa I	3	45
Eletiva I	3	45	Eletiva I	3	45
Tópicos Especiais II	3	45	Tópicos Especiais II	3	45
Nutrição e Educação Física	3	45	Nutrição e Educação Física	3	45
Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar	4	180	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar I	1	45
			Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar II	2	90
			Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar III	1	45
Oficina de Experiência Docente em Atividade Física e Saúde	2	60	Estágio de Experiência Docente em Atividade Física e Saúde	2	60
Pesquisa Orientada II (Monografia)	3	45	Pesquisa Orientada II (Monografia)	3	45
Eletiva II	3	45	Eletiva II	3	45
Optativa II	3	45	Optativa II	3	45

CV: Currículo Vigente

CN: Currículo Novo

Art. 9º - As ementas das disciplinas Estágio de Experiência Docente em Educação Física Escolar, Estágio de Experiência Docente em Esporte, Estágio de Experiência Docente em Lazer e Estágio de Experiência Docente em Atividade Física serão as mesmas das suas disciplinas equivalentes.

Art. 10 - As ementas das disciplinas Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar I, Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar II e Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar III terão a seguinte redação:

Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar I
Envolvimento concreto do aluno nas Práticas da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental I realizado em escolas. Contempla a transição entre a vida acadêmica e encontro com o campo de trabalho escolar. Observação da realidade, planejamento e execução de um programa de ensino sob a orientação e supervisão dos professores da Área. Apresentação e discussão de relatório de conclusão.
Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar II:
Envolvimento concreto do aluno nas Práticas de Ensino Fundamental I ou Fundamental II realizado em escolas. Contempla a transição entre a vida acadêmica e encontro com o campo de trabalho escolar. Observação da realidade, planejamento e execução de um programa de ensino sob a orientação e supervisão dos professores da Área. Apresentação e discussão de relatório de conclusão.
Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar III:
Envolvimento concreto do aluno nas Práticas de Ensino Fundamental II ou Ensino Médio realizado em escolas. Contempla a transição entre a vida acadêmica e o encontro com o campo de trabalho escolar. Observação da realidade, planejamento e execução de um programa de ensino sob a orientação e supervisão dos professores da Área. Apresentação e discussão de relatório de conclusão.

Art. 11 - A Prática de Ensino deverá proporcionar o exercício de diferentes atividades e momentos inerentes à formação do licenciado em Educação Física, desenvolvidas e articuladas no interior de unidades curriculares, totalizando 405 (quatrocentas e cinco) horas distribuídas da seguinte forma:

PRÁTICA DE ENSINO COMO COMPONENTE CURRICULAR									
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
	T	P	E	Total	T	P	E	Total	
Metodologia do Ensino de Capoeira	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Metodologia do Ensino de Ginástica	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Metodologia do Ensino de Atletismo	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Metodologia do Ensino de Jogos Pré-desportivos	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Metodologia do Ensino de Atividades Aquáticas	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Metodologia do Ensino de Esportes Coletivos I	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Metodologia do Ensino de Dança	15	30	00	45	01	01	00	02	-----
Metodologia do Ensino de Esportes da Natureza	15	30	00	45	01	01	00	02	-----
Metodologia do Ensino de Esportes Coletivos II	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Metodologia do Ensino de Esportes Coletivos III	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Jogos e Atividades Lúdicas	15	30	00	45	01	01	00	02	-----
Atividade Física Não Escolar	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Educação Física Especial	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Atividade Física e Saúde	30	30	00	60	02	01	00	03	-----
Subtotal	375	420	00	795	25	14	00	39	-----

Art. 12 - O Estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, e terá sua carga horária acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 13 - Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de, pelo menos, duas disciplinas optativas, totalizando uma carga horária mínima de 90 (noventa) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

DISCIPLINAS OPTATIVAS	CARGA HORÁRIA		CRÉDITO	
	T	P	T	P
Antropometria	30	30	02	01
Aprofundamento em Atletismo	30	30	02	01
Aprofundamento em Basquetebol	30	30	02	01
Aprofundamento em Capoeira	30	30	02	01
Aprofundamento em Dança	30	30	02	01
Aprofundamento em Futebol	30	30	02	01
Aprofundamento em Futsal	30	30	02	01
Aprofundamento em Ginástica	30	30	02	01

Aprofundamento em Handebol	30	30	02	01
Aprofundamento em Natação	30	30	02	01
Aprofundamento em Voleibol	30	30	02	01
Bases Epistemológicas da Educação Física	60	00	04	00
Formação Humana e Capacitação	30	30	02	01
Corporeidade e Educação Física	60	00	04	00
Dinâmicas de Grupo e Relacionamento Interpessoal	30	30	02	01
Educação Física na Terceira Idade	30	30	02	01
Epidemiologia das Práticas Corporais	60	00	04	00
Mídia no Esporte	60	00	04	00
Estatística Aplicada à Educação Física	60	00	04	00
Hidroginástica	30	30	02	01
Judô	30	30	02	01
Karatê	30	30	02	01
Marketing em Educação Física	60	00	04	00
Musculação	30	30	02	01
Neuroanatomia	60	00	04	00
Produção e Veiculação do Conhecimento em Educação Física	60	00	04	00
Saúde Coletiva e Atividade Física	60	00	04	00
Tai Chi Chuan	30	30	02	01
Técnica de Composição Coreográfica	30	30	02	01
Terapias Corporais, Movimento Humano e Educação Física	30	30	02	01
Yoga	30	30	02	01
Ginástica Rítmica	30	30	02	01
Ginástica Artística	30	30	02	01
Treinamento Desportivo de Alto Nível	60	00	04	00

Art. 14 - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo.

ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICAS – 120 horas		
Participação em Eventos	Evento /Carga Horária	Número Máximo de Eventos
Congresso	1 evento/20 horas	4 eventos/80 horas
Fórum	1 evento/20 horas	4 eventos/80 horas
Seminário	1 evento/10 horas	8 eventos/ 0 horas
Palestra/Ministrar palestra	1 evento/3 horas	20 eventos/60 horas
Visita técnica	1 evento/10 horas	4 eventos/40 horas
Ministrar Curso presencial	1 evento/10 horas	8 eventos/80 horas
Ministrar Curso virtual	1 evento/5 horas	8 eventos/40 horas
Minicurso presencial	1 evento/5 horas	8 eventos/40 horas
Minicurso virtual	1 evento/2 horas	8 eventos/16 horas
Assistir apresentação de trabalho de conclusão de curso superior	1 evento/2 horas	20 eventos/40 horas
Participação em projetos de Extensão	1 evento/80 horas	1 evento/80 horas
Realização de Monitoria	1 evento/80 horas	1 evento/80 horas

Atuar como representante de Órgãos Colegiados	1 evento/10 horas	1 evento/10 horas
Realização de Estágio não obrigatório	1 evento/80 horas	1 evento/80 horas
Publicar trabalho em periódicos não indexados	1 evento/2 horas	20 eventos/40 horas
Publicar trabalho em periódicos indexados	1 evento/5 horas	20 eventos/100 horas
Participar de disciplina como aluno especial	1 evento/45 horas	1 evento/45 horas
ATIVIDADES ACADÊMICO-CULTURAIS – 80 horas		
Participação em Eventos	Evento/Carga Horária	Número Máximo de Eventos
Assistir a filmes indicados pelos professores	1 evento/2 horas	20 eventos/40 horas
Assistir a show de dança, peças teatrais	1 evento/2 horas	10 eventos/20 horas
Assistir a lançamento literário	1 evento/2 horas	10 eventos/20 horas
Assistir a campeonatos esportivos	1 evento/2 horas	10 eventos/20 horas
Visitar museus	1 evento/4 horas	2 eventos/8 horas
Visitar feiras de cultura ou de livros	1 evento/4 horas	2 eventos/8 horas
Centros históricos	1 evento/4 horas	2 eventos/8 horas
Exposições diversas	1 evento/4 horas	2 eventos/8 horas
Realizar curso de idiomas - nível inicial	1 evento/20 horas	1 evento/20 horas
Realizar curso de idiomas - nível intermediário	1 evento/40 horas	1 evento/40 horas
Realizar curso de idiomas - nível avançado	1 evento/60 horas	1 evento/60 horas
Prestar serviço voluntário em asilos, creches, escolas, ONGs	1 evento/5 horas	2 eventos/10 horas

Art. 15 - O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física, nele contido todo o mapa curricular, bem como o regulamento do Curso, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição, observadas as alterações aqui apresentadas.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 8 de junho de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 78ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de junho de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento que dispõe sobre a operacionalização da Matrícula dos alunos nos Cursos de Graduação da UESC, de acordo com o anexo único desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do 1º período letivo do ano de 2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de junho de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DA MATRÍCULA DOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UESC

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Artigo 1º - A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação à Universidade, será feita sob a coordenação do Colegiado de Curso, antes de cada período letivo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: Para os cursos na modalidade a distância, será respeitado calendário específico determinado pela coordenação do curso.

Artigo 2º - A solicitação de matrícula deve ser feita pelo próprio aluno por meio do Portal PROGRAD, sendo as duas primeiras fases exclusivamente via **web**.

§ 1º. A SEGREGE encaminhará aos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação da UESC correspondências individuais dirigidas aos alunos, contendo senha do aluno para acesso ao Portal PROGRAD.

- I. É de responsabilidade do Coordenador do Colegiado de Curso a entrega das senhas aos respectivos alunos.
- II. É de responsabilidade do aluno manter o sigilo da senha.

§ 2º. A matrícula de ingressantes nos cursos na modalidade presencial será feita pelo aluno ou seu procurador legalmente constituído, nos Colegiados de Curso, com observância das exigências contidas no edital de abertura das inscrições.

§ 3º. A matrícula de ingressantes nos cursos na modalidade a distância será efetivada após a entrega da documentação nos respectivos pólos pelo próprio aluno ou seu procurador legalmente constituído, e posterior homologação pela coordenação do curso, com observância das exigências contidas no edital de abertura das inscrições do Processo Seletivo.

§ 4º. Define-se como ingressante o aluno:

- I. classificado em Processo Seletivo;
- II. transferido de outras instituições;
- III. portador de diploma de nível superior.

§ 5º. O aluno, que tiver seu pedido de retorno deferido ou aprovado em Processo Seletivo para Transferência, fará a primeira matrícula na forma presencial, no Colegiado do Curso e nos casos dos cursos de educação a distância oferecidos de forma regular, a entrega da documentação será feita nos respectivos pólos.

Artigo 3º - O aluno que já possui vínculo em um curso de graduação da UESC e que pleiteie matrícula em outro curso desta Universidade deverá, no ato da matrícula, ou em período anterior, optar por um ou por outro, sendo vedada realização simultânea de ambos.

Parágrafo Único: Em qualquer tempo, se constatada a duplicidade de matrícula, aquela mais recente será cancelada, a menos que o aluno se pronuncie, em até 48 horas após sua notificação, optando pela manutenção dessa em detrimento da matrícula mais antiga.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

Artigo 4º - A solicitação de matrícula do aluno será efetivada em três fases obrigatórias.

§ 1º - Na **primeira fase da matrícula**, a partir de uma sugestão que lhe será fornecida, o aluno indicará as disciplinas, os eixos temáticos ou os módulos que pretende cursar no período subsequente, podendo ser confirmada ou não.

§ 2º - A **segunda fase da matrícula** destina-se à solicitação de confirmação ou alteração, pelo aluno, das disciplinas, eixos temáticos ou módulos indicados.

§ 3º - Nas duas primeiras fases, será vedada a matrícula em disciplinas/turmas/eixos temáticos/módulos que não pertençam ao currículo/turno ao qual o aluno esteja vinculado.

§ 4º - A **terceira fase da matrícula** destina-se ao cancelamento e, ou inclusão de novas disciplinas/turmas pelo aluno, a partir da otimização das vagas e oferta de novas turmas ou disciplinas/eixos temáticos/módulos, pelos Colegiados.

§ 5º - A **terceira fase da matrícula**, para os cursos presenciais, deverá ser feita junto aos Colegiados de Curso, através de Requerimento Escolar protocolizado, especificando as alterações pretendidas. Para os cursos a distância, a solicitação deverá ser via *e-mail*, dirigido ao coordenador do curso.

§ 6º - Na **terceira fase da matrícula** é permitida a solicitação de disciplinas não pertencentes ao currículo e ou turno do curso ao qual o aluno esteja vinculado, que será enquadrada na categoria Eletiva, conforme o Projeto Acadêmico Curricular do curso, ou Extracurricular.

§ 7º. Caberá, ao Colegiado do Curso, deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação.

Artigo 5º - A solicitação de matrícula em disciplina eletiva deverá ser analisada pelos Colegiados do Curso de origem e do Curso no qual o aluno pretende a matrícula.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese será realizada matrícula em disciplinas com conflito de horário.

Artigo 7º - O aluno que por qualquer motivo não cumprir as duas primeiras fases da matrícula poderá participar da terceira fase, não lhe sendo assegurado, entretanto, o direito à vaga em disciplina de sua escolha.

Parágrafo Único - O aluno que, ao final da terceira fase de matrícula, não a tiver regularizado, será considerado em situação de abandono.

Artigo 8º - Não será permitida qualquer alteração da matrícula pelo aluno após a finalização da terceira fase da matrícula, exceto trancamento de disciplina ou matrícula, conforme calendário acadêmico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 9º - Quando a demanda de matrícula em uma disciplina /turma for superior ao número de vagas oferecidas, a seleção dos alunos se fará a partir dos critérios abaixo ordenados, por prioridade:

- I. Condição de ingressante por concurso vestibular, no primeiro semestre do curso.
- II. Disciplinas obrigatórias e optativas do aluno com semestralização regular no curso:
 - a) ter realizado a primeira e, ou a segunda fase da matrícula;
 - b) ordem crescente do período de ingresso do aluno no curso;
 - c) ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA, conforme Resolução CONSEPE N°. 25/2002.
- III. Disciplinas obrigatórias e optativas do aluno com semestralização irregular no curso:
 - a) ter realizado a primeira e, ou a segunda fase da matrícula;
 - b) maior percentual de disciplinas do currículo cursadas com aprovação;
 - c) ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA, conforme Resolução CONSEPE N°. 25/2002;
 - d) ordem crescente do período de ingresso do aluno no curso;
 - e) mais idade.

IV. Disciplinas eletivas e extracurriculares:

- f) ter realizado a primeira e, ou a segunda fase da matrícula;
- g) maior percentual de disciplinas do currículo cursadas com aprovação;
- h) ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA, conforme Resolução CONSEPE Nº. 25/2002;
- i) ordem crescente do período de ingresso do aluno no curso;
- j) mais idade.

Parágrafo único - Entende-se como “aluno com semestralização regular no curso” aquele que está cumprindo as disciplinas conforme previsão semestral do fluxograma do curso, e como “aluno com semestralização irregular no curso”, aquele que não cumpre as disciplinas conforme previsão semestral do fluxograma do curso.

Artigo 10 - Os alunos que não tiverem nenhuma disciplina para cursar entre aquelas ofertadas no período deverão, obrigatoriamente, realizar a primeira e a segunda fase da matrícula, constando a situação de “matrícula registrada”, não sendo essa, entretanto, computada para o tempo máximo de integralização curricular.

Artigo 11 - O aluno será responsável pela impressão do seu comprovante de solicitação de matrícula e, após o processamento, pela impressão da confirmação correspondente.

Artigo 12 - Será vedada a matrícula, em qualquer de suas fases, aos alunos em débito com a Biblioteca da UESC ou com o Pólo de Apoio Presencial, ou que estejam devendo documentos à Secretaria Geral de Cursos - SECREGE.

§ 1º. O aluno deverá ser notificado do seu eventual débito com a Biblioteca da UESC ou com o Pólo de Apoio Presencial, ou de documentos a serem entregues à SECREGE no ato da solicitação de matrícula, em qualquer das suas fases, ao acessar o Portal PROGRAD.

§ 2º. Os alunos que quitarem o seu débito com a Biblioteca, com o Pólo de Apoio Presencial ou com a SECREGE, até 48 horas antes do encerramento de quaisquer das fases da matrícula, deverão ter o cadastro liberado no Sistema Acadêmico.

Artigo 13 - A definição dos períodos de cada fase da matrícula constará do calendário acadêmico da UESC, respeitando um prazo mínimo de oito dias para cada evento.

Artigo 14 - Deverá ser realizada, exclusivamente pela SECREGE, uma Matrícula Institucional demandada por ordem judicial ou por

autorização do CONSEPE, não sendo essa, entretanto, computada para o tempo máximo de integralização curricular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - Os casos excepcionais e não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo CONSEPE, ouvido o Colegiado do Curso.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de junho de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 19, III, da Resolução CONSEPE nº 54/2007, e considerando o deliberado na 78ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de junho de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA, FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA, RAIMUNDO BONFIM DOS SANTOS, HELMA PIO MORORÓ JOSÉ e SANDRA MARIA PEREIRA DO SACRAMENTO para, sob a Presidência do primeiro e no prazo de 40 (quarenta) dias, definir critérios de participação de servidores nos programas de formação que ensejem a concessão de Bolsa Auxílio de que trata a Lei Estadual nº 11.473, de 14 de maio de 2009, para submissão ao Conselho Pleno do CONSEPE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de junho de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2009

Altera o Projeto do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos - Perspectivas em Educação Popular

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 23, incisos VI e VII, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Projeto do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – Perspectivas em Educação Popular**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso passará a ter as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

II - Vagas – 35 (trinta e cinco);

III – Objetivo Geral – Ampliar os conhecimentos, em diferentes aspectos, sobre educação de jovens e adultos, que possam ir para além do processo de escolarização formal, incluindo as abordagens da história da educação popular e dos movimentos sociais.

IV – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 525 (quinhentos e vinte e cinco) horas/aula, com início previsto para o mês de setembro de 2009;

V – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
História da Educação Popular e de Jovens e Adultos no Brasil	30
Diversidade Cultural e Currículo	45
Políticas Públicas de Educação de Jovens e Adultos	30
Metodologia da Pesquisa em Educação I	45
Estatística Aplicada à Educação	30
Metodologia da Pesquisa em Educação II	60
Pensamento Pedagógico de Paulo Freire	30
Movimentos Sociais e Educação	30
Alfabetização Popular	30
Organização do Trabalho Pedagógico da EJA	30
Educação e Novas Tecnologias na EJA	30
Pesquisa Orientada	30
Atividades Científicas Complementares	45
Trabalho de Conclusão de Curso	60
TOTAL	525

VII – Corpo Docente – Constituído de 11 professores, sendo 7 Doutores, 3 Mestres e 1 Especialista.

01. Afonso Celso Scocugli, Dr.
02. Rachel de Oliveira, Dra.
03. Emília Peixoto Vieira, MS.
04. Arsênio José Carmona Gutierrez, Dr.
05. Irene Maurício Cazorla, Dra.
06. Júlia Maria da Silva Oliveira, Dra.
07. Edna de Castro, Dra.
08. Rita de Cássia Curvelo da Silvas, Dra.
09. Sandra da Mata Virgem Gomes, MS.
10. Cornélia Guimarães dos Santos, Esp.
11. Sandra Cristina Souza Reis Abreu, MS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 19/2002 e a Resolução CONSEPE 32/2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de junho de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2009

Reformula o Curso de Mestrado em Cultura & Turismo

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 78ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 12 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 17/2008, que reformulou o **CURSO DE Mestrado em Cultura & Turismo**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma que indica:

I – Incluir novas disciplinas optativas, conforme abaixo:

Disciplina	Carga Horária	Créditos
Qualidade da Experiência na Visitação de Destinos Turísticos	45	03
Representações Culturais em Imagens: fotografia, cinema, imagens mentais e Representações Sociais em Cultura e Turismo	45	03
Tópicos Especiais em Cultura	45	04
Tópicos Especiais em Turismo	45	03
Tópicos Especiais em Cultura e Turismo	45	03
Tópicos Especiais em Metodologia	45	03

II – Desmembrar a disciplina optativa Comunicação e Marketing Turístico, na forma que indica:

Disciplina	Carga Horária	Créditos
Comunicação e Turismo	45	03
Marketing Turístico	45	03

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de junho de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 76ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 19 de fevereiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Modificar o formato da matrícula para o Curso de Licenciatura em Biologia, Modalidade à Distância, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 03/2006, de uma matrícula única, por módulo, para matrícula por eixo temático, sendo obrigatória nos três eixos, Pedagógico, Biologia, Sociedade e Conhecimento e Biológico, de cada módulo, simultaneamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de junho de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 41/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 76ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Genética e Biologia Molecular, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, conforme disposto no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Incluir na estrutura curricular deste programa as seguintes disciplinas:

NOME DA DISCIPLINA	CRÉDITOS (C/H)
Elaboração de textos científicos de genética em inglês	4T: 0P (60)
How to write and publish a scientific manuscript in molecular biology	2T: 0P (30)
Leitura e interpretação de textos científicos em inglês na área de genética, biologia molecular e evolução	4T: 0P (60)

Art. 3º - Alterar a denominação da disciplina “Seminários em genética e biologia molecular” e da atividade “Pesquisa orientada”, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

NOME DA DISCIPLINA	CRÉDITOS (C/H)
Seminários de temas livres em genética e biologia molecular	0T: 1P (30)
Seminários de qualificação em genética e biologia molecular	0T: 1P (30)

NOME DA ATIVIDADE	CRÉDITOS (C/H)
Pesquisa orientada I	0T: 1P (30)
Pesquisa orientada II	0T: 1P (30)
Pesquisa orientada III	0T: 1P (30)
Pesquisa orientada IV	0T: 1P (30)
Pesquisa orientada V	0T: 1P (30)

Parágrafo Único – As exigências de matrícula nessas disciplinas e nessas atividades serão estabelecidas em normas complementares baixadas pelo Colegiado, assegurando-se que durante todo o curso de mestrado e doutorado o aluno esteja matriculado em atividade de pesquisa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário, especialmente o anexo único da Resolução CONSEPE nº 59/2006.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de julho de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2009
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GENÉTICA E
BIOLOGIA MOLECULAR – MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

Da Missão, Objetivos e Organização do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em *Genética e Biologia Molecular*, níveis de Mestrado e Doutorado, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica nas áreas de Genética e Biologia Molecular.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Genética e Biologia Molecular, por meio dos seguintes objetivos específicos:

- I. congregar profissionais da área Genética e Biologia Molecular, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas da multidisciplinaridade em intercâmbio de experiências adquiridas na produção de conhecimentos;
- II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência nas áreas de genética, biologia molecular, biotecnologia e genômica, enriquecendo a competência científica dos profissionais, na perspectiva de um direcionamento para atividades de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;
- III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas ao incremento da genética, biologia molecular, biotecnologia e genômica, tendo por base as potencialidades regionais e por princípio o desenvolvimento sustentável;
- IV. desenvolver ações regionais, projetos de pesquisa e conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o conhecimento, o acesso, a valorização e a conservação da biodiversidade de diferentes ecossistemas do trópico úmido.
- V. desenvolver ações, projetos de pesquisa e conteúdos disciplinares voltados para a geração de conhecimentos e tecnologias em genética, biologia molecular, biotecnologia e genômica.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação encontra-se organizado em duas áreas de concentração, estruturadas com base nas linhas de pesquisa sustentadas pelos projetos de pesquisa dos docentes que as integram, assim denominadas:

- I – área de concentração em Genética e biologia molecular; e
- II – área de concentração em Biotecnologia e genômica.

§ 1º – Entende-se como linha de pesquisa do Programa o referencial epistemológico que serve de base para os grupos de projetos de pesquisa afins entre si e com pelo menos uma das áreas de concentração do Programa, que seja sustentado por docentes do Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – As linhas de pesquisa serão definidas pelo Colegiado na forma de resolução específica complementar, podendo haver revisões a cada período de avaliação do Programa pela CAPES, desde que devidamente fundamentada com base na avaliação e na produção científica dos docentes do programa.

CAPÍTULO II **Do Corpo Docente**

Art. 5º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente e credenciados em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do Programa;

c) orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;

d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, excepcionalmente, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

d1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

d2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

d3) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

e) mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo;

f) tenham publicado uma média de, no mínimo, um artigo por ano, com participação discente, durante cada período de avaliação pela CAPES, em periódico considerado relevante pela área de ciências biológicas I da CAPES e de acordo com as metas de qualidade requeridas pelo Colegiado do Programa para manter ou melhorar o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

§ 2º A critério do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, licença sabática, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência

e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 5º Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e, ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 6º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como **docentes colaboradores**: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do Programa.

§ 7º O credenciamento de cada docente terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração, conforme disposto nas normas complementares aprovadas pelo colegiado, sujeito a avaliações periódicas bianuais.

§ 8º Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado deverá analisar o desempenho do candidato em atividades de pesquisa, ensino e orientação de alunos, bem como sua proposta de atuação no programa e o cumprimento do estabelecido no presente Regimento e normas complementares do Colegiado.

§ 9º O profissional credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos, caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será automaticamente re-credenciado em outra categoria ou descredenciado, mesmo antes do vencimento da vigência do credenciamento atual.

§ 10º O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve orientar, no mínimo, dois alunos no triênio de avaliação do Programa pela CAPES; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será recredenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§ 11º O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve publicar pelo menos o mínimo estabelecido na alínea “e” do parágrafo 1º deste Artigo;

caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

CAPÍTULO III **Do Colegiado e da Coordenação**

Art. 6º - O Colegiado de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único – A Coordenação do Colegiado deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art 7º - O Colegiado será composto de, no mínimo, oito docentes (dos quais um será o representante do Departamento e os demais representantes das linhas de pesquisa do Programa), dois representantes discentes (um representante dos mestrandos e um dos doutorandos), todos eleitos de acordo com o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Resolução CONSU 08/2007.

§ 1º No processo de eleição dos docentes que integrarão o colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por linha de pesquisa do Programa, assegurando-se pelo menos um docente por linha de pesquisa.

§ 2º O representante do Departamento de Ciências Biológicas no Colegiado será eleito pela plenária departamental, dentre os docentes lotados nesse departamento, e deverá possuir o título de Doutor e atuar como docente permanente em Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão Coordenador e o Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 4º Para se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, além de ser membro do colegiado, o docente deve demonstrar produção científica igual ou superior ao mínimo estabelecido na alínea “f” do parágrafo 1º do Art. 5º.

Art. 8º O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas no calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º No caso de vacância de representante no Colegiado por período superior a três meses, desde que ainda restem pelo menos seis meses para a eleição de renovação total do Colegiado, o Coordenador deve convocar eleição específica para preenchimento da vaga, nos termos desse regimento, sendo que, neste caso, o mandato do membro que substituiu é correspondente ao período que falta para completar o mandato do membro substituído.

Art. 9º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 dias antes do término dos mandatos do(s) membro(s) do Colegiado a ser(em) renovado(s) e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos que desejarem integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - O Colegiado designará uma comissão de três docentes do Programa, incluindo pelo menos um membro do núcleo permanente, para proceder ao processo eleitoral.

§ 3º - Após o término da eleição, a comissão deverá apresentar à Coordenação a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada pelo Colegiado, em um prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa de Genética e Biologia Molecular:

I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria;

III. planejar, organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo dos cursos do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização dos cursos;

VI. especificar as línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental de proficiência em língua estrangeira;

VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados, observadas as Normas Complementares que regem este tema;

IX. aprovar a proposta de edital e a composição da Comissão de Seleção e Admissão ao Programa;

X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;

XI. constituir a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento no processo seletivo, bem como as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Reitoria para homologação;

XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras IES e em outros programas da própria IES, com disciplinas curriculares do Programa;

XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, bem como equivalência de atividades com as disciplinas tópicos especiais, observando o disposto neste Regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. decidir sobre o reingresso de alunos;

- XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;
- XX. apreciar as propostas de reformulação curricular do Programa e encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para aprovação final;
- XXI. participar da autoavaliação do Programa, na qual será observada a qualidade das teses, dissertações e artigos do profissional formado, a adequação da infraestrutura física (para pesquisa, ensino e administração) e de recursos humanos, e o desempenho dos docentes do Programa;
- XXII. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador, quanto à existência de condições mínimas necessárias à defesa de Dissertação ou Tese;
- XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações e Teses;
- XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as comissões examinadoras das dissertações e teses, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;
- XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros;
- XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros;
- XXVII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado, caberá pedido de reconsideração ao Colegiado e, mantida a decisão pelo Colegiado, de recurso ao CONSEPE no prazo de oito dias úteis contados a partir da divulgação das decisões.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa, incluindo o planejamento referenciado pelas diretrizes da CAPES, e pelo projeto do Programa, a execução das decisões do colegiado e avaliação do Programa;
- II. elaborar a Programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá, além de seu voto como membro, o de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação com o ensino de VIII. Graduação, a pesquisa e a extensão;
- IX. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

delegar competência para execução de tarefas específicas, delas prestando contas ao Colegiado;

X. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, deles prestando contas no prazo máximo de 30 dias, perante a plenária do Colegiado;

XI. acompanhar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Programa bem como as de supervisão geral da pesquisa orientada;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;

XIII. encaminhar, ao setor competente, a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar, ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;

XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, e ao conhecimento dos professores e alunos do Programa, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos demais órgãos pertinentes à UESC e principalmente à CAPES;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover periodicamente autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconcredenciamento, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa, observadas as Normas Complementares que regem este assunto;

XXII. propor, ao Colegiado do Programa, o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIV. submeter, à apreciação do Colegiado, os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXV. submeter, à apreciação do Colegiado, os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXVI. submeter, à análise do Colegiado, os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

XXVII. submeter, a órgãos de fomento externo, pedidos de bolsas de estudos para alunos do programa.

XXVIII. indicar, ao Colegiado, os professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXIX. promover o cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES, pela UESC e pelo Colegiado do Programa.

XXX. submeter, ao Comitê de Pós-Graduação, proposta de calendário acadêmico adequada ao funcionamento do programa, bem como propostas de ações integradoras deste programa com os demais da instituição.

XXXI. executar as deliberações do Colegiado e dar ciência às partes pertinentes, na forma de comunicações, resoluções e outros instrumentos cabíveis.

Parágrafo Único – Das decisões do Coordenador do Programa caberá pedido de reconsideração ao Coordenador e de recurso ao Colegiado no prazo de oito dias úteis, contados a partir da divulgação das respectivas decisões.

Art. 12 - Compete ao Vice-coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos, e atuar, em colaboração com o Coordenador, nas atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Colegiado.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-coordenador e do Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo da Instituição pertencente ao Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de Alunos

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (Mestrado Acadêmico e Doutorado) serão abertas por editais específicos homologados pela Reitoria e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade efetiva de orientação, sendo considerado o número total de estudantes por orientador em relação aos recursos financeiros e de infraestrutura disponíveis.

§ 3º - O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo Colegiado, observado o disposto nos Art. 92 a 94 da Resolução CONSU 08/2007.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular:

- I. no mestrado, ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. no doutorado, possuir o título de mestre na área ou em área afim, ou estar cursando o mestrado com desempenho acadêmico e de produção científica excelente, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado;
- III. no mestrado e doutorado, ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 03 (três) professores permanentes do Programa, podendo ter até três professores das diferentes categorias descritas no Art. 4º como suplentes ou colaboradores.

Art. 15 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar, conduzir e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. julgar os recursos impetrados por candidatas acerca do processo avaliativo;

V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;

VI. encaminhar, à Coordenação, a relação de notas obtidas pelos candidatos em cada critério avaliado, os recursos de candidatos com as respectivas decisões da comissão, o relato do processo seletivo e a relação dos aprovados e dos não-aprovados.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos ao processo de seleção para ingresso no Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 - O processo de seleção dos candidatos para ingresso no Mestrado Acadêmico e Doutorado será cumulativamente eliminatório e classificatório e definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O processo seletivo para ingresso no Mestrado deverá constar de:

- a) Análise de *curriculum vitae* e histórico escolar, atribuindo pontos às atividades realizadas pelo candidato de modo a valorizar com maior pontuação aquelas atividades e disciplinas que forem correlatas com as áreas deste Programa de Pós-Graduação. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10. O candidato que alcançar nota inferior a cinco nesta análise será considerado desclassificado e dispensado das demais avaliações.
- b) Avaliação de conhecimento relativo às áreas de concentração do Programa e à linha de pesquisa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação, será atribuída uma nota entre zero e 10. O candidato que alcançar nota inferior a cinco na avaliação de conhecimento será considerado desclassificado e dispensado da entrevista.
- c) Avaliação da habilidade de leitura na língua inglesa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação, será atribuída uma nota de zero a 10. O candidato que obtiver nota inferior a sete cursará a disciplina sobre leitura e interpretação de textos científicos em inglês nas áreas de genética, biologia molecular e evolução. Caso não alcance nota igual ou superior a sete nessa disciplina, será desligado do programa.
- d) Entrevista com o candidato, feita por três professores, sendo pelo menos um dos membros da Comissão de Seleção e um da linha de pesquisa escolhida pelo candidato no ato da inscrição. Na entrevista, o pretense orientador poderá participar como ouvinte, mas não poderá participar da avaliação final dos respectivos candidatos neste quesito.

§ 2º - A cada candidato ao mestrado, será atribuída uma nota final, entre zero e 10, dada pela expressão $(2C+4P+2I+2E)/10$, em que: 'C' é a nota obtida na análise de *curriculum vitae* e histórico escolar; 'P' é a nota obtida na avaliação de conhecimento (prova escrita); 'I' é a nota obtida na prova de Língua Inglesa; 'E' é a nota obtida na entrevista.

§ 3º - A critério do Colegiado, a etapa de entrevista poderá ser suprimida do processo seletivo e, neste caso, o peso previsto para entrevista será distribuído equitativamente entre as notas de currículo e prova de conhecimento.

§ 4º - O processo seletivo para ingresso no Doutorado deverá constar de:

- a) Análise de *curriculum vitae* e histórico escolar, atribuindo pontos às atividades realizadas pelo candidato de modo a valorizar com maior pontuação aquelas

atividades que forem correlatas com as áreas deste Programa de Pós-Graduação. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10. O candidato que alcançar nota inferior a cinco nesta análise será considerado desclassificado e dispensado das demais avaliações.

- b) Apresentação do projeto de pesquisa de doutorado, elaborado com base nas linhas de pesquisa do programa e em sintonia com projetos disponíveis no *curriculum vitae* de docente do programa, disponibilizado na plataforma Lattes, e de acordo com o formulário de elaboração de projetos de pesquisa definido pelo Colegiado. Esse projeto será examinado por dois doutores na área de conhecimento, cujos pareceres serão utilizados pela Comissão de Seleção para avaliar a viabilidade científica e operacional do projeto e atribuir nota entre zero e 10 ao projeto.
- c) Avaliação de conhecimento relativo às áreas de concentração do Programa e à linha de pesquisa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação, serão atribuídas notas de zero a 10. O candidato que apresentar como autor ou co-autor pelo menos um artigo científico publicado nos últimos dois anos ou aceito para publicação, em periódico considerado relevante para a área de Ciências Biológicas I da CAPES e de acordo com os padrões de qualidade compatível com o nível do Programa a ser definido pelo Colegiado, poderá ser dispensado da prova de conhecimentos e ter a nota neste item atribuída com base no artigo científico apresentado. O candidato que alcançar nota inferior a sete na avaliação de conhecimento será considerado desclassificado e dispensado da entrevista.
- d) Avaliação da habilidade de leitura na língua inglesa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação, serão atribuídas notas de zero a 10. O candidato que obtiver nota inferior a sete cursará uma disciplina sobre leitura e interpretação de textos científicos em inglês. Caso não alcance nota igual ou superior a sete, será desligado do programa.
- e) Entrevista, com defesa do projeto pelo candidato, feita por pelo menos três professores, sendo pelo menos um dos membros da Comissão de Seleção e um da linha de pesquisa escolhida pelo candidato no ato da inscrição. Na entrevista, o pretenso orientador poderá participar como ouvinte ou fazer perguntas ao candidato, mas não poderá participar da avaliação final dos respectivos candidatos neste quesito.

§ 5º - A cada candidato ao doutorado, será atribuída uma nota final, entre zero e 10, dada pela expressão $(2C+2D+2P+2I+2E)/10$, em que: 'C' é a nota obtida na análise de *currículo vitae* e histórico escolar; "D" é a nota obtida na análise escrita do projeto; 'P' é a nota obtida na avaliação de conhecimento (prova escrita) ou, uma nota ponderada pelo fator de impacto do artigo científico que for apresentado pelo candidato em substituição a esta prova; 'I' é a nota obtida na prova de língua inglesa; 'E' é a nota obtida na entrevista e defesa oral do projeto.

§ 6º – A critério do Colegiado, a etapa de entrevista na seleção de candidatos ao doutorado poderá ser:

- a) suprimida do processo seletivo e, neste caso, o peso previsto para entrevista será distribuído equitativamente entre as notas de currículo e de conhecimento (ou artigo científico equivalente à prova de conhecimento);
- b) alterada a forma de avaliação, restringindo-se a entrevista à defesa do projeto pelo candidato, mantendo-se o peso previsto no parágrafo anterior.

§ 7º – Os resultados das análises de currículo e projeto deverão ser publicados pelo menos cinco dias antes da realização da prova escrita e das entrevistas.

§ 8º - A comissão de seleção deverá considerar as linhas de pesquisa do Programa quanto aos temas a serem incluídos na avaliação de conhecimento.

§ 9º - O candidato que alcançar nota final inferior a sete pontos será desclassificado.

§ 10º - Somente terá direito a matricular-se no curso o candidato classificado até o limite de vagas oferecidas no edital. Os demais classificados serão incluídos na lista de excedentes e poderão ser chamados, na ordem de aprovação, na hipótese de desistência da primeira matrícula por algum candidato.

Art. 18 - Solicitações de revisão das provas do processo seletivo poderão ser feitas por meio de requerimento entregue no protocolo geral da UESC, no prazo máximo de dois dias a contar da data de divulgação do resultado de cada prova pela comissão de seleção.

Art. 19 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas para o semestre indicado no respectivo edital, observado o calendário da UESC.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e classificado subsequentemente.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa.

Art. 20 - A critério do Colegiado, poderão ser abertos editais para seleção de alunos portadores de diploma de graduação ou mestrado, visando matrícula em até três disciplinas do currículo dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, na condição de aluno especial.

§ 1º - No requerimento do interessado, deverão constar as disciplinas para as quais solicita matrícula, a exposição de motivos justificando o pedido, o *curriculum vitae* modelo Lattes comprovado e o histórico escolar.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º - No caso de haver número maior de candidatos do que vagas, o processo seletivo será feito por meio de uma comissão de três professores indicados pelo Colegiado.

§ 4º - O Programa poderá publicar editais de seleção de alunos especiais com validade plurianual, porém as inscrições para seleção e a matrícula dos alunos deverão ser feitas semestralmente, observado o calendário acadêmico da Universidade.

Art. 21 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação ou Tese, exceto em casos excepcionais, em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 22 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso, quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do curso;
- II. for reprovado em três disciplinas ou atividades diferentes, ou duas vezes na mesma disciplina ou na mesma atividade;
- III. tiver seu projeto de pesquisa reprovado duas vezes;
- IV. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V. for reprovado na defesa de dissertação ou tese;
- VI. abandonar o curso.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou reprovado por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e exista vaga no Programa.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração dos Cursos e dos Prazos

Art. 23 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo a conclusão dos créditos teóricos, do exame de qualificação e a defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 e 24 meses, respectivamente, para o mestrado e de 12 e 48 meses, respectivamente, para o doutorado, contados a partir da primeira matrícula no Curso.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação ou Tese, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde ou licença maternidade, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º - No caso de passagem do mestrado para o doutorado sem defesa de dissertação, o prazo máximo, computando-se aquele cursado como mestrando, será de 60 meses.

Art. 24 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

§ 1º - A re-admissão somente será admitida por processo seletivo normal do programa, na forma deste Regulamento.

§ 2º - No caso de pedidos de re-admissão de candidatos desligados do programa por motivo de insuficiência em pesquisa orientada ou por reprovação na defesa do trabalho final, os critérios relativos a resumo da proposta de trabalho para o mestrado e defesa de projeto para o doutorado deverão ser acrescidos ou substituídos pela nova versão da dissertação e de justificativa consubstanciada do pedido.

Art. 25 - O prazo para encaminhamento dos Projetos de pesquisa relativos aos trabalhos de conclusão pelo aluno, com anuência do Orientador, para apreciação e homologação do Colegiado será de:

I - projeto de Dissertação, no máximo, até o final do segundo módulo;

II – projeto de Doutorado, no máximo, até o final do primeiro módulo.

§ 1º – O encaminhamento do projeto e sua implementação durante o primeiro semestre, sob a supervisão do orientador e nos prazos estabelecidos pelo programa, é quesito da avaliação do aluno na atividade pesquisa orientada, relativamente ao primeiro semestre de ingresso nos cursos.

§ 2º – No caso do projeto de doutorado, cabe ao doutorando revisar o projeto aprovado no processo seletivo, com base nos pareceres recebidos, e re-presentá-lo à coordenação no prazo acima estipulado.

Art. 26 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à coordenação do Programa, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Art. 27 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 28 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º - O número de trancamentos totais poderá ser maior que um, somente nos casos de licença saúde e licença maternidade, observadas as legislações pertinentes.

Art. 29 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno:

Parágrafo Único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desse desligado, recebendo histórico escolar.

CAPÍTULO VI **Do Regime Didático**

Art. 30 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular as disciplinas, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação ou Tese) e o exame de qualificação, os quais deverão constar do plano individual de estudos de cada aluno.

§ 1º - A carga horária de cada disciplina será distribuída em módulos com duração de dois meses, sendo que nos casos em que houver atividades que requeiram prazos diferentes de 60 dias, poderá haver autorização pelo Colegiado mediante pedido fundamentado feito pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º – Cada módulo é definido de acordo com o calendário de atividades aprovado pelo Colegiado do Programa, observando-se o calendário acadêmico da Universidade.

§ 3º - O plano individual de estudos de cada aluno deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, o tema da Dissertação ou Tese e as assinaturas do aluno e do orientador.

§ 4º - O plano individual de estudos de cada aluno será elaborado em conjunto com o orientador, apresentado no ato da primeira matrícula e apreciado pelo Colegiado, no prazo máximo de 50 dias após a matrícula inicial.

§ 5º - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 6º - não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado, o qual deverá refazê-la e obter aprovação para fazer jus ao diploma.

§ 7º - o conjunto dos planos de estudos dos alunos de cada turma será utilizado para definir a oferta das disciplinas pelo Programa.

Art. 31 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 32 - A atividade de Pesquisa Orientada, cuja supervisão é responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação ou Tese, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, desde o primeiro semestre de ingresso no curso.

Parágrafo Único – A matrícula em Pesquisa Orientada será semestral e a avaliação do desempenho do aluno será feita continuamente pelo orientador, em formulário próprio encaminhado ao Coordenador do Programa trimestralmente para registro em pauta pelo Coordenador.

Art. 33 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação ou Tese pelo colegiado, deverá ser verificado o atendimento às exigências de pareceristas *ad hoc*.

§ 1º - Os pareceristas *ad hoc* deverão possuir título de doutor e reconhecida competência, não podendo ser o próprio professor Orientador ou o co-orientador.

§ 2º - Um parecerista emitirá parecer ao Colegiado sobre o projeto de Dissertação, mediante solicitação pelo Coordenador do curso, indicando sua situação de aprovação, ou aprovação condicionada à incorporação de modificações, ou reprovação.

§ 3º - Dois pareceristas emitirão pareceres sobre o projeto de tese, durante o processo seletivo para ingresso no programa, indicando sua situação de aprovação, ou aprovação condicionada à incorporação de modificações, ou reprovação.

§ 4º - No caso dos projetos de tese, serão considerados os pareceres *ad hoc* obtidos durante o processo seletivo.

§ 5º - Na hipótese de reprovação do Projeto de Pesquisa para Dissertação, o aluno deverá apresentar um novo projeto no prazo de 30 dias que será encaminhado a novo parecerista.

§ 6º - A reprovação do projeto de Dissertação, pela segunda vez, implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 7º - O Projeto de Pesquisa para Tese aprovado na seleção deverá ser encaminhado ao Colegiado pelo aluno, observado o parecer e as sugestões recebidas durante o processo seletivo.

§ 8º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais nos projetos de pesquisa para Dissertação ou Tese, o Colegiado fixará nova data para sua reapresentação.

§ 9º - Na hipótese de modificação substancial do projeto de tese, relativamente ao projeto defendido durante a seleção, o colegiado deverá reavaliar o projeto.

§ 10 - No caso dos projetos de doutorado, os pareceres previstos nos parágrafos 1º e 2º são aqueles obtidos durante o processo seletivo.

Art. 34 – No período compreendido entre 11 e 22 meses após o ingresso no Mestrado, e entre 12 e 36 meses após o ingresso no Doutorado, o aluno será avaliado em Exame de Qualificação.

I – O Exame de Qualificação do Mestrando constará da análise do Resumo do seu trabalho de pesquisa, e da apresentação de Seminário sobre os resultados alcançados.

II – O Exame de Qualificação do Doutorando constará da análise da versão preliminar do artigo científico ou do artigo submetido ou publicado em periódico considerado relevante na área de Ciências Biológicas I pela CAPES e pelo Colegiado deste Programa, contendo resultados do seu trabalho de pesquisa desenvolvido durante o doutorado, da apresentação do Seminário com os resultados desse trabalho e da defesa do mesmo perante uma banca examinadora.

§ 1º - O mestrando que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico relevante na área de Ciências Biológicas I, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, poderá optar pela dispensa do Exame de Qualificação no mestrado.

§ 2º - O mestrando que apresentar artigo publicado ou aceito para publicação em periódico relevante na área de Ciências Biológicas I, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, poderá solicitar passagem para o doutorado sem necessidade de processo seletivo regular, observadas as demais exigências inerentes a

esse procedimento de mudança para o doutorado constantes neste Regimento e em Resoluções complementares do Colegiado.

§ 3º - No Seminário, o mestrando deverá apresentar e discutir os resultados obtidos no projeto, articular o seu trabalho com a fundamentação teórica pertinente atualizada e demonstrar habilidade de comunicação oral.

§ 4º - O seminário do aluno de mestrado será avaliado pelo Coordenador da disciplina seminário, assessorado por uma Comissão formada pelo Orientador, um professor não integrante do projeto do mestrando e um aluno do programa, em formulário próprio, preenchido durante a apresentação, que deverá ser apreciado após o seminário pela Comissão na presença do aluno avaliado, e entregue à Coordenação da Disciplina Seminário para os registros cabíveis.

§ 5º - O seminário do aluno de doutorado e o artigo científico serão avaliados por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado e composta pelo orientador do aluno e por mais dois professores com título de doutor e não integrantes como coautores do artigo científico, que procederão à arguição logo após a apresentação do seminário.

§ 6º - A definição da data do Seminário será feita após a entrega das três cópias do artigo do doutorando ou do resumo do mestrando ao Colegiado, em observância à Programação da disciplina Seminário, ou sumariamente pelo Colegiado ao completar 22 (vinte e dois) meses de ingresso do mestrando ou 36 (trinta e seis) meses de ingresso do doutorando.

§ 7º - A aprovação do Exame de Qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final.

§ 8º - O aluno não aprovado no exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitados os prazos máximos de integralização do curso, senão será desligado do curso.

CAPÍTULO VII

Da Orientação e do Acompanhamento do Aluno

Art. 35 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular terá um Orientador, a partir de seu ingresso no Programa, e será acompanhado por uma Comissão Orientadora formada por dois ou três professores, durante o curso.

§ 1º - A Comissão de Orientação será formada pelo Orientador e por docentes com título de doutor que poderão ser Conselheiros ou Co-Orientadores, de acordo com as necessidades, com aprovação do Colegiado.

§ 2º - O co-orientador se houver, e o conselheiro serão escolhidos pelo aluno em comum acordo com o Orientador e ratificados pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 50 dias após a matrícula inicial.

§ 3º - Poderão atuar como orientador, Co-orientador e Conselheiro os professores credenciados pelo Programa nas categorias permanente, visitante e colaborador.

§ 4º - Poderão atuar como Co-orientador e Conselheiro, em caráter excepcional devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, qualquer professor com título de doutor.

§ 5º - Na hipótese em que o orientador não considerar necessária essa comissão, este poderá enviar solicitação de dispensa ou alteração ao colegiado do curso, com pedido escrito e fundamentado.

Art. 36 - Compete ao Orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o Programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de Dissertação ou Tese do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;
- VI. obter, junto aos órgãos competentes, os recursos necessários à execução do projeto de pesquisa de dissertação ou tese;
- VII. submeter, aos órgãos competentes, as solicitações de bolsas de estudos para os respectivos orientandos, em colaboração com a coordenação do programa;
- VIII. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- IX. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, ouvida a comissão orientadora, presidindo a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese;
- X. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;
- XI. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios;
- XII. convocar reuniões semestrais da comissão de orientação para discutir o andamento do trabalho e resolver eventuais dificuldades, e fornecer uma cópia da ata ou relatório da reunião ao colegiado;
- XIII. submeter os manuscritos produzidos pelos alunos a partir das dissertações ou teses para publicação em periódicos considerados relevantes para a área de ciências biológicas I pela CAPES e pelo Colegiado deste programa, observados os prazos estabelecidos pelo Colegiado;
- XIV. submeter projetos de pesquisa a órgãos de fomento, visando obter financiamento para a pesquisa e a concessão de bolsas de estudos para seus orientandos no programa.

Art. 37 – Ao Co-orientador, compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno;
- III. examinar os resultados do trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno;
- IV. substituir o orientador na orientação da pesquisa quando desenvolvida fora da UESC, na instituição a que pertence.

Art. 38 – Ao Conselheiro, compete:

I. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno;

II. examinar os resultados do trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno.

Art. 39 – Por solicitação do orientador, do orientando ou da Coordenação do Programa, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Parágrafo Único – comprovado o não-cumprimento pelo orientador de suas competências de orientação, o Colegiado deverá determinar a substituição do orientador a qualquer tempo.

Art. 40 – O Colegiado, a Comissão Orientadora, ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

Art. 41 – Compete à Comissão de Orientação o acompanhamento de todas as atividades didáticas e também daquelas referentes ao desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese do orientando.

CAPÍTULO VIII **Da Creditação**

Art. 42 - Cada unidade de crédito do Programa corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas, ou 45 de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 43 - Para conclusão dos cursos integrantes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. vinte e quatro créditos para o Mestrado e 36 créditos para o Doutorado, em disciplinas;
- II. aprovação nas disciplinas seminários de temas livres e de qualificação em Genética e Biologia Molecular;
- III. um crédito para mestrado e dois para doutorado no estágio docência;
- IV. aprovação no respectivo trabalho de conclusão do Curso.

§ 1º - Poderão ser aproveitados como disciplina tópicos especiais, além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

- a) treinamentos e cursos em outras instituições;
- b) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;
- c) artigo científico apresentado pelo aluno, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos considerados relevantes pela área de ciências biológicas I na CAPES e pelo Colegiado do Programa, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador;

d) apresentação de trabalho oral ou com publicação de resumo expandido em reunião científica nacional ou internacional.

§ 2º - O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido à coordenação do colegiado, contendo o parecer do orientador e a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, que será julgado pelo colegiado.

§ 3º - O número de créditos atribuídos a cada atividade será feito pelo colegiado, observando-se o disposto no Inciso XIII do artigo 9º e, na creditação para cada tópico especial, bem como o limite máximo de até 6 créditos por aluno.

§ 4º - O Colegiado do Programa deverá criar normas complementares sobre os procedimentos para os seminários e a qualificação.

Art. 44 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação.

§ 1º - Para disciplinas ofertadas nos Programas da UESC, o aluno deverá encaminhar requerimento escolar ao Coordenador do Colegiado em que é ofertada a disciplina, adicionado do plano individual de estudos aprovado pelo Colegiado de origem do aluno ou de uma justificativa contendo o "de acordo" do orientador do aluno.

§ 2º - Para disciplinas ofertadas em Programas de outras instituições, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos, mediante requerimento escolar ao Coordenador do Colegiado do curso em que o aluno se encontra matriculado, adicionado do programa da disciplina e do histórico escolar constando sua aprovação na disciplina.

Art. 45 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 46 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá ultrapassar a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 47 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação pelo Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO IX

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 48 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas a atividades e, ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Parágrafo Único - Na avaliação da aprendizagem nas disciplinas, deve-se incluir pelo menos um instrumento que verifique a capacidade do aluno em escrever sobre os conteúdos.

Art. 49 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 50 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar maior ou igual a 25% da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 51 - É obrigatório ao estudante cursar novamente a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete), observadas as restrições constantes neste Regimento.

Art. 52 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina, considerar-se-á:

I. **A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 07 (sete);

II. **R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 07 (sete);

III. **I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

IV. **C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina;

V. **T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina;

VI. **TT (trancamento)** - trancamento total de matrícula;

VII. **AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

VIII. **AB (abandono)** - o aluno que abandonar todas as atividades do curso.

IX. **RF (reprovado por falta)** - o aluno que não obtiver 75% de freqüência na disciplina.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver os conceitos R, AB ou RF em uma disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido, observadas as restrições constantes neste Regimento.

CAPÍTULO X **Do Trabalho de Conclusão**

Art. 53 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á, do aluno de Mestrado, a Dissertação, e de Doutorado, a Tese, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados por este Regimento e por Resoluções complementares baixadas pelo Colegiado, acompanhada de cópia de pelo menos um artigo científico extraído do trabalho de pesquisa executado, o qual deve estar em preparação, ou submetido ou publicado de acordo com as normas de um periódico nacional ou estrangeiro, considerado relevante pela área de ciências biológicas I da CAPES e pelo Colegiado do Programa;

II. tese clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados por este Regimento e por Resoluções complementares baixadas pelo Colegiado, acompanhada de cópia de pelo menos dois artigos científicos submetidos para publicação em periódico nacional ou estrangeiro e com corpo editorial próprio, com comprovante de recebimento pelo editor em periódico, considerado relevante pela CAPES na área de Ciências Biológicas I, extraído do trabalho de pesquisa executado;

III. dissertação ou tese na forma de publicação: apresentação de pelo menos um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido à publicação ou publicado em periódico nacional ou estrangeiro e com corpo editorial próprio, considerado relevante pela área de ciências biológicas I da CAPES e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Para a defesa da Dissertação, será exigido o comprovante de **recebimento** do artigo por parte do editor do periódico considerado relevante pela área de ciências biológicas I da CAPES e pelo Colegiado do Programa ou a declaração do orientador de que o mesmo será submetido no prazo máximo de 180 dias a periódico com esse padrão de qualidade.

§ 2º - Para a defesa da Tese, será exigido o comprovante de **aceite** do artigo por parte do editor ou cópia do artigo publicado em periódico considerado relevante pela CAPES na área de Ciências Biológicas I.

§ 3º - No caso de dissertação ou tese na forma de publicação, o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, extrato, introdução, revisão de literatura, artigo, referências bibliográficas e conclusões gerais. O artigo será escrito de acordo com as normas do periódico a que foi submetido e as demais partes do trabalho de conclusão, de acordo com normas do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular da UESC.

Art. 54 - A Dissertação ou Tese, na forma clássica ou de publicação, será defendida perante uma banca examinadora, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - A defesa pública incluirá uma apresentação oral do trabalho pelo discente, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 2º - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou Tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Antes de ser submetida a julgamento, a Dissertação ou Tese deverá ser analisada e aprovada pela Comissão de Orientação e receber um parecer de um docente independente, indicando se o trabalho se encontra em condições de defesa, se o conteúdo é pertinente à área de Genética e Biologia Molecular e se o formato está adequado às normas desse Programa.

§ 4º - O julgamento final da Dissertação ou Tese deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, com anuência dos membros da Comissão Orientadora, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 5º - Em caso de dissertações ou teses com patente pendente, a defesa não será aberta ao público.

§ 6º - Os membros das bancas julgadoras, comissões de orientação e colaboradores de projeto que envolvam patentes deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente.

Art. 55 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de quatro especialistas de reconhecida competência, para o mestrado, e cinco para o doutorado, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º - Dentre os membros da banca, é necessário incluir o Orientador do trabalho e, no mínimo, dois especialistas não envolvidos com a dissertação ou tese do aluno, dos quais pelo menos um será obrigatoriamente de Instituição externa a UESC e ao Programa.

§ 2º - O co-orientador do trabalho somente integrará a banca em substituição ao orientador.

§ 3º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 4º - A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 15 dias e no máximo de 30 dias, para avaliar a Dissertação ou Tese e formular arguição.

§ 5º - O avaliador que considerar que o trabalho não se encontra defensável deverá encaminhar, pelo menos dez dias antes da data da defesa, parecer escrito e fundamentado à coordenação do colegiado que o remeterá ao orientador.

§ 6º - Cabe ao orientador pronunciar-se sobre o parecer, inclusive sobre a manutenção ou não da defesa na data prevista, observado o prazo permitido para integralizar o curso.

Art. 56 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada a correções ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - No caso de haver empate quanto à aprovação do trabalho, caberá, ao membro externo mais antigo como docente, o voto de qualidade.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, condicionar a aprovação a correções ou reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes.

§ 4º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis nas dissertações de mestrado, os artigos científicos aludidos no inciso I e parágrafo 1º do Art. 52º deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de recebimento apresentado ao Colegiado, para a emissão do diploma.

§ 5º - No caso de dissertações ou teses aprovadas (com ou sem condicionais), o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão impressa e contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Programa.

§ 6º - No caso de dissertações ou teses reprovadas, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Art. 58.

§ 7º - A não observância do prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na transformação da aprovação em reprovação, o que deverá ser comunicado pelo Coordenador ao Colegiado.

§ 7º - A emissão de certidões de defesa e aprovação de dissertação e tese serão emitidas pela Coordenação com base em procedimentos e prazos estipulados em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 57 - Aprovada a Dissertação ou Tese, a SEGREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão de diploma, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. Para diploma de mestrado, requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento da submissão ou aceite do artigo científico pelo editor, ou do próprio artigo publicado, produzido a partir da Dissertação.
- II. Para diploma de doutorado, requerimento do interessado, acompanhado pelo aceite para publicação do artigo científico pelo editor ou do artigo publicado, produzido a partir da Tese.
- III. Histórico escolar do aluno, demonstrativo da integralização curricular;
- IV. Disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- V. Ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- VI. Exemplar da Dissertação ou Tese, em sua versão definitiva.

Art. 58 - O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada será desligado do Programa, podendo ser permitido, a critério da banca avaliadora, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de seis meses a contar da data da defesa.

§ 1º - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação ou Tese deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- b) apresentar os exemplares da Dissertação ou da tese, contendo as indicações de correções da banca que reprovou o trabalho na primeira defesa;
- c) a cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- d) três exemplares da dissertação ou cinco da tese, reformuladas.

§ 2º - Na hipótese de parecer favorável à nova defesa, pela maioria dos integrantes da banca que examinou a dissertação em relação à nova versão corrigida, o Colegiado apreciará a composição da banca examinadora da nova defesa.

§ 3º - Na hipótese de ser reprovado na nova defesa, o candidato não terá direito a outra defesa e ao título de pós-graduação, recebendo apenas o histórico escolar.

CAPÍTULO XI

Das Disposições finais

Art. 59 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 17/2001, 10/2002, 30/2003 e 29/2005 e o anexo único da Resolução CONSEPE 59/2006.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de julho de 2009

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas, pela Resolução CONSEPE nº 44/2005,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o número de vagas iniciais do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas, para 60 (sessenta), com duas entradas anuais – uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de julho de 2009

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2009

Retifica o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Química

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, e as disposições da Resolução CONSEPE nº 32/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar os artigos 4º e 5º da Resolução CONSEPE número 18/2009, que alterou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Química, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 41/2005, na forma que indica:

“Art. 4º - O Curso de Licenciatura em Química está estruturado para desenvolver-se através de seis núcleos temáticos:

NÚCLEO	CARGA HORÁRIA				
	T	P	PE	E	Total
Núcleo de disciplinas da área de Matemática	195	00	30	00	225
Núcleo de disciplinas da área de Física	75	60	15	00	150
Núcleo de disciplinas complementares	165	60	30	00	255
Núcleo de disciplinas da área de Educação	330	120	180	405	1.035
Núcleo de disciplinas da área de Química	735	330	150	00	1.215
Núcleo de disciplinas complementares optativas	180	00	00	00	180
Atividade Acadêmico-Científico-Cultural					200
Total	1.680	570	405	405	3.260

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em Química oferecerá 30 (trinta) vagas anuais, no turno diurno, com 43 (quarenta e três) disciplinas, totalizando 3.260 (três mil e duzentas e sessenta) horas e 164 (cento e sessenta e quatro) créditos, com duração de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

MATÉRIA	DPTº.	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					PRÉ-REQUISITO
			T	P	PE	E	TOTAL	
Cálculo	DCET	Cálculo Diferencial e Integral I	60	00	00	00	60	Cálculo Diferencial e Integral I
	DCET	Cálculo Diferencial e Integral II	60	00	00	00	60	
Geometria	DCET	Geometria Aplicada à Química	45	00	15	00	60	
Estatística	DCET	Estatística Aplicada à Química	30	00	15	00	45	
Informática	DCET	Informática Aplicada à Formação do Professor	00	30	15	00	45	

MATÉRIA	DPTº.	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					PRÉ-REQUISITO
			T	P	PE	E	TOTAL	
Geologia	DCAA	Mineralogia	45	00	00	00	45	
Física	DCET	Física I para a Química	30	30	15	00	75	
	DCET	Física II para a Química	45	30	00	00	75	
Filosofia	DFCH	Filosofia e Educação	45	00	15	00	60	
Psicologia	DFCH	Psicologia e Educação	45	00	15	00	60	
Educação	DCIE	Educação e Sociedade	45	00	15	00	60	
	DCIE	Organização do Trabalho Pedagógico	45	00	15	00	60	
	DCIE	Avaliação da Aprendizagem	45	00	15	00	60	
	DCIE	Política e Legislação da Educação	45	00	15	00	60	
Inst. Seg. de Laboratório	DCET	Instrumentação e Segurança de Laboratório	15	30	15	00	60	
Química Geral	DCET	Química Geral I	75	00	15	00	90	
	DCET	Química Geral II	45	30	15	00	90	Química Geral I
Química Inorgânica	DCET	Química Inorgânica Fundamental	60	30	15	00	105	Química Geral I
	DCET	Química Inorgânica Descritiva	60	30	15	00	105	Química Inorgânica Fundamental
Química Orgânica	DCET	Química Orgânica I	60	30	15	00	105	Química Geral II
	DCET	Química Orgânica II	60	30	00	00	90	Química Orgânica I
	DCET	Análise Orgânica	30	30	00	00	60	Química Orgânica I
Físico-Química	DCET	Físico-Química I	60	30	15	00	105	Química Geral II e Cálculo II
	DCET	Físico-Química II	60	30	00	00	90	Físico-Química I
Química Analítica	DCET	Química Analítica Qualitativa	60	30	00	00	90	Química Geral II
	DCET	Química Analítica Quantitativa	60	30	15	00	105	Química Analítica Qualitativa
Química Ambiental	DCET	Química Ambiental	45	00	15	00	60	Química Analítica Qualitativa
Bioquímica	DCB	Bioquímica	60	00	00	00	60	
História da Química	DCET	História da Química	45	00	15	00	60	
Pesquisa	DFCH	Metodologia de Pesquisa	45	00	00	00	45	
	DCET	Pesquisa no Ensino de Química I	30	30	00	00	60	Metodologia de Pesquisa em Ensino de Química
	DCET	Pesquisa no Ensino de Química II	00	60	00	00	60	Pesquisa no Ensino de Química I
Ensino de Química	DCET	O Professor e o Ensino de Química	00	00	30	00	30	
	DCET	Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química	15	30	15	00	60	Organização do Trabalho Pedagógico
	DCET	Metodologia de Pesquisa em Ensino de Química	60	00	00	00	60	Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química
Estágio	DCET	Estágio Supervisionado em Química I	00	00	00	90	90	Organ. Trab. Pedagógico

MATÉRIA	DPTº.	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					PRÉ-REQUISITO
			T	P	PE	E	TOTAL	
	DCET	Estágio Supervisionado em Química II	00	00	00	90	90	Estágio Sup. em Química I e Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química
	DCET	Estágio Supervisionado em Química III	00	00	00	135	135	Estágio Sup. em Química II
	DCET	Estágio Supervisionado em Química IV	00	00	00	90	90	Estágio Sup. em Química III
Linguagem Brasileira de Sinais	DLA	Linguagem Brasileira de Sinais – Libras	30	30	00	00	60	
Diversas	Diversos	Complementar Optativa	60	00	00	00	60	
		Complementar Optativa	60	00	00	00	60	
		Complementar Optativa	60	00	00	00	60	
AACC		Atividades Acadêmicas Científico-Culturais					200	
TOTAL			1680	570	405	405	3260	

T – Teórica, P – Prática, PE – Prática de Ensino, E – Estágio supervisionado”

Art. 2º - As modificações introduzidas por esta Resolução entrarão em vigor a partir do 1º período letivo de 2009 apenas para os estudantes que não forem concluir o curso no 2º período de 2009 e 1º período de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 04 de agosto de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2009

Retifica o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 75ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE número 40/2006, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física, para excluir do elenco de disciplinas optativas constantes no Parágrafo Único do Artigo 5º, as disciplinas Processos Investigativos e Emancipativos no Ensino, e Investigação no Ensino de Ciências.

Art. 2º - Tornar sem efeito a inclusão de pré-requisitos nas disciplinas Processos Investigativos e Emancipativos no Ensino, e Investigação no Ensino de Ciências, constante no Inciso II, do Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 99/2008.

Art. 3º - Tornar sem efeito a inclusão da disciplina optativa Métodos Numéricos Avançados, constante no inciso III, do Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 99/2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de agosto de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA, SANDRA MARIA PEREIRA DO SACRAMENTO, FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA, FERNANDA AMATO GAIOTTO e KÁTIA VINHÁTICO PONTES para, sob a Presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar proposta de alteração da Resolução CONSEPE nº 11/2003, especificamente no que se refere aos baremas, além da adequação dos critérios de desempate à nova legislação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de agosto de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a alínea "e", além do Inciso III do Parágrafo 1º, do Artigo 2º da Resolução CONSEPE nº 06/2003, que instituiu normas e critérios para concessão de Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística para o pessoal docente da UESC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

e) software, produto e processo de inovação ou aperfeiçoamento científico, artístico ou tecnológico.

§ 1º - ...

III - registro de software ou carta-patente do produto ou processo, referente à produção citada na alínea "e"."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de agosto de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE 47/2009

Retifica artigos do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a incidência de incorreções na Resolução CONSEPE nº 30/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar os artigos 5º e 7º da Resolução CONSEPE nº 07/2005, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Estadual de Santa Cruz, alterados pela Resolução CONSEPE nº 30/2007, na forma que indica:

“Art. 5º - Organização Curricular – O curso passará a ter uma carga horária total de 3.320 (três mil trezentos e vinte) horas/aula, integralizáveis em 8 (oito) semestres, no mínimo, e 14 (quatorze) semestres, no máximo, para o turno matutino, e 9 (nove) semestres, no mínimo e 15 (quinze) semestres, no máximo, para o turno noturno, distribuídas em 40 (quarenta) disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) disciplinas optativas e 1 (uma) disciplina eletiva, 179 (cento e setenta e nove) créditos e 200 (duzentas) horas de Atividades Acadêmicas Científico-Culturais.

Art. 7º - O currículo pleno do Curso de Licenciatura em Geografia passará a ser o seguinte:

I. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

EIXO 1: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL E METODOLÓGICA

DISCIPLINAS	CH				Crédito				PRÉ-REQUISITO
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E	
Cartografia Básica	60	60	-	-	4	4	-	-	
Conceitos Básicos de Geografia	75	75	-	-	5	5	-	-	História do Pensamento Geográfico
Filosofia e Educação	60	60	-	-	4	4	-	-	
Fundamentos de Estatística	45	45	-	-	3	3	-	-	
Fundamentos Teórico-Metodológicos em Educação Ambiental	60	60	-	-	4	4	-	-	
História da Educação	60	60	-	-	4	4	-	-	

Brasileira									
História do Pensamento Geográfico	90	90	-	-	6	6	-	-	
Metodologia do Ensino da Geografia	75	75	-	-	5	5	-	-	
Metodologia do Trabalho Científico em Geografia	45	45	-	-	3	3	-	-	
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	45	45	-	-	3	3	-	-	Metodologia do Trabalho Científico em Geografia Fundamentos de Estatística
Sociologia da Educação	60	60	-	-	4	4	-	-	
SUBTOTAL	675	675	-	-	45	45	-	-	
Optativa I – Eixo 1	45	45	-	-	3	3	-	-	

EIXO 2: TEORIA E PRÁTICA DA GEOGRAFIA

DISCIPLINAS	CH				Crédito				PRÉ-REQUISITO
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E	
Biogeografia	75	45	30	-	4	3	1	-	
Cartografia Temática	60	60	-	-	4	4	-	-	Cartografia Básica
Climatologia	60	60	-	-	4	4	-	-	
Elementos de Geologia	105	75	30	-	6	5	1	-	
Geografia Agrária	60	60	-	-	4	4	-	-	
Geografia da Bahia	90	60	30	-	5	4	1	-	Conceitos Básicos de Geografia
Geografia da Indústria, Comércio e Relações Internacionais	60	60	-	-	4	4	-	-	
Geografia da População	60	60	-	-	4	4	-	-	
Geografia do Brasil	75	75	-	-	5	5	-	-	Conceitos Básicos de Geografia
Geografia Mundial	75	75	-	-	5	5	-	-	Conceitos Básicos de Geografia
Geografia Política E Geopolítica	60	60	-	-	4	4	-	-	
Geografia Urbana	90	60	30	-	5	4	1	-	
Geomorfologia	90	60	30	-	5	4	1	-	
Hidrografia	75	45	30	-	4	3	1	-	
Oceanografia	90	60	30	-	5	4	1	-	
Pedologia	90	60	30	-	5	4	1	-	Elementos de Geologia
Pesquisa Em Ensino de Geografia	45	15	30	-	2	1	1	-	Metodologia e Técnica de Pesquisa em Geografia
Sistemas de Informações Geográficas (SIG)	75	75	-	-	5	5	-	-	Cartografia Temática
Regionalização do Espaço Brasileiro	75	75	-	-	5	5	-	-	Geografia do Brasil
Trabalho de Conclusão de Curso	75	15	60	-	3	1	2	-	Pesq. em Ensino de Geografia
SUBTOTAL	1485	1155	330	-	88	77	11	-	
Optativa II – Eixo 2	45	45	-	-	3	3	-	-	
Optativa III – Eixo 2	45	45	-	-	3	3	-	-	

EIXO 3: FORMAÇÃO DOCENTE NA GEOGRAFIA

DISCIPLINAS	CH				Crédito				PRÉ-REQUISITO
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E	
Avaliação da	60	60	-	-	4	4	-	-	

Aprendizagem									
Organização do Trabalho Pedagógico	60	60	-	-	4	4	-	-	
Políticas Educacionais e Estrutura do Ensino	60	60	-	-	4	4	-	-	
Psicologia da Educação - Aprendizagem	60	60	-	-	4	4	-	-	
Tecnologias Educacionais	60	60	-	-	4	4	-	-	
Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Fundamental I	90	-	-	90	2	-	-	2	Met. do Ensino da Geografia Psicologia da Educ. - Aprend. Técnicas Educacionais Conceitos Básicos de Geografia Org. Trabalho Pedagógico Avaliação da Aprendizagem
Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Fundamental II	90	-	-	90	2	-	-	2	Estágio Supervisionado em Geografia – Ens. Fundamental I
Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Médio I	90	-	-	90	2	-	-	2	Estágio Supervisionado em Geog. – Ensino Fundamental II
Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Médio II	135	-	-	135	3	-	-	3	Est. Supervisionado em Geografia – Ens. Médio I
SUBTOTAL	705	300	-	405	29	20	-	9	
Optativa IV – Eixo 3	60	60	-	-	4	4	-	-	

II. DISCIPLINAS OPTATIVAS

EIXO 1: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL E METODOLÓGICA

DISCIPLINAS	CH				Crédito			
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E
Antropologia Cultural	45	45	-	-	3	3	-	-
Introdução à Ciência da Computação	45	45	-	-	3	3	-	-
Língua Portuguesa	45	45	-	-	3	3	-	-
Língua Estrangeira: Inglês	45	45	-	-	3	3	-	-
Língua Estrangeira: Francês	45	45	-	-	3	3	-	-
Língua Estrangeira: Espanhol	45	45	-	-	3	3	-	-
Sociologia Rural e Urbana	45	45	-	-	3	3	-	-
Tópicos Especiais em Filosofia	45	45	-	-	3	3	-	-

EIXO 2: TEORIA E PRÁTICA DA GEOGRAFIA

DISCIPLINAS	CH				Crédito			
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E
Direito Agrário e Ambiental	45	45	-	-	3	3	-	-
Geo-História	45	45	-	-	3	3	-	-
Geografia do Turismo	45	45	-	-	3	3	-	-
Gestão de Bacias Hidrográficas	45	45	-	-	3	3	-	-
Manejo de Áreas Naturais Protegidas	45	45	-	-	3	3	-	-
Movimentos Sociais	45	45	-	-	3	3	-	-
Morfodinâmica Costeira	45	45	-	-	3	3	-	-
Tópicos Especiais em Geografia	45	45	-	-	3	3	-	-

Tópicos Especiais em Geografia Mundial	45	45	-	-	3	3	-	-
Tópicos Especiais em Geografia do Brasil	45	45	-	-	3	3	-	-
Tópicos Especiais em Geografia da Bahia	45	45	-	-	3	3	-	-

EIXO 3: FORMAÇÃO DOCENTE NA GEOGRAFIA

DISCIPLINAS	CH				Crédito			
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E
Currículo	60	60	-	-	4	4	-	-
Didática	60	60	-	-	4	4	-	-
Educação de Jovens a Adultos	60	60	-	-	4	4	-	-
Linguística	60	60	-	-	4	4	-	-
Geografia e Cultura Escolar	60	60	-	-	4	4	-	-
Organização dos Espaços Escolares	60	60	-	-	4	4	-	-
Psicologia da Educação – Adolescência	60	60	-	-	4	4	-	-
Tópicos Especiais em Ensino de Geografia	60	60	-	-	4	4	-	-
Tópicos Especiais em Educação Ambiental	60	60	-	-	4	4	-	-

III. DISCIPLINA ELETIVA

DISCIPLINA	CH				Crédito			
	Tot	T	P	E	Tot	T	P	E
Eletiva	60	60	-	-	4	4	-	-

IV. ATIVIDADES ACADÊMICAS CIENTÍFICO CULTURAIS

Item	CH
Atividades	200

V. INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Eixos Temáticos	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Eixo 1 - Fundamentação Teórico-Conceitual e Metodológica	45	675
Eixo 2 – Teoria e Prática de Geografia	88	1485
Eixo 3 – Formação Docente na Geografia	20	300
Estágio Supervisionado	9	405
Eletiva	4	60
Optativas	13	195
Atividades Complementares	0	200
TOTAIS	179	3320

Quadro De Equivalência Curricular

1) Para efeito do aproveitamento de estudos dos alunos que migrarem para o currículo em alteração (novo), será considerado o quadro de equivalência a seguir:

DISCIPLINAS DO CURRÍCULO ANTERIOR	CH	C	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO NOVO	C/H	C
Biogeografia	60	3	Biogeografia	75	4
Cartografia I	60	3	Cartografia Básica	60	4
Cartografia II	60	3	Cartografia Temática	60	4
Climatologia	60	3	Climatologia	60	4
Educação Ambiental	45	2	Fundamentos Teórico-Metodológicos em Educação Ambiental	60	4
Elementos de Estatística	60	4	Fundamentos de Estatística	45	3
Estágio Supervisionado em Geografia I	195	5	Estágio Supervisionado em Geografia - Ensino Fundamental I	90	2
			Estágio Supervisionado em Geografia - Ensino Fundamental II	90	2

Estágio Supervisionado em Geografia II	210	6	Estágio Supervisionado em Geografia - Ensino Médio I	90	2
			Estágio Supervisionado em Geografia - Ensino Médio II	135	3
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus	60	4	Políticas Educacionais e Estrutura de Ensino	60	4
Evolução do Pensamento Geográfico I	60	4	História do Pensamento Geográfico	90	6
Evolução do Pensamento Geográfico II	60	4			
Fundamentos de Geo-Química	45	3	Disciplina Eletiva	60	4
Fundamentos Filosóficos	60	4	Filosofia e Educação	60	4
Geografia Agrária	45	3	Geografia Agrária	60	4
Geografia da Indústria Comércio e Relações Internacionais	45	3	Geografia da Indústria Comércio e Relações Internacionais	60	4
Geografia Humana	60	4	Geografia da População	60	4
Geografia Política e Geopolítica	60	4	Geografia Política e Geopolítica	60	4
Geografia Urbana e dos Serviços	60	3	Geografia Urbana	90	5
Geo-História	45	3	Geo-História (Optativa)	45	3
Geologia Geral	75	4	Elementos de Geologia	105	6
Geomorfologia	60	3	Geomorfologia	90	5
Hidrografia	60	3	Hidrografia	75	4
História da Educação Brasileira	60	4	História da Educação Brasileira	60	4
Instrumentação para o Ensino da Geografia	45	2	Organização do Trabalho Pedagógico	60	4
Introdução à Sociologia	60	4	Sociologia da Educação	60	4
Língua Portuguesa	60	4	Língua Portuguesa (Optativa Eixo 1)	45	3
Metodologia do Ensino da Geografia	60	4	Metodologia do Ensino da Geografia	75	5
Metodologia do Trabalho Científico	45	3	Metodologia do Trabalho Científico em Geografia	45	3
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia I - Projeto	75	4	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	45	3
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia II – Pesquisa	60	3	Pesquisa em Ensino da Geografia	45	2
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia III- Monografia	90	4	Trabalho de Conclusão de Curso	75	3
Oceanografia	60	3	Oceanografia	90	5
Organização do Espaço Baiano	75	4	Geografia da Bahia	90	5
Organização do Espaço Brasileiro I	60	4	Geografia do Brasil	75	5
Organização do Espaço Brasileiro II	60	4	Regionalização do Espaço Brasileiro	75	5
Organização do Espaço Mundial I	60	4	Geografia Mundial	75	5
Organização do Espaço Mundial II	60	4			
Pedologia	60	3	Pedologia	90	5
Psicologia da Educação: Adolescência	45	3	Psicologia da Educação: Adolescência (Optativa)	60	4
Psicologia da Educação: Aprendizagem	45	3	Psicologia da Educação: Aprendizagem	60	4
Sistema de Informações Geográficas (SIG)	60	3	Sistema de Informações Geográficas (SIG)	75	5
Teoria da Região e Regionalização	60	4	Conceitos Básicos de Geografia	75	5

2) As práticas pedagógicas ocorrerão no interior das disciplinas, conforme definido em Projeto Pedagógico do Curso, totalizando 405 horas, distribuídas conforme quadro abaixo:

DISCIPLINAS	C/H
	PRÁTICA DE ENSINO
Avaliação da Aprendizagem	15
Biogeografia	15
Cartografia Básica	15
Cartografia Temática	15
Climatologia	15

Conceitos Básicos de Geografia	15
Elementos de Geologia	15
Fundam. Teórico-Metodológicos em Ed. Ambiental	15
Geog. Da Ind., Com. E Rel. Internacionais	15
Geografia Agrária	15
Geografia da Bahia	15
Geografia da População	15
Geografia do Brasil	15
Geografia Mundial	15
Geografia Política e Geopolítica	15
Geografia Urbana	15
Geomorfologia	15
Hidrografia	15
História do Pensamento Geográfico	15
Metodologia do Ensino de Geografia	15
Oceanografia	15
Organização do Trabalho Pedagógico	15
Pedologia	15
Psicologia da Educação-Aprendizagem	15
Regionalização do Espaço Brasileiro	15
Sistemas de Informações Geográficas	15
Tecnologias Educacionais	15
TOTAL	405

3) Os Seminários de Avaliação do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Geografia serão realizados a cada 2 anos.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONSEPE nº 30/2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de agosto de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros HELMA PIO MORORÓ JOSÉ, ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA JÚNIOR, ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA, LINO ARNULFO VIEIRA CINTRA e FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA para, sob a Presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar proposta de reformulação da Resolução CONSEPE nº 06/2003, que institui normas e critérios para concessão de Incentivo Funcional Por Produção Científica, Técnica ou Artística, retificada pela Resolução CONSEPE nº 52/04 e modificada pela Resolução CONSEPE nº 84/07.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de agosto de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2009

Reformula o Curso de Especialização em Modelagem Matemática

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA**, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 18/2007, que passará a ser denominado de **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL**.

Art. 2º O Curso passará a ter as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC ;

II - Vagas – 30 (trinta) vagas, destinadas a graduados ou concluintes de Curso Superior das áreas de Ciências Exatas, de engenharia e de ciências tecnológicas, de duração plena;

III – Objetivos – capacitar, aprimorar e aprofundar a formação de profissionais formados nas diferentes áreas das Ciências Exatas e Tecnológicas para o desenvolvimento de trabalhos com aspectos variados da modelagem e simulação científica, na aplicação de técnicas matemáticas numéricas, variacionais e computacionais, bem como na interface com outras áreas do conhecimento.

IV – Linhas de Pesquisa

1. Modelagem Matemática
 - 1.1 Programação Matemática
 - 1.2 Sistemas Dinâmicos
 - 1.3 Biomatemática
 - 1.4 Fenômeno de Transporte
2. Modelagem Computacional
 - 2.1 Bioinformática
 - 2.2 Métodos Numéricos
 - 2.3 Química Computacional
 - 2.4 Geoprocessamento

V – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula, sendo 300 (trezentas)

horas de disciplinas obrigatórias, 90 (noventa) horas, no mínimo, de disciplinas optativas e 60 (sessenta) horas, de monografia.

VI – Organização Curricular – para atender à clientela e aos objetivos do curso, as disciplinas terão um caráter integrador e interdisciplinar. O Curso terá funcionamento noturno, com desenvolvimento das disciplinas em 4 módulos.

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	Modalidade
I. Módulo I		
Álgebra Linear Aplicada	45	Obrigatória
Métodos Numéricos e Computacionais	45	Obrigatória
Introdução à Programação	45	Obrigatória
Princípios de Modelagem Matemática	45	Obrigatória

II. Módulo II		
Cálculo Aplicado	60	Obrigatória
Algoritmos e Estrutura de Dados	60	Obrigatória
Introdução à Modelagem Computacional em Química	30	Optativa
Introdução à Modelagem de Controle Automático de Processos	30	Optativa
Programação Matemática	30	Optativa
Bioinformática	30	Optativa
Modelos e Algoritmos Básicos para Programação Linear e Programação Linear Inteira	30	Optativa
Ambiente Computacional de Aprendizagem	30	Optativa
III. Módulo III		
Metodologia para a Pesquisa	30	Optativa
Introdução à Mecânica do Contínuo: Flúidos	30	Optativa
Geoprocessamento	30	Optativa
Métodos Matemáticos da Física	30	Optativa
Processamento Paralelo	30	Optativa
Computação Evolutiva	30	Optativa
Introdução a Métodos Quimiométricos de Modelagem	30	Optativa

IV. Módulo IV		
Modelagem: Elaboração de Monografia	60	Monografia
Métodos Computacionais Avançados	30	Optativa
Tópicos de Magnetohidrodinâmica	30	Optativa
Inteligência Computacional Aplicada à Modelagem	30	Optativa

VII – Trabalho de Conclusão – ser elaborado individualmente e deverá, obrigatoriamente, conter a elaboração de um modelo matemático e/ou computacional que descreva e explique um fenômeno proposto pelo aluno, sob orientação de um professor do curso. Será construído ao longo das disciplinas e sistematizado na disciplina Modelagem, sob a orientação dos professores cadastrados no curso.

VIII – Corpo Docente – será constituído de 12 professores, sendo 02 Mestres e 10 Doutores.

- a) Afonso Henriques, Doutor
- b) Dany Sanchez Domingues, Doutor
- c) Carlos José de Almeida Pereira, Doutor
- d) Fernanda Gonçalves de Paula, Mestre
- e) Flávio Pietrobom Costa, Mestre
- f) Francisco Bruno Souza Oliveira, Doutor
- g) Gesil Sampaio Amarante Segundo, Doutor
- h) Marta Ximena Torres Delgado, Doutora
- i) Maruedson Pires Martins, Doutor
- j) Maria Elvira de Rego Barros Bello, Doutora
- k) Paulo Neilson Marques dos Anjos, Doutor
- l) Paulo Eduardo Ambrósio, Doutor

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CPNSEPE nº 18/2007.

Republicado por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de agosto de 2009

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2009

Institui normas para concessão de Bolsa Auxílio a servidores participantes de programas de formação, no âmbito da UESC, e dá outras providências.

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, observando as disposições da Lei Estadual nº 11.473, de 14/05/2009 e consoante o deliberado na 79ª reunião ordinária, realizada em 12 de agosto de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar normas para concessão de bolsa auxílio a docentes da UESC que desempenhem, em caráter eventual, atividades no âmbito dos programas de formação, inclusive na modalidade a distância, que visem à:

- I. formação inicial em serviço para professores da Educação Básica ainda não titulados, tanto em nível médio, quanto em nível superior;
- II. formação continuada de professores da Educação Básica;
- III. participação de professores em projetos de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento de metodologias educacionais;
- IV. participação de professores em ações que abrangem consultoria técnica, desde que esses não recebam qualquer remuneração pela mesma consultoria;
- V. atuação do professor como coordenador, instrutor, tutor, formador e pesquisador.

§ 1º - Entende-se por programas de formação aquelas atividades eventuais, de natureza educacional, oferecidas à comunidade, com financiamento externo, para demandas específicas não atendidas pelas atividades contínuas (regulares) da UESC.

§ 2º - Só poderão candidatar-se, à participação nos programas de que trata esta Resolução, os professores que estiverem em efetivo exercício de regência de classe na graduação da UESC.

§ 3º - As atividades a que se refere esta Resolução deverão constar do Relatório Individual de Trabalho do professor para efeito de registro, acompanhamento e avaliação docente, sem que essa carga horária seja contabilizada.

Art. 2º - Os Programas de Formação serão selecionados e coordenados por uma Comissão Interna de Seleção e Coordenação, subordinada ao CONSEPE.

§ 1º - A Comissão será constituída por um representante, titular e suplente, de cada Departamento e por um servidor técnico-administrativo indicados, respectivamente, pelas plenárias departamentais e pela AFUSC, designados por ato formal do CONSEPE.

§ 2º - A Comissão será renovada a cada ano, através da substituição de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo uma única recondução.

§ 3º - Caberá à Comissão as seguintes atribuições:

- I. dar ampla divulgação aos processos de seleção dos bolsistas no âmbito da Instituição, inclusive através de sítio institucional;
- II. reunir-se, anualmente, para escolher o Coordenador e o Secretário da Comissão;
- III. realizar reunião quando necessário, por convocação do Coordenador, solicitação dos seus membros ou do CONSEPE;
- IV. catalogar todas as indicações de Bolsas;
- V. receber as solicitações de Editais e encaminhar para publicação;
- VI. acompanhar processos de seleção e divulgação de resultados;
- VII. acompanhar o trâmite de preenchimento de vagas, substituição e encerramento do processo.

Art. 3º - A seleção para participação nos programas será de responsabilidade dos respectivos Departamentos ou Pró-Reitorias, conforme o caso, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada programa.

§ 1º - A seleção para participação nos programas de formação contemplará o conjunto de fases ou módulos constitutivos de cada curso ou projeto, de modo a garantir a unidade do certame.

§ 2º - Para efeito de análise, deliberação e acompanhamento dos Programas de Formação, serão observadas as seguintes orientações:

- I. os programas oriundos dos Departamentos deverão ser aprovados em plenária, apresentando toda a equipe de execução, já selecionada, conforme *caput* deste artigo;
- II. os programas aprovados em edital de agência de fomento, órgãos governamentais, ONGs deverão atender aos critérios dos referidos editais e, inclusive, a equipe executora, para composição, quando for o caso;
- III. outras demandas institucionais deverão ser objeto de instrumento editalício para a elaboração da proposta e ou para seleção de participantes, conforme o caso.

§ 3º Além dos critérios próprios de cada programa, os editais deverão priorizar aqueles servidores que participem de projetos de ensino, extensão e ou pesquisa.

Art. 4º - Os valores da bolsa auxílio referidos nesta Resolução obedecerão aos critérios definidos no Anexo I, da Lei nº 11.473 de 14/05/2009.

§ 1º - O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto, ao qual o professor estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada, limitados aos seguintes prazos:

- I. até 4 (quatro) anos, para curso de formação inicial em nível superior;
- II. até 2 (dois) anos, para curso de formação inicial em nível médio;
- III. até 2 (dois) anos, para curso de formação continuada;
- IV. até 3 (três) anos, para projeto de pesquisa, de extensão e desenvolvimento;

V. até 420 (quatrocentos e vinte) horas, para ações que abrangem a consultoria técnica;

VI. até 8 (oito) meses, para formação de monitores.

§ 2º - Quando o curso for ministrado em módulos, o professor apenas receberá a bolsa auxílio no período correspondente ao módulo ao qual estiver vinculado.

Art. 5º - Será concedida a bolsa auxílio aos servidores técnico-administrativos que, em caráter eventual, exerçam atividades de apoio ou coordenação em um dos programas referidos no Art. 1º desta Resolução ou, em situações excepcionais, atuem como instrutores em programas de extensão.

Art. 6º - É vedada a acumulação de mais de uma bolsa auxílio nos programas de que trata esta Resolução, excetuando-se a função de professor, conforme Anexo I, da Lei nº 11.473 de 14/05/2009.

Art. 7º - A bolsa auxílio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 8º - As despesas decorrentes do pagamento de bolsa auxílio correrão por conta das receitas diretamente arrecadadas pela UESC.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e os programas em andamento terão 90 (noventa) dias para se adequar.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de agosto de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e com fundamento

- na Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes da Educação Nacional;
- na Lei nº 10.172/2001, o Plano Nacional de Educação;
- no Decreto nº 6.094/2007, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;
- no Decreto nº 6.755/2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- no Parecer CNE 01/2009, que estabelece diretrizes operacionais para a implantação do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública;
- nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura e para o Curso de Graduação em Educação Física;
- e no deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 12 de agosto de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Educação Física, Segunda Licenciatura, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso de Educação Física, Segunda Licenciatura, objetiva possibilitar uma segunda licenciatura aos professores em exercício na educação básica pública que, embora atuando em disciplinas de Educação Física, sejam licenciados em outras áreas.

Art. 3º - O Curso de Educação Física, Segunda Licenciatura, terá duração de dois anos, ou quatro semestres letivos, com carga horária total de 1.380 horas, em sistema modular, com 50 (cinquenta) vagas anuais, entrada única.

Art. 4º - O Curso será presencial e sua clientela fará suas inscrições por meio da Plataforma Paulo Freire. As inscrições serão, posteriormente, validadas pelas Diretorias Regionais de Educação ou Secretarias Municipais de Educação.

Art. 5º - O Curso de Educação Física, Segunda Licenciatura, está organizado em eixos temáticos que compõem os seguintes núcleos:

I – Contextual – Eixo Filosófico e Sócio-Antropológico, Eixo Aprofundamento em Educação Física Escolar e Eixo Técnico-Methodológico.

II – Estrutural – Eixo Biodinâmico, Eixo Psicodinâmico e Eixo Técnico-Metodológico.

Integrador – Eixo Produção e Veiculação do Conhecimento e Eixo Estágio Supervisionado.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado está presente desde o primeiro semestre do Curso, permeando, assim, toda a formação do professor e as atividades práticas pedagógicas serão desenvolvidas nos campos de exercício do professor-estudante objetivando desenvolver projetos supervisionados, concomitantemente pela UESC e pela Escola, visando a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 7º - Organização Curricular:

PRIMEIRO SEMESTRE

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
1	Anatomia e Cinesilogia Aplicadas à Educação Física	3	30	30	-	60
2	Crescimento e Desenvolvimento Humano e Aprendizagem Motora	4	60	-	-	60
3	Didática e Metodologia de Ensino em Educação Física	4	60	-	-	60
4	História da Educação Física e do Esporte	3	45	-	-	45
5	Metodologia de Ensino de Ginástica e Dança	3	30	30	-	60
6	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar I	1	-	-	45	45
TOTAL		18	225	60	45	330

SEGUNDO SEMESTRE

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
7	Fisiologia da Educação Física	4	60	-	-	60
8	Educação Psicomotora	3	30	30	-	60
9	Teorias do Lazer, Jogos e Atividades Lúdicas na Educação Física Escolar	3	30	30	-	60
10	Fundamentos Filosóficos, Sociológicos e Antropológicos da Educação Física	4	60	-	-	60
11	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos I (Futebol e Handebol)	3	30	30	-	60
12	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar II	1	-	-	45	45
TOTAL		18	210	90	45	345

TERCEIRO SEMESTRE

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
13	Primeiros Socorros e Urgência em Educação Física	3	45	-	-	45
14	Pesquisa, Produção e Veiculação do Conhecimento em Educação Física	4	60	-	-	60
15	Medidas e Avaliação em Educação Física Escolar	3	30	30	-	60
16	Metodologia de Ensino de Lutas	3	30	30	-	60
17	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos II (Basquetebol e Voleibol)	3	30	30	-	60
18	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar III	2	15	-	45	60
TOTAL		18	210	90	45	345

QUARTO SEMESTRE

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
19	Ética, Legislação e Administração em Educação Física Escolar	4	60	-	-	60
20	Libras	3	30	30	-	60
21	Atividade Física e Saúde na Escola	4	60	-	-	60

22	Metodologia de Ensino de Atletismo e Natação	3	30	30	-	60
23	Atividade Motora Adaptada e Inclusão	3	30	30	-	60
24	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar IV	2	15	-	45	60
TOTAL		19	225	90	45	360

Resumo da Carga Horária Total por Eixo

CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS POR EIXO	Créd	Teór	Prát	Est	Total
Biodinâmico	10	135	30	-	165
Psicodinâmico	07	90	30	-	120
Filosófico e Sócio-Antropológico	11	165	-	-	165
Produção e Veiculação do Conhecimento	04	60	-	-	60
Técnico-Metodológico	18	180	180	-	360
Aprofundamentp em Educação Física Escolar	17	210	90	-	300
Estágio Supervisionado	06	-	-	210	210
TOTAL CARGA HORÁRIA		840	330	210	1380
TOTAL DE CRÉDITOS	73				

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de agosto de 2009

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e com fundamento

- na Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes da Educação Nacional;
- na Lei nº 10.172/2001, o Plano Nacional de Educação;
- no Decreto nº 6.094/2007, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;
- no Decreto nº 6.755/2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura e para o Curso de Graduação em Educação Física;
- e no deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 12 de agosto de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Educação Física, Primeira Licenciatura, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso de Educação Física, Primeira Licenciatura, objetiva possibilitar uma licenciatura aos professores em exercício na educação básica pública sem formação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que ainda não passaram pelo processo de graduação, mas que durante anos estão atuando na área com autorização provisória.

Art. 3º - O Curso de Educação Física, Primeira Licenciatura, terá duração de quatro anos, ou oito semestres letivos, com carga horária total de 3.485 horas, em sistema semestral, com 50 (cinquenta) vagas anuais, entrada única.

Art. 4º - O Curso será presencial e sua clientela fará suas inscrições por meio da Plataforma Paulo Freire. As inscrições serão, posteriormente, validadas pelas Diretorias Regionais de Educação ou Secretarias Municipais de Educação.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado está presente desde o primeiro semestre do Curso, permeando, assim, toda a formação do professor e as atividades práticas pedagógicas serão desenvolvidas nos campos de exercício do

professor-estudante objetivando desenvolver projetos supervisionados, concomitantemente pela UESC e pela Escola, visando a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 6º - O curso está organizado em 51 (cinquenta e uma) disciplinas, distribuídas em 8 semestres, mais 200 horas de Atividades Complementares (AACC) distribuídas durante todos os semestres, totalizando 3.485 horas.

Primeiro Semestre

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
1	Anatomia Humana Aplicada à Educação Física	3	30	30	-	60
2	Crescimento e Desenvolvimento Humano	4	60	-	-	60
3	História da Educação	4	60	-	-	60
4	História da Educação Física e do Esporte	4	60	-	-	60
5	Didática em Educação Física	4	60	-	-	60
6	Metodologia de Ensino de Capoeira	3	30	30	-	60
7	Metodologia de Ensino de Ginástica	3	30	30	-	60
TOTAL		25	330	90	0	420

Segundo Semestre

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
8	Fisiologia Humana	4	60	-	-	60
9	Educação Psicomotora	3	30	30	-	60
10	Trabalho, Cultura, Tecnologia e Educação Física	3	30	30	-	60
11	Fundamentos Filosóficos da Educação Física	4	60	-	-	60
12	Política Educacional e Estrutura de Ensino	4	60	-	-	60
13	Metodologia de Ensino de Atletismo	3	30	30	-	60
14	Metodologia de Ensino de Judô	3	30	30	-	60
TOTAL		24	300	120	0	420

Terceiro Semestre

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
15	Fisiologia da Educação Física	3	30	30	-	60
16	Aprendizagem Motora	3	30	30	-	60
17	Sociedade e Economia	4	60	-	-	60
18	Fundamentos Sociológicos da Educação Física	4	60	-	-	60
19	Gestão de Processos Educativos nas Ações Coletivas	3	30	30	-	60
20	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos I	3	30	30	-	60
21	Atividade Motora Adaptada	3	30	30	-	60
TOTAL		23	270	150	0	420

Quarto Semestre

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
22	Fundamentos de Cinesiologia Aplicados à Educação Física	3	30	30	-	60
23	Psicologia Aplicada à Educação Física I	3	30	30	-	60
24	Iniciação à Pesquisa em Educação Física	3	30	30	-	60
25	Fundamentos Antropológicos da Educação Física	4	60	-	-	60
26	Metodologia de Ensino de EF na Educação Infantil	3	30	30	-	60
27	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos II	3	30	30	-	60
28	Jogos e Ativid. Lúdicas na Educação Física Escolar	3	30	30	-	60
TOTAL		22	240	180	0	420

Quinto Semestre

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
29	Psicologia Aplicada à Educação Física II	3	30	30	-	60
30	Ética e Legislação em Educação Física	4	60	-	-	60
31	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar I	2	-	-	105	105
32	Metodologia de Ensino de EF no Ensino Fundamental	3	30	30	-	60
33	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos III	3	30	30	-	60
34	Medidas e Avaliação em Educação Física Escolar	3	30	30	-	60
TOTAL		18	180	120	105	405

Sexto Semestre

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
35	Primeiros socorros e Urgência em Educação Física	3	30	30	-	60
36	Pesquisa Orientada I	3	30	30	-	60
37	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar II	3	-	-	105	105
38	Metodologia de Ensino de EF no Ensino Médio	3	30	30	-	60
39	Metodologia de Ensino de Esportes da Natureza	3	30	30	-	60
40	Teorias do Lazer e Educação Física Escolar	4	60	-	-	60
TOTAL		19	180	120	105	405

Sétimo Semestre

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
35	Meio Ambiente, Desenvolvimento e Educação Física	3	30	30	-	60
36	Práticas Inerdisciplinares na Escola	3	30	30	-	60
37	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar III	3	-	-	105	105
38	Libras	3	30	30	-	60
39	Metodologia de Ensino de Esportes Aquáticos	3	30	30	-	60
40	Administração e Organização Esportiva na Educação Física Escolar	3	30	30	-	60
TOTAL		18	150	150	105	405

Oitavo Semestre

Nº	Disciplina	Créd	Teór	Prát	Est	Total
41	Estudos Integrados em Educação, Saúde e Sociedade	3	30	30	-	60
42	Pesquisa Orientada II	3	30	30	-	60
43	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar IV	2	-	-	90	90
44	Educação Física e Inclusão	3	30	30	-	60
45	Metodologia de Ensino de Danças da Escola	3	30	30	-	60
46	Atividade Física e Saúde na Educação Física Escolar	4	60	-	-	60
TOTAL		19	180	120	90	390

AACC - Todos os Semestres

Nº	Atividades Complementares	Créd.	Cult	Cient	Total
47	Atividade Acadêmico Científico Cultural - AACC	-	80	120	200
TOTAL					200

CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS

CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS	Créd	Teór	Prát	Est	C/H Total Semestral
Primeiro	25	330	90		420
Segundo	24	300	120		420
Terceiro	23	270	150		420
Quarto	22	240	180		420
Quinto	18	180	120	105	405
Sexto	19	180	120	105	405

Sétimo	18	150	150	105	405
Oitavo	19	180	120	90	390
TOTAL CARGA HORÁRIA		1830	1050	405	3285
TOTAL DE CRÉDITOS	166				

RESUMO CURRICULAR

RESUMO CURRICULAR	C/H
Atividades Complementares – AACC	200
Carga horária teórica	1830
Carga horária prática	1050
Estágio supervisionado	405
CARGA HORÁRIA TOTAL	3485

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de agosto de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e com fundamento

- na Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes da Educação Nacional;
- na Lei nº 10.172/2001, o Plano Nacional de Educação;
- no Decreto nº 6.094/2007, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;
- no Decreto nº 6.755/2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura e para o Curso de Graduação em Pedagogia;
- e no deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 12 de agosto de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Pedagogia, Primeira Licenciatura, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso de Pedagogia, Primeira Licenciatura, objetiva possibilitar uma licenciatura aos professores em exercício na Educação Básica, pertencentes às escolas públicas estaduais e municipais, que não tem a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º - O Curso de Pedagogia, Primeira Licenciatura, terá duração de quatro anos, ou oito semestres letivos, com carga horária total de 3.200 horas, sendo 2.800 horas presenciais e 400 horas de estágio supervisionado, em sistema modular, com 50 (cinquenta) vagas anuais, entrada única.

Art. 4º - O Curso terá um sistema conjugado, presencial e com formação em serviço e sua clientela fará suas inscrições por meio da Plataforma Paulo Freire. As inscrições serão, posteriormente, validadas pelas Diretorias Regionais de Educação ou Secretarias Municipais de Educação.

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Pedagogia, Primeira Licenciatura, está organizado em nove Núcleos Temáticos, estruturados de forma integrada, privilegiando o ensino, a pesquisa (como princípio educativo), a

extensão, as práticas pedagógicas e os estágios, propiciando a produção de conhecimento e o domínio das competências para o desempenho profissional na educação básica, sem perder de vista a relação teoria-prática.

NÚCLEO TEMÁTICO	DISCIPLINAS	C.H.
1. Educação, História e Sociedade	Sociologia e Educação; Filosofia, Educação e Ética; História da Educação; Metodologia do Trabalho Científico; Didática e Tecnologia I; Estágio Supervisionado I; Seminário Integrador I	360
2. Docência e Fundamentos da Educação	Antropologia e Educação; Psicologia e Educação I; Didática, Tecnologias II; Fundamentos da Docência; Teoria do Conhecimento; Metodologia da Pesquisa em Educação I; Estágio Supervisionado II; Seminário Integrador II	390
3. Aprendizagem e Linguagens	Alfabetização e Letramento; Lingüística; Psicologia e Educação II; Fundamentos da Educação Infantil; Arte-Educação: Ludicidade e Corporeidade; Estágio Supervisionado III; Seminário Integrador III	405
4. Educação, Currículo e Avaliação	Currículo; Avaliação da Aprendizagem; Educação Inclusiva; Fundamentos e Metodologia da Língua Portuguesa; Educação e Relações Étnico-raciais; Estágio Supervisionado IV; Seminário Integrador IV	375
5. Políticas, Saberes Escolares e Práticas Docentes	Literatura Infanto-juvenil; Políticas Públicas da Educação; Fundamentos e Metodologia do Ensino de Matemática; Fundamentos e Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza; Organização dos Espaços Educacionais; Metodologia da Pesquisa em Educação II; Estágio Supervisionado V; Seminário Integrador V.	420
6. Educação Escolar e Práticas Docentes	Fundamentos e Metodologia do Ensino de História; Fundamentos e Metodologia do Ensino de Geografia; Gestão da Educação; Leitura e Produção Textual; Concepção Freireana de Educação e Andragogia; Metodologia da Pesquisa em Educação III - TCC; Estágio Supervisionado VI	420
7. Identidade e Práticas Docentes	Educação no Campo; Educação Ambiental; Educação Indígena; Metodologia da Pesquisa em Educação IV - TCC; Estágio supervisionado VII; Seminário Integrador VII	300
8. Múltiplas Linguagens na Formação Docente	Introdução a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS); Introdução ao Estudo do Braille; Linguagem e Hipertexto; Estágio Supervisionado VIII; Seminário Integrador VIII; Trabalho de Conclusão do Curso - TCC	255
9. Formação e Ação Docente	Estágio Supervisionado IX; Seminário de Avaliação do Curso; Trabalho de Conclusão - TCC (Apresentação);	75
Atividades-Acadêmico-Científico-Culturais – AAC		110
Seminários de Planejamento e Avaliação		90
TOTAL		3.200

Art. 6º - Módulos – O Curso de Pedagogia, Primeira Licenciatura, encontra-se estruturado em nove módulos. Cada módulo será desenvolvido no decorrer de 3 (três) meses ou 12 (doze) semanas, com aulas ministradas em tempo integral, em uma semana por mês e culminará com uma

atividade interdisciplinar (produto final) referente à temática especificada do módulo.

Art. 7º - Estrutura Curricular:

MÓDULO	NÚCLEO TEMÁTICO: EDUCAÇÃO, HISTÓRIA E SOCIEDADE	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
1º	Sociologia e Educação	60	-	-	60	04
	Filosofia, Educação e Ética	60	-	-	60	04
	História da Educação	60	-	-	60	04
	Metodologia do Trabalho Científico	60	-	-	60	04
	Didática e Tecnologias I	45	-	-	45	03
	Estágio Supervisionado I	-	-	45	45	01
	Seminário Integrador I	-	30	-	30	01
	TOTAL	285	30	45	360	21

MÓDULO	NÚCLEO TEMÁTICO: DOCÊNCIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
2º	Antropologia e Educação	60	-	-	60	04
	Psicologia e Educação I	60	-	-	60	04
	Didática e Tecnologias II	45	-	-	45	03
	Fundamentos da Docência	60	-	-	60	04
	Teoria do Conhecimento	30	-	-	30	02
	Metodologia da Pesquisa em Educação I	30	30	-	60	03
	Estágio Supervisionado II	-	-	45	45	01
	Seminário Integrador II	-	30	-	30	01
	TOTAL	285	60	45	390	22

MÓDULO	NÚCLEO TEMÁTICO: APRENDIZAGEM E LINGUAGENS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
3º	Alfabetização e Letramento	60	-	-	60	04
	Linguística	60	-	-	60	04
	Psicologia e Educação II	60	-	-	60	04
	Fundamentos da Educação Infantil	60	30	-	90	05
	Arte-Educação: Ludicidade e Corporeidade	30	30	-	60	03
	Estágio Supervisionado III	-	-	45	45	01
	Seminário Integrador III	-	30	-	30	01
	TOTAL	270	90	45	405	22

MÓDULO	NÚCLEO TEMÁTICO: EDUCAÇÃO, CURRÍCULO E AVALIAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
4º	Currículo	30	30	-	60	03
	Avaliação da Aprendizagem	30	30	-	60	03
	Educação Inclusiva	30	30	-	60	03
	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa	45	30	-	75	04
	Educação e Relações Étnico-raciais	45	-	-	45	03
	Estágio Supervisionado IV	-	-	45	45	01
	Seminário Integrador IV	-	30	-	30	01
	TOTAL	180	150	45	375	18

MÓDULO	NÚCLEO TEMÁTICO: POLÍTICAS, SABERES ESCOLARES E PRÁTICAS DOCENTES	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
5º	Literatura Infanto-juvenil	30	30	-	60	03
	Políticas Públicas da Educação	60	-	-	60	04
	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Matemática	45	30	-	75	04
	Fundamentos e Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza	45	30	-	75	04
	Organização dos Espaços Educacionais	15	30	-	45	02
	Metodologia da Pesquisa em Educação II – TCC	-	30	-	30	01
	Estágio Supervisionado V	-	-	45	45	01
	Seminário Integrador V	-	30	-	30	01
TOTAL	195	180	45	420	20	

MÓDULO	NÚCLEO TEMÁTICO: PRÁTICAS DOCENTES	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
6º	Fundamentos e Metodologia do Ensino da História	45	30	-	75	04
	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Geografia	45	30	-	75	04
	Gestão da Educação	45	-	-	45	03
	Leitura e Produção Textual	30	30	-	60	03
	Concepção Freireana de Educação e Andragogia	30	30	-	60	03
	Metodologia da Pesquisa em Educação III – TCC	-	30	-	30	01
	Estágio Supervisionado VI	-	-	45	45	01
	Seminário Integrador VI	-	30	-	30	01
TOTAL	195	180	45	420	20	
MÓDULO	NÚCLEO TEMÁTICO: IDENTIDADE E PRÁTICAS DOCENTES	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
7º	Educação no Campo	60	-	-	60	04
	Educação Ambiental	30	30	-	60	03
	Educação Indígena	60	-	-	60	04
	Metodologia da Pesquisa em Educação IV – TCC	15	30	-	60	02
	Estágio Supervisionado VII	-	-	45	45	01
	Seminário Integrador VII	-	30	-	30	01
	TOTAL	165	90	45	300	15

MÓDULO	NÚCLEO TEMÁTICO: IDENTIDADE E PRÁTICAS DOCENTES	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
8º	Introdução a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS)	30	30	-	60	03
	Introdução ao Estudo do Braille	45	-	-	45	03
	Linguagem e Hipertexto	45	-	-	45	03
	Estágio Supervisionado VIII	-	-	45	45	01
	Seminário Integrador VIII	-	30	-	30	01
	Trabalho de Conclusão do Curso – TCC	-	30	-	30	01
	TOTAL	120	90	45	255	12

MÓDULO	NÚCLEO TEMÁTICO: FORMAÇÃO E AÇÃO DOCENTE	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
9º	Estágio Supervisionado IX	-	-	45	45	01
	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Apresentação)	-	30	-	30	02
	TOTAL	-	30	45	75	03

MÓDULO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1º Módulo	360	21
2º Módulo	390	22
3º Módulo	405	22
4º Módulo	375	18
5º Módulo	420	20
6º Módulo	420	20
7º Módulo	300	15
8º Módulo	255	12
9º Módulo	75	03
TOTAL	3.000	153
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC	110	
Seminários de Avaliação (atividades que compõem as AACC)	90	
TOTAL GERAL	3.200	153

Art. 8º - Considerando a peculiaridade de o aluno-professor encontrar-se em efetivo exercício da docência na Educação Básica, parte da carga horária de cada disciplina será presencial (63% a 67%) e parte na formação em serviço (33% a 37%), desenvolvendo, na unidade escolar em que leciona, atividades pertinentes a cada objeto de estudo, com o acompanhamento de um professor-articulador.

Art. 9º - Os Seminários Integradores, definidos como atividades que objetivam a consolidação das aprendizagens, possibilitando a integração entre conceitos, temáticas, conteúdos, esquemas de compreensão teórico-conceituais e práticos etc., serão realizados ao final de cada módulo.

Art. 10 – São consideradas como atividades culturais e complementares aquelas que se relacionam com as disciplinas do Curso e com a educação em seu sentido mais amplo, perfazendo uma carga horária de 110 (cento e dez) horas e poderão ocorrer no decorrer do curso. Os Seminários de Planejamento e Avaliação são atividades complementares, relacionadas às disciplinas e atividades do Curso, perfazendo um total de 90 (noventa) horas, após a realização de cada módulo.

Art. 11 – O Estágio Curricular, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas, será realizado ao longo do Curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional, em ambientes escolares e não escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências.

Art. 12 – O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – é um trabalho com características acadêmicas, organizado a partir de discussões sobre a formação docente e a prática pedagógica, como forma de sistematização das aprendizagens durante o Curso. Será elaborado em forma de relatório, monografia, artigo científico e memorial, como oportunidade de descrever, registrar, relatar e analisar a trajetória e construção do processo de conhecimento do aluno-professor e serão apresentados no Seminário Integrador

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de agosto de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e com fundamento

- na Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes da Educação Nacional;
- na Lei nº 10.172/2001, o Plano Nacional de Educação;
- no Decreto nº 6.094/2007, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;
- no Decreto nº 6.755/2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- no Parecer CNE 01/2009, que estabelece diretrizes operacionais para a implantação do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública;
- nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura e para o Curso de Graduação em Pedagogia;
- e no deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 12 de agosto de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Pedagogia, Segunda Licenciatura, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso de Pedagogia, Segunda Licenciatura, objetiva possibilitar uma segunda licenciatura aos professores em exercício na educação básica pública que, embora atuando em disciplinas de Pedagogia, sejam licenciados em outras áreas.

Art. 3º - O Curso de Pedagogia, Segunda Licenciatura, terá duração de dois anos, ou quatro semestres letivos, com carga horária total de 1.395 horas, em sistema modular, com 50 (cinquenta) vagas anuais, entrada única.

Art. 4º - O Curso será presencial e sua clientela fará suas inscrições por meio da Plataforma Paulo Freire. As inscrições serão, posteriormente, validadas pelas Diretorias Regionais de Educação ou Secretarias Municipais de Educação.

Art. 5º - O Curso de Pedagogia, Segunda Licenciatura, está estruturado em módulos, organizados em uma perspectiva interdisciplinar, totalizando 1.395 horas, a serem ministrados nos horários diurnos, durante uma semana por mês.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado será realizado ao longo do curso, de modo a assegurar aos graduados experiência de exercício profissional em ambientes escolares e não escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências.

§ 1º – O Estágio Supervisionado será realizado nas classes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e, ou em suas modalidades correspondentes.

§ 2º - As atividades deverão ser realizadas, preferencialmente, na própria escola e com as turmas que estiverem sob responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no espaço da segunda licenciatura.

Art. 7º - Organização Curricular:

MÓDULO	CONTEXUALIZANDO A EDUCAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
1º	FUNDAMENTOS SOCIOANTROPOLÓGICOS E EDUCAÇÃO	45	-	-	45	03
	FILOSOFIA E EDUCAÇÃO	45	-	-	45	03
	HISTÓRIA E EDUCAÇÃO	45	-	-	45	03
	PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO	45	-	-	45	03
	POLÍTICA EDUCACIONAL, GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	45	-	-	45	03
	EDUCAÇÃO INCLUSIVA: BRAILE	30	-	-	30	02
	EDUCAÇÃO INCLUSIVA: LIBRAS	30	-	-	30	02
	RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E EDUCAÇÃO	30	-	-	30	02
	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	30	-	-	30	02
	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	30	-	-	30	02
	EDUCAÇÃO EM ESPAÇO NÃO-FORMAL	30	-	-	30	02
CARGA HORÁRIA/CRÉDITOS DO MÓDULO		405	-	-	405	27

MÓDULO	CONTEXUALIZANDO A ESCOLA E A PRÁTICA DOCENTE	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
2º	INFÂNCIA E EDUCAÇÃO	30	-	-	30	02
	O CURRÍCULO E A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	45	-	-	45	03
	CURRÍCULO E A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO NO ENSINO FUNDAMENTAL	45	-	-	45	03
	PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	30	-	-	30	02
	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	45	-	-	45	03

MÓDULO	CONTEXUALIZANDO A ESCOLA E A PRÁTICA DOCENTE	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
	LÍNGUA PORTUGUESA: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	30	30	-	60	03
	MATEMÁTICA: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	30	30	-	60	03
	HISTÓRIA: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	15	30	-	45	02
	GEOGRAFIA: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	15	30	-	45	02
	CIÊNCIAS DA NATUREZA: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	15	30	-	45	02
	ARTES: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	30	-	-	30	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	30	-	-	30	02
	PESQUISA E PRÁTICA PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	15	---	90	105	03
CARGA HORÁRIA/CRÉDITOS DO MÓDULO		375	150	90	615	32

MÓDULO	CONTEXUALIZANDO A ESCOLA E A PRÁTICA DOCENTE	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
3º	CONCEPÇÃO FREIREANA DE EDUCAÇÃO E ANDRAGOGIA	30	-	-	30	02
	LÍNGUA PORTUGUESA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	30	30		60	03
	MATEMÁTICA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	30	30		60	03
	HISTÓRIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	15	30	-	45	02
	GEOGRAFIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	15	30	-	45	02
	CIÊNCIAS DA NATUREZA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	30	--	--	30	02

MÓDULO	CONTEXUALIZANDO A ESCOLA E A PRÁTICA DOCENTE	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS
		T	P	E	TOTAL	
	PESQUISA E PRÁTICA PEDAGÓGICA NO ENSINO FUNDAMENTAL – ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	15	---	90	105	03
CARGA HORÁRIA/CRÉDITOS DO MÓDULO		165	120	90	375	17

QUADRO RESUMO

MÓDULO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1º Módulo	405	21
2º Módulo	615	32
3º Módulo	375	17
CARGA HORÁRIA TOTAL	1.395	70

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de setembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º e seus parágrafos, da Resolução CONSEPE nº 50/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a **Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO**, com atribuições previstas na Resolução CONSEPE nº 50/2009, que será composta pelos seguintes membros:

- 1) Representando o Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
Titular – Roberto Sávio Rosa
Suplente – Lourival Pereira Júnior
- 2) Representando o Departamento de Ciências Jurídicas
Titular – Lilian de Brito Santos
Suplente – Valdir Ferreira Júnior
- 3) Representando o Departamento de Ciências da Educação
Titular – Júlia Maria da Silva Oliveira
Suplente – Kátia Bomfim de Carvalho Guerreiro
- 4) Representando o Departamento de Ciências Biológicas
Titular – Gecely Rodrigues Alves Rocha
Suplente – Márcio Gilberto Cardoso Costa
- 5) Representando o Departamento de Ciências Econômicas
Titular – Patrícia Lopes Rosado
Suplente – Andréa da Silva Gomes
- 6) Representando o Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis
Titular – William de Araújo Figueira
Suplente – Gustavo Pereira da Cruz
- 7) Representando o Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
Titular – Diná da Silva Correia
Suplente – Maruedson Pires Martins
- 8) Representando o Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
Titular – Roberta Costa Dias
Suplente – Ednice de Oliveira Fontes

- 9) Representando o Departamento de Ciências da Saúde
Titular – Helma Pio Mororó José
Suplente –
- 10) Representando o Departamento de Letras e Artes
Titular – Maria D’Ajuda Alomba Ribeiro
Suplente –
- 11) Representando a Associação de Servidores – AFUSC
Titular – George Hamilton Pellegrine Ferreira
Suplente – José Ricardo Rosa dos Santos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2009

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em atenção às diversas manifestações dos segmentos da Universidade Estadual de Santa Cruz,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 89/2008, que aprovou o Calendário Acadêmico 2009 da UESC, para antecipar as comemorações do Dia do Professor para o dia 13 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2009

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 78ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 12 de junho de 2009, com fundamento no art. 9º, parágrafo 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES números 776/97 e 583/2001, e considerando o que consta nos Pareceres CNE/CES nº 67/2003 e 54/2004, reconsiderado pelo Parecer CNE/CES nº 380/2005, alterado pelo Parecer CNE/CES nº 95/2007, homologados pelo Ministro de Estado da Educação, publicados no D.O.U. em 2/6/2003, 1º/03/2006 e 9/07/2007, respectivamente,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas deverá proporcionar capacitação e aptidão para compreender as questões científicas, técnicas, sociais e políticas relacionadas com a economia de maneira crítica e analítica, revelando assimilação e domínio de novas informações, flexibilidade intelectual e adaptabilidade, bem como sólida consciência social indispensável ao enfrentamento de situações e transformações político-econômicas e sociais no mundo atual. Para isso, são exigidos os seguintes pressupostos:

- I - uma base cultural ampla, que possibilite o entendimento das questões econômicas no seu contexto histórico-social;
- II - capacidade de tomada de decisões e de resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação;
- III - capacidade analítica, visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos; e,
- IV - domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita.

Art. 3º - O Bacharel em Ciências Econômicas se caracterizará como um profissional com raciocínio lógico, sendo capaz de:

I – compreender as questões científicas, técnicas, sociais da produção e seu gerenciamento, observados os níveis graduais do processo de tomada de decisão, bem como desenvolver o alto gerenciamento e a assimilação de novas informações, habilidades e competências, apresentando autoconfiança, estratégia, flexibilidade intelectual, criatividade e adaptabilidade contextualizada nos vários campos de atuação do economista;

II – ler e compreender textos econômicos;

III – elaborar pareceres, relatórios, trabalhos e textos na área econômica;

IV – utilizar adequadamente conceitos técnicos fundamentais da ciência econômica;

V – utilizar o instrumental econômico para analisar situações históricas concretas;

VI – utilizar formulações matemáticas e estatísticas na análise dos fenômenos socioeconômicos; e

VII – diferenciar correntes técnicas a partir de distintas políticas econômicas.

Art. 4º - Organização Curricular – O Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas oferecerá 100 (cem) vagas anuais, com entrada dupla, sendo 50 (cinquenta) vagas no primeiro semestre, distribuídas em 25 (vinte e cinco) vagas no turno matutino e 25 (vinte e cinco) vagas no turno noturno; e 50 (cinquenta) vagas no segundo semestre, distribuídas em 25 (vinte e cinco) vagas no turno matutino e 25 (vinte e cinco) vagas no turno noturno, integralizável em 3.000 (três mil) horas e 181 (cento e oitenta e um) créditos, com duração de 8 (oito) semestres, a ser concluído em, no mínimo 4 e, no máximo, 7 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

	Dpto	Disciplina	Carga Horária	Créditos		Pré-requisitos
				T	P	
1º Semestre	DCEC	Introdução à Economia	60	4		
	DFCH	Filosofia e Economia	45	3		
	DFCH	Ciência Política e Economia	45	3		
	DCET	Matemática e Economia	60	4		
	DCAC	Administração e Economia	45	3		
	DFCH	Sociologia e Economia	45	3		
	TOTAL			300	20	

	Dpto	Disciplina	Carga Horária	Créditos		Pré-requisitos
				T	P	
2º Semestre	DCEC	Análise Econômico Financeira	60	4		Introdução à Economia, Matemática e Economia
	DCJ	Direito e Economia	45	3		
	DCEC	História Econômica Geral	60	4		
	DCET	Economia Matemática I	60	4		Matemática e Economia
	DCAC	Contabilidade e Economia	45	3		
	DCET	Introdução à Estatística	45	3		
	TOTAL			315	21	

Semestre	Dpto	Disciplina	Carga Horária	Créditos		Pré-requisitos
				T	P	
	DCEC	Teoria Microeconômica I	60	4		Introdução à Economia, Economia Matemática I

DCEC	Ética e Economia	45	3	
DCEC	Formação Econômica do Brasil	60	4	
DCET	Economia Matemática II	60	4	Economia Matemática I
DCAC	Contabilidade Social	60	4	Introdução à Economia
DCET	Estatística Econômica	60	4	Introdução à Estatística
TOTAL		345	23	

4º Semestre	Dpto	Disciplina	Carga Horária	Créditos		Pré-requisitos
				T	P	
DCEC		Teoria Macroeconômica I	60	4		Matemática e Economia, Economia Matemática I
DCEC		Economia Brasileira e Contemporânea	60	4		Formação Econômica do Brasil
DCEC		Teoria Microeconômica II	60	4		Teoria Microeconômica I
DCEC		Economia Política	60	4		Introdução à Economia
DCEC		Iniciação ao Trabalho Científico	60	4		
DCEC		Econometria	60	4		Estatística Econômica
TOTAL			360	24		

5º Semestre	Dpto	Disciplina	Carga Horária	Créditos		Pré-requisitos
				T	P	
DCEC		Teoria Macroeconômica II	60	4		Teoria Macroeconômica I
DCEC		Metodologia e Técnicas de Pesquisa I	60	4		Iniciação ao Trabalho Científico
DCEC		Economia do Setor Público	60	4		Teoria Macroeconômica I
DCEC		Estágio Supervisionado	180	4		
DCEC		Organização Industrial	60	4		Teoria Microeconômica II
DCEC		História do Pensamento Econômico I	60	4		
TOTAL			480	24		

6º Semestre	Dpto	Disciplina	Carga Horária	Créditos		Pré-requisitos
				T	P	
DCEC		Economia Monetária	60	4		Teoria Macroeconômica II
DCEC		Metodologia e Técnicas de Pesquisa II	60	4		Metodologia e Técnicas de Pesquisa I
DCEC		Disciplina Optativa I	60	4		
DCEC		Disciplina Optativa II	60	4		
DCEC		História do Pensamento Econômico II	60	4		História do Pensamento Econômico I
DCEC		Disciplina Optativa III	60	4		
TOTAL			360	24		

7º Semestre	Dpto	Disciplina	Carga Horária	Créditos		Pré-requisitos
				T	P	
DCEC		Economia Internacional	60	4		Teoria Macroeconômica II
DCEC		Monografia I	60	4		Metodologia e Técnicas de Pesquisa II
DCEC		Disciplina Optativa IV	60	4		
DCEC		Disciplina Optativa V	60	4		
DCEC		Disciplina Optativa VI	60	4		
DCEC		Disciplina Optativa VII	60	4		
TOTAL			360	24		

8º Semestre	Dpto	Disciplina	Carga Horária	Créditos		Pré-requisitos
				T	P	

DCEC	Desenvolvimento Socioeconômico	60	4		Teoria Macroeconômica II
DCEC	Monografia II	60	4		Monografia I
DCEC	Disciplina Optativa VIII	60	4		
DCEC	Disciplina Optativa IX	60	4		
DCEC	Disciplina Optativa X	60	4		
TOTAL		300	20		

Art. 5º - Exigir-se-á o cumprimento de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas de disciplinas optativas, escolhidas dentre as relacionadas abaixo:

Disciplina	C/H	Créd.	Pré-requisitos
Elaboração e Análise de Projetos	60	04	Economia Matemática II
Política e Planejamento Econômico	60	04	Teoria Macroeconômica II
Economia Agrícola e Agronegócio	60	04	----
Economia da Região Cacaueira	60	04	----
Economia de Regulação	60	04	----
Economia e Meio Ambiente	60	04	----
Economia Regional e Urbana	60	04	----
Economia de Serviços	60	04	----
Mercado e Comercialização	60	04	----
Economia do Turismo	60	04	----
Contabilidade de Custos	60	04	Economia e Contabilidade
Economia e Cooperativismo	60	04	----
Economia Internacional II	60	04	Economia Internacional
Introdução à Ciência dos Computadores	60	04	----
Língua Portuguesa	60	04	----
Geografia Econômica	60	04	----
Econometria II	60	04	Econometria
Mercado de Capitais	60	04	Economia Monetária
Inglês Instrumental	60	04	----
Evolução Econômica Pré-Capitalista	60	04	----
Direito Tributário	60	04	----
Economia de Empresas	60	04	----
Direito Econômico	60	04	----
Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS	60	03	

Art. 6º – Será exigido, ainda, para integralização do curso, o cumprimento de uma carga horária mínima de 180 horas de Atividades Complementares, realizadas ao longo do Curso, escolhidas dentre as relacionadas abaixo:

- I. Estudo Individual Orientado - até 60 horas.
- II. Participação em Projeto de Ensino - até 60 horas.
- III. Participação em Projeto de Pesquisa - até 60 horas.
- IV. Participação em Projeto de Extensão - até 60 horas.
- V. Monitoria - até 60 horas.
- VI. Participação em eventos relacionados à Economia - até 60 horas.
- VII. Participação como aluno aprovado em disciplina de qualquer Departamento e não obrigatória no Curso de Economia – até 60 horas.
- VIII. Participação em trabalho voluntário - até 60 horas.

IX. Publicação de artigo(s) em periódico(s), Eventos Científicos e Revista Eletrônica - até 60 horas.

X. Participação em mini-cursos organizados pelo DCEC e por outros Departamentos ou Entidade - até 60 horas.

XI. Participação como aluno ouvinte em disciplinas de cursos *Lato Sensu* - até 60 horas.

XII. Estágio Supervisionado não-obrigatório, na forma da Resolução CONSEPE nº 33/2009 - até 60 horas.

Art. 7º - O estágio curricular, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, é uma atividade obrigatória e será supervisionado pela Instituição de modo a garantir que seja, de fato, uma extensão do aprendizado do aluno relacionado ao Curso.

Art. 8º – Os alunos ingressantes a partir do 1º semestre do ano de 2010, por qualquer modalidade de matrícula, ficarão obrigados ao cumprimento do mapa curricular ora proposto. Os alunos ingressantes até o ano de 2009, por qualquer modalidade de matrícula, estarão sujeitos às seguintes regras de adaptação:

- I. Os alunos que, ao final do período acadêmico 2010/1, tenham integralizado até 49% da carga horária mínima exigida pelo currículo antigo, passarão a se vincular ao currículo proposto.
- II. Os alunos que, ao final do período acadêmico 2010/1, tenham integralizado 50%, ou mais, da carga horária mínima exigida, continuarão vinculados ao currículo antigo por um período máximo de três (3) anos, a partir do período acadêmico 2010.2, salvo manifestação contrária expressa.
- III. Os alunos que continuarem vinculados ao currículo antigo e que, ao final do prazo de três (3) anos, a partir do período letivo 2010.2, não integralizarem o Curso, passarão a se vincular, obrigatoriamente, ao currículo proposto.
- IV. Os alunos que tiverem deferido o pedido de retorno ao Curso a partir de 2010/1 passarão a se vincular, obrigatoriamente, ao currículo proposto.
- V. Estarão desobrigados de vinculação ao currículo proposto os alunos que retornarem ao Curso faltando, para sua integralização, apenas as disciplinas Monografia I e Monografia II. Para cada uma dessas disciplinas será concedido o prazo 1 (um) semestre letivo para sua conclusão.
- VI. Caso esse prazo não seja cumprido, o aluno passará a se vincular ao currículo proposto, ficando sujeito à integralização curricular com as disciplinas/atividades.

Art. 9º - As disciplinas obrigatórias e optativas cursadas, com aproveitamento, no currículo anterior, serão equivalentes às disciplinas/atividades do currículo proposto, conforme o quadro abaixo:

Disciplina	CH	CR	Disciplina Equivalente	CH	CR
Introdução à Economia	60	4	Introdução à Economia	60	4
Sociologia e Economia	45	3	Evolução das Idéias Sociais	60	4
Filosofia e Economia	45	3	Fundamentos Filosóficos	60	4
Direito e Economia	45	3	Instituições de Direito Público e Privado	60	4
Ciência Política e Economia	45	3	Introdução à Ciência Política	60	4
Matemática e Economia	60	4	Fundamentos de Matemática	60	4
Introdução à Estatística	45	3	Introdução à Estatística Econômica	60	4
Contabilidade e Economia	45	3	Contabilidade e Análise de Balanço	60	4
Administração e Economia	45	3	Fundamentos de Administração	60	4

Estatística Econômica	60	4	Estatística Econômica	60	4
Contabilidade Social	60	4	Contabilidade Social	60	4
Teoria Microeconômica I	60	4	Teoria Microeconômica I	60	4
Teoria Microeconômica II	60	4	Teoria Microeconômica II	60	4
Organização Industrial	60	4	Teoria Microeconômica III	60	4
Teoria Macroeconômica I	60	4	Teoria Macroeconômica I	60	4
Teoria Macro Econômica II	60	4	Teoria Macroeconômica II	60	4
Economia Internacional	60	4	Economia Internacional I	60	4
Economia do Setor Público	60	4	Economia do Setor Público I	60	4
Economia Monetária	60	4	Economia Monetária	60	4
Desenvolvimento Socioeconômico	60	4	Desenvolvimento Socioeconômico	60	4
Econometria	60	4	Econometria	60	4
Economia Política	60	4	Economia Marxista	60	4
Economia Matemática I	60	4	Matemática Aplicada à Economia I	60	4
Economia Matemática II	60	4	Matemática Financeira	60	4
História Econômica Geral	60	4	História Econômica Geral	60	4
Formação Econômica do Brasil	60	4	Formação Econômica do Brasil	60	4
Economia Brasileira Contemporânea	60	4	Economia Brasileira Contemporânea	60	4
História do Pensamento Econômico I	60	4	História do Pensamento Econômico I	60	4
História do Pensamento Econômico II	60	4	História do Pensamento Econômico II	60	4
Iniciação ao Trabalho Científico	60	4	Iniciação ao Trabalho Científico	30	2
Metodologia e Técnicas de Pesquisa I	60	4	Técnicas de Pesquisa	60	4
Monografia I	60	4	Monografia I	60	4
Monografia II	60	4	Monografia II	30	2
Elaboração e Análise de Projetos	60	4	Elaboração e Análise de Projetos	60	4
Política e Planejamento Econômico	60	4	Política e Planejamento Econômico I	60	4
Economia Agrícola e Agronegócio	60	4	Economia Agrícola e Agronegócio	60	4
Economia da Região Cacaueira	60	4	Economia Cacaueira	60	4
Economia de Regulação	60	4	Economia de Regulação	60	4
Economia e Meio Ambiente	60	4	Economia de Recursos Naturais e Meio	60	4

			Ambiente		
Economia Regional e Urbana	60	4	Economia Regional e Urbana	60	4
Economia de Serviços	60	4	Economia de Serviços	60	4
Economia do Turismo	60	4	Economia do Turismo	60	4
Contabilidade de Custos	60	4	Contabilidade de Custos	60	4
Economia e Cooperativismo	60	4	Economia e Cooperativismo	60	4
Economia Internacional II	60	4	Economia Internacional II	60	4
Introdução à Ciência dos Computadores	60	4	Introdução à Ciência dos Computadores	60	4
Língua Portuguesa	60	4	Língua Portuguesa I	60	4
Geografia Econômica	60	4	Geografia Econômica	60	4
Econometria II	60	4	Econometria II	60	4
Mercado de Capitais	60	4	Mercado Financeiro e de Capitais	60	4
Direito Tributário	60	4	Direito Tributário	60	4
Economia de Empresas	60	4	Economia de Empresas	60	4

Art. 10 - A carga horária das atividades acadêmicas curriculares cursadas com aproveitamento no currículo anterior será considerada para o cálculo da carga horária das atividades complementares do currículo proposto.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UESC, através do CONSEPE e do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEE Nº 26/2002.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de outubro de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da **Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO**, constituída pela Resolução CONSEPE nº 55/2009, na forma que indica:

- 1) Representando o Departamento de Ciências da Saúde
Titular – Helma Pio Mororó José
Suplente – Giuliano Di Pietro

- 2) Representando a Associação de Servidores – AFUSC
Titular – José Ricardo Rosa dos Santos
Suplente – Luiz Cláudio do Nascimento Rodrigues

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 78ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de junho de 2009, e autorização COPE, Processo 0200090272615,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ADRIANA RAMOS, matrícula número 73.439705-4, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 78ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de junho de 2009, e autorização COPE, Processo 0200090272615,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JAQUELINE MARIA DA SILVA PINTO, matrícula número 73.296121-3, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 78ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de junho de 2009, e autorização COPE, Processo 0200090272615,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JOSLEI VIANA DE SOUZA, matrícula número 73.439383-0, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 78ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de junho de 2009, e autorização COPE, Processo 0200090272615,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ROZEMERE CARDOSO DE SOUZA, matrícula número 73.281922-0, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 78ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de junho de 2009, e autorização COPE, Processo 0200090272615,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SUSANA MARRERO IGLÉSIAS, matrícula número 73.438702-5, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 78ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de junho de 2009, e autorização COPE, Processo 0200090272615,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula número 73.424243-7, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 78ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de junho de 2009, e autorização COPE, Processo 0200090272615,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOÃO CARLOS TEIXEIRA DIAS, matrícula número 73.421386-8, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de abril de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 66/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 78ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de junho de 2009, e autorização COPE, Processo 0200090272615,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS, matrícula número 73.438484-9, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2009.

Republicado por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de agosto de 2009, e autorização COPE, Processo nº 0200090321705,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula número 73.361108-1, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de julho de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de agosto de 2009, e autorização COPE, Processo nº 0200090321705,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANDRÉ LUIZ ROSA RIBEIRO, matrícula número 73.463385-1, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de agosto de 2009, e autorização COPE, Processo nº 0200090321705,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANDRÉ NAGAMINE, matrícula número 73.332855-7, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de agosto de 2009, e autorização COPE, Processo nº 0200090321705,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANTONIO JAMIL MANIA, matrícula número 73.333481-7, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de julho de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de agosto de 2009, e autorização COPE, Processo nº 0200090321705,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CRISTIANO AUGUSTO DA SILVA JUTGLA, matrícula número 73.426910-6, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de julho de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de agosto de 2009, e autorização COPE, Processo nº 0200090321705,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARTIN ROBERTO DEL VALLE ALVAREZ, matrícula número 73.423796-1, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de agosto de 2009, e autorização COPE, Processo nº 0200090321705,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor NEYLOR ALVES CALASANS RÊGO, matrícula número 73.334781-0, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de agosto de 2009, e autorização COPE, Processo nº 0200090321705,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CLÁUDIA MARTINS MOREIRA, matrícula número 73.275873-3, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 75/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de agosto de 2009, e autorização COPE, Processo nº 0200090321705,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CLEYDE CORREA RONCARATI, matrícula número 73.280406-3, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de agosto de 2009, e autorização COPE, Processo nº 0200090321705,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JANETE RUIZ DE MACÊDO, matrícula número 73.275893-7, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 79ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 12 de agosto de 2009, e autorização COPE, Processo nº 0200090321705,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora TÂNIA MARIA DE BRITO E SILVA, matrícula número 73.359640-1, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2009.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2009

Aprova o Calendário Acadêmico 2010

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 80ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 14 de outubro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2010, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de outubro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2009
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2010**

JANEIRO – não há dias letivos para cursos semestrais

S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ATIVIDADES

04 a 22 – Período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos regulares e alunos de retorno para cursos de Graduação para o 1º período letivo de 2010; – Período para solicitação de mudança curricular para alunos regulares da graduação.
05 a 11 – Matrícula web, 2ª fase , para 2ª a 6ª séries do curso de Medicina para o ano letivo de 2010.
10 a 12 – Concurso Vestibular 2010* .
18 – Início do ano letivo de 2010 para a 5ª e 6ª séries do curso de Medicina.
22 – Início da matrícula web, 2ª fase , para todos os cursos de Graduação, semestrais, para o 1º período letivo de 2010.
25 a 27 – Período para solicitação de matrícula em cursos de Graduação para portadores de diploma de curso Superior, para ingresso no 1º período letivo de 2010.

* Alguns setores administrativos não funcionam no período de 10 a 12 de janeiro.

Dias em que a UESC não funciona:

01 - Confraternização Universal

FEVEREIRO – não há dias letivos para cursos semestrais

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

ATIVIDADES

01 a 20 – Período para solicitação de matrícula em disciplina, na categoria de aluno especial e ouvinte, nos cursos de Graduação para o 1º período letivo de 2010
03 – Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos aprovados do Concurso Vestibular 2010, com ingresso no 1º período letivo.
03 a 05 – Matrícula presencial para candidatos aprovados no Concurso Vestibular 2010, com entrada no 1º período letivo.
05 – Último dia de Matrícula web, 2ª fase , para alunos regulares de todos os cursos de Graduação, semestrais, para o 1º período letivo de 2010.
08 a 10 – Planejamento Pedagógico para o 1º período letivo de 2010.
08 a 12 – Período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos transferidos dos cursos de Graduação para o 1º período letivo de 2010.
18 a 26 – Matrícula, 3ª fase , para alunos regulares de todos os cursos de Graduação, semestrais, para o 1º período letivo de 2010.
22 – Matrícula presencial para alunos de retorno e transferidos para cursos de Graduação para o 1º período letivo de 2010.

Dias em que a UESC não funciona:

15 e 16 – Carnaval

17 – Cinzas

MARÇO – 26 dias letivos para a Graduação
20 dias letivos para a Pós-Graduação *stricto sensu*

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ATIVIDADES

<p>01 – Início do 1º período letivo de 2010 para os cursos de Graduação, semestrais e para 1ª a 4ª séries do Curso de Medicina;</p> <p>– Início para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial nos cursos de Graduação, para o 1º período letivo de 2010;</p> <p>– Início do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física para cursos de Graduação, para o 1º período letivo de 2010.</p>
<p>01 a 05 – Renovação de matrícula, presencial, para alunos regulares dos cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>, para o 1º período letivo de 2010</p>
<p>08 – Início do 1º período letivo de 2010 para os cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>;</p> <p>– Início para solicitação de trancamento de matrícula total nos cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>, para o 1º período letivo de 2010.</p>
<p>08 - Período de matrícula em disciplina, na categoria de aluno especial, para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>, para o 1º período letivo de 2010.</p>
<p>08 a 12– Período para solicitação de resolução de pendências da matrícula para Cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>.</p>
<p>08 a 18 – Período para resolução de pendências da matrícula, pelas Coordenações de cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>.</p>
<p>30 - Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de Graduação, para o 1º período letivo de 2010.</p> <p>– Último dia para solicitação de dispensa da Prática de Educação Física para cursos de Graduação, para o 1º período letivo de 2010;</p> <p>–Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos aprovados no Concurso Vestibular 2010, com ingresso no 1º período letivo.</p>

Dias em que a UESC não funciona:

19 – Feriado Municipal Itabuna – São José

ABRIL – 20 dias letivos para a Graduação
20 dias letivos para a Pós-Graduação *stricto sensu*

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

ATIVIDADES

<p>05 a 07 - Planejamento Acadêmico para o 2º período letivo de 2010</p>
<p>09 – Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> o para o 1º período letivo de 2010.</p>

Dias em que a UESC não funciona:

01 a 03 – Semana Santa
21 – Feriado Nacional – Tiradentes
22 – Aniversário da UESC
23 – Feriado Municipal de Ilhéus – São Jorge

**MAIO – 25 dias letivos para Graduação
25 dias letivos para a Pós-Graduação *stricto sensu***

S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES

07 – Último dia para solicitação de indicação de docentes, pelos Colegiados e Coordenações, aos Departamentos, para o 2º período letivo de 2010, para Cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .
17 a 21 – Período para solicitação de retorno aos cursos de Graduação, para o 2º período letivo de 2010.
24 a 28 – Período para solicitação de transferência externa para Cursos de Graduação, para o 2º período letivo de 2010.
31 - Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados e Coordenações dos cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , para o 2º período letivo de 2010

Dias em que a UESC não funciona:

01 - Feriado Nacional - Dia do Trabalho
--

**JUNHO – 22 dias letivos para Graduação
22 dias letivos para a Pós-Graduação *stricto sensu***

S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

ATIVIDADES

07 a 11 - Período para cadastramento da oferta de disciplinas dos cursos de Graduação, pelos Colegiados, para o 2º período letivo de 2010.
16 a 28 - Matrícula web, 1ª fase , para alunos regulares de todos os cursos de Graduação, semestrais, para o 2º período letivo de 2010.
30 – Publicação do resultado das solicitações de retorno aos cursos de Graduação, para o 2º período letivo de 2010.

Dias em que a UESC não funciona:

03 – Corpus Christi

23 e 24 – São João

28 – Feriado Municipal de Ilhéus – Dia da Cidade

**JULHO – 07 dias letivos para Graduação
13 dias letivos para a Pós-Graduação *stricto sensu***

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ATIVIDADES

05 a 07 – Matrícula presencial para candidatos aprovados no Concurso Vestibular 2010, com entrada no 2º período letivo.
05 - Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos aprovados do Concurso Vestibular 2010, com ingresso no 2º período letivo.
05 a 09 - Período para solicitação de matrícula em disciplina, na categoria de aluno especial e ouvinte, para cursos de Graduação, para o 2º período letivo de 2010.
09 – Encerramento do 1º período letivo de 2010 para cursos de Graduação.
10 a 16 - Período para realização de provas finais para cursos de Graduação.
12 a 23 - Período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos regulares e de retorno dos cursos de Graduação; - Período para solicitação de mudança curricular para alunos regulares da Graduação.
16 - Último dia para envio a SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas Científico-Culturais e Extra-Curriculares para cursos de Graduação; - Encerramento do 1º período letivo de 2010 para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .
19 - Último dia para entrega das pautas a SECREGE.
19 a 23 – Renovação da Matrícula, presencial , para alunos regulares dos cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> ; - Período para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos transferidos de cursos de Graduação para o 2º período letivo de 2010.
19 a 27 - Matrícula web, 2ª fase , para alunos regulares de todos os cursos da Graduação, para o 2º período letivo de 2010.
21 a 23 - Planejamento Pedagógico para o 2º período letivo de 2010.
26 e 27 - Período de matrícula em disciplina, na categoria de aluno especial, para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , para o 2º período letivo de 2010.
26 a 30 – Período para envio, à Gerência de Pós-Graduação, das minutas dos Editais, pelas Coordenações, para seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> com início no 1º período letivo de 2011
29 – Início da matrícula, 3ª fase , para alunos regulares de todos os cursos de Graduação; - Início do período para solicitação de resolução de pendências da matrícula para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .
30 – Início do período para resolução de pendências da matrícula, pelas Coordenações, para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .

Dias em que a UESC não funciona:

02 – Feriado Estadual- Independência da Bahia
28– Feriado Municipal de Itabuna - Dia da Cidade

AGOSTO – 20 dias letivos para Graduação
26 dias letivos para a Pós-Graduação *stricto sensu*

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ATIVIDADES

02- Início do 2º período letivo de 2010 para os cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> ; - Início do período para solicitação de trancamento total de matrícula para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , para o 2º período letivo de 2010;
04- Matrícula presencial para alunos de retorno e transferidos para cursos de Graduação para o 2º período de 2010.
06 – Último dia da Matrícula, 3ª fase , para cursos de Graduação, para o 2º período letivo de 2010; - Último dia para solicitação de resolução de pendências da matrícula para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , para o 2º período de 2010.
09 - Início do 2º período letivo de 2010 para cursos de Graduação; - Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula para cursos de Graduação para o 2º período letivo de 2010; - Início do período para solicitação de dispensa da Prática de Educação Física, para Graduação, para o 2º período letivo de 2010.
13 – Último dia para resolução de pendências da matrícula , pelas Coordenações, para cursos de Pós Graduação <i>stricto sensu</i> . - Último dia para publicação de Editais para seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , para o 1º período letivo de 2011.
30 - Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , para o 2º período letivo de 2010.

SETEMBRO- 25 dias letivos para Graduação
25 dias letivos para a Pós-Graduação *stricto sensu*

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

ATIVIDADES

06 – Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de Graduação e para o 2º período letivo de 2010 ; - Último dia para solicitação de dispensa da Prática de Educação Física para cursos de Graduação, para o 2º período de 2010; - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos aprovados no Concurso Vestibular 2010, com ingresso no 2º período letivo.
--

Dias em que a UESC não funciona:

07 – Feriado Nacional – Independência do Brasil

OUTUBRO- 23 dias letivos para Graduação

23 dias letivos para a Pós-Graduação *stricto sensu*

S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ATIVIDADES

05 a 07 – Planejamento Acadêmico para o 1º período letivo de 2011.
18 – Último dia para solicitação de indicação de docentes, pelos Colegiados e Coordenações, aos Departamentos, para o 1º período letivo de 2011, para cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .
18 a 22 – Período para solicitação de retorno aos cursos de Graduação para o 1º período letivo de 2011.

Dias em que a UESC não funciona:

12 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida
11 – Comemoração do Dia do Professor
28 – Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO - 24 dias letivos para Graduação

24 dias letivos para a Pós-Graduação *stricto sensu*

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

ATIVIDADES

05 – Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados e Coordenações, para cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , para 1º período de 2011.
08 a 12 – Período para cadastramento da oferta de disciplinas da Graduação, pelos Colegiados, para o 1º período letivo de 2011.
16 a 30 - Matrícula web, 1ª fase , para alunos regulares de todos os cursos de Graduação, semestrais, para o 1º período letivo de 2011.
22 a 26 - Período para solicitação de transferência externa para cursos de Graduação para o 1º período letivo de 2011.
30 - Publicação do resultado das solicitações de retorno para Cursos de Graduação, para o 1º período letivo de 2011.

Dias em que a UESC não funciona:

02 - Feriado Nacional – Finados
15 - Feriado Nacional – Proclamação da República

DEZEMBRO - 08 dias letivos para Graduação

08 dias letivos para a Pós-Graduação *stricto sensu*

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES

03 – Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas Científico-Culturais e Extra-Curriculares para cursos de Graduação.
09 – Encerramento do 2º período letivo de 2010 para a Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .
10 a 16 – Período para realização de provas finais para a Graduação.
16 - Último dia para entrega à SECREGE, pelos Colegiados, do resultado do ENADE.
21 – Último dia para entrega das pautas à SECREGE.

Dias em que a UESC não funciona:

24 a 31 – Recesso Acadêmico

25 – Feriado nacional – Natal

SÍNTESE

DIAS LETIVOS MENSIS DO ANO DE 2010 PARA A GRADUAÇÃO

MÊS	1º SEMESTRE	MÊS	2º SEMESTRE
MARÇO	26	AGOSTO	20
ABRIL	20	SETEMBRO	25
MAIO	25	OUTUBRO	23
JUNHO	22	NOVEMBRO	24
JULHO	07	DEZEMBRO	08
TOTAL	100	TOTAL	100
TOTAL GERAL	200		

DIAS LETIVOS MENSIS DO ANO DE 2010 PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

MÊS	1º SEMESTRE	MÊS	2º SEMESTRE
MARÇO	20	AGOSTO	26
ABRIL	20	SETEMBRO	25
MAIO	25	OUTUBRO	23
JUNHO	22	NOVEMBRO	24
JULHO	13	DEZEMBRO	08
TOTAL	100	TOTAL	106
TOTAL GERAL	206		

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79/2009

Institui Normas e Critérios para a Concessão do Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística, para o Pessoal Docente da Universidade Estadual de Santa Cruz

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 30 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, e considerando o deliberado na 80ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar normas para concessão do Incentivo Funcional por Produção Científica, Artística ou Técnica para os docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Parágrafo Único – O incentivo de que trata este Artigo será de 10% (dez por cento) sobre o salário base e com validade de 02 (dois) anos por produção científica, artística ou técnica, a partir da data de publicação do ato concessivo.

Art. 2º - Poderão ser analisados, para efeito de incentivo, trabalhos individuais ou em co-autoria de caráter científico, técnico e artístico, correlacionados com a área de conhecimento e atuação acadêmica do docente, que apresentem originalidade e relevância, e contribuam para o desenvolvimento científico, artístico, tecnológico ou social, apresentados na forma de:

- a) livro ou capítulo de livro publicado, sendo o requerente o autor, editor, coordenador ou organizador da obra;
- b) ensaio, artigo ou resenha publicados em livros, revistas e periódicos especializados de circulação nacional e/ou internacional;
- c) artigos, revistas e livros publicados através de meios eletrônicos ou virtuais, desde que submetidos aos mesmos critérios dos correspondentes impressos;
- d) artigos completos publicados em anais de congressos, conferências, seminários, simpósios e workshops, excetuando-se resumos e resumos expandidos;

- e) software, produto e processo de inovação ou aperfeiçoamento científico, artístico ou tecnológico;
- f) produção artística apresentada sob forma de montagem cênica, de peça musical, ou através de artes plásticas ou visuais.

§ 1º – Constitui-se requisito para a concessão do incentivo:

- I. Constar na produção o vínculo com a UESC, excetuando-se os docentes ingressos há menos de dois anos e as obras em que for vetada a menção de vinculação institucional
- II. trabalhos produzidos nos últimos dois anos;
- III. registro de *software* ou carta-patente do produto ou processo, referente à produção citada na alínea *e*;
- IV. comprovação de que as produções descritas no inciso *f* são decorrentes de projetos institucionais ou objeto de premiação nacional ou internacional.

§ 2º – Não serão considerados, para fins desse incentivo, os trabalhos desenvolvidos como exigência acadêmica dos cursos de pós-graduação e aqueles apresentados para efeito de progressão na carreira.

Art. 3º - O incentivo será requerido por escrito pelo interessado, junto ao Departamento ao qual esteja vinculado, mediante apresentação de documentação comprobatória completa em 03 (três) vias.

§ 1º – A documentação a que se refere este artigo consiste em:

- a) cópia da unidade de produção objeto do pedido;
- b) comprovação do requisito referido no art. 2º, parágrafo primeiro desta Resolução;

Art. 4º - O pedido de incentivo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apreciação e relato por 03 (três) pareceristas indicados pelo Departamento.

§ 1º - Dos pareceristas, dois serão obrigatoriamente vinculados a outras Instituições.

§ 2º - Os pareceristas analisarão e opinarão sobre as produções, considerando os aspectos relativos à originalidade, relevância social e sua contribuição para o desenvolvimento científico, artístico ou tecnológico.

§ 3º - Compete à Plenária Departamental, em reunião convocada especialmente para esse fim, apreciar os pareceres e decidir pela recomendação da concessão do incentivo.

§ 4º - A decisão da Plenária Departamental deverá, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, ser encaminhada ao CONSEPE, que a submeterá à homologação por este Conselho, em sua Reunião Plenária subsequente.

§ 5º - Homologado pelo CONSEPE, o processo será, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, encaminhado à Reitoria da Universidade para emissão, no prazo máximo 04 (quatro) dias úteis, do ato concessivo do incentivo.

Art. 5º - Quando a produção constituir-se de artigo publicado em revista indexada ou submetida a conselho editorial, ou livro submetido a Conselho Editorial, não será necessário o relatório dos 03 (três) especialistas, cabendo à plenária departamental a consequente avaliação e encaminhamento ao CONSEPE, para efeitos de homologação.

Parágrafo Único - Compete ao requerente a apresentação da documentação comprobatória de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º- Da decisão da plenária departamental que não recomendar a concessão do incentivo caberá, no prazo de 03 (três) dias úteis, pedido de reconsideração, a ser apresentado pelo interessado ao Diretor do seu Departamento.

Parágrafo Único – Mantida a decisão objeto do pedido de reconsideração, o docente poderá interpor recurso para o Reitor, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

Art. 7º - Compete, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, assim como resolver os casos omissos relacionados com a concessão do incentivo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE números 06/2003, 52/2004, 84/2007 e 46/2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 80/2009

Altera o Calendário Acadêmico 2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2009, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 89/2008, na forma que indica:

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 89/2008 CALENDÁRIO ACADÊMICO

NOVEMBRO - 24 dias letivos

ATIVIDADES

18 a 27 - Matrícula <i>web</i>, 1ª. Fase, para alunos regulares de todos os cursos de Graduação, semestrais, para o 1º período letivo de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de outubro de 2009.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 80ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 14 de outubro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o anexo único da Resolução CONSEPE nº 40/2006, que aprovou o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Física, que passa a vigorar com a redação dada pelo anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de novembro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 81/2009
Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

CAPÍTULO I – Dos Princípios Gerais

Art. 1º – O TCC deve ser apresentado pelo discente como requisito para obtenção de grau de Bacharelado em Física e deverá ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as orientações do coordenador do TCC e dos professores orientadores, obedecendo as normas deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estrutura formal do TCC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da UESC ou da ABNT, no que for aplicável.

Art. 2º – O TCC, atividade curricular obrigatória integrante do currículo do Curso de Bacharelado em Física, tem por finalidade proporcionar aos discentes a participação em situações reais ou simuladas de vida e trabalho com a iniciação na pesquisa científica, vinculadas à área de Física.

§ 1º – Os TCCs serão desenvolvidos individualmente.

§ 2º – O TCC poderá envolver projetos de pesquisa bibliográfica, pesquisa quantitativa ou pesquisa qualitativa e deverá ser apresentado no formato de monografia.

§ 3º - É facultado ao discente o uso dos resultados obtidos em seu trabalho de Iniciação Científica como base para a elaboração de seu TCC, desde que haja anuência do coordenador do TCC e do orientador.

Art.3º – O TCC será desenvolvido como uma série de atividades nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

§ 1º – Os TCCs serão coordenados pelo professor das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

§ 2º – A matrícula nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II, deverá ser condicionada ao sistema de pré-requisitos apresentados no fluxograma do curso e deverá respeitar o máximo de 20 (vinte) discentes por turma em cada uma das disciplinas.

§ 3º – O discente deverá escolher o seu professor orientador no prazo de 30 dias a partir do início das aulas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I. O orientador escolhido deverá acompanhar o trabalho desenvolvido pelo discente até a apresentação final do TCC na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 4º – O discente deverá apresentar ao coordenador do TCC o tema do projeto no prazo de 45 dias após o início das aulas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

§ 5º - O coordenador do TCC deverá comunicar o Colegiado de Física sobre as escolhas a que se referem os § 3º e 4º, sobre orientador e tema escolhido por cada aluno, num prazo de cinco dias úteis após o prazo referido no § 4º (45 dias após o início do TCC1).

CAPÍTULO II – Da Organização

Art. 4º – Caberá ao Colegiado do Curso de Física em um trabalho integrado com o coordenador do TCC e do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas (DCET), reservadas as suas especificidades, gerir o processo de desenvolvimento, orientação e avaliação dos TCCs.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Colegiado do Curso de Física o acompanhamento pedagógico das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II, a divulgação da regulamentação e o estabelecimento de prazos para a entrega do TCC.

CAPÍTULO III – Da Coordenação e Orientação

Art. 5º – Compete ao coordenador dos TCCs:

- I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- II. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sobre a sua forma de execução;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
- IV. sugerir professores orientadores no caso de o discente enfrentar dificuldades em encontrar orientador;
- V. agendar a apresentação dos TCCs e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas; além de providenciar locais, materiais e equipamentos necessários para a sua realização;
- VI. estabelecer a metodologia e formatos dos TCCs e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para as apresentações;
- VII. orientar os professores orientadores e discentes quanto às questões metodológicas inerentes a este regulamento;
- VIII. elaborar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCCs.

Art. 6º – O orientador do TCC deverá ser professor da UESC, efetivo ou temporário, com titulação mínima de mestrado.

§ 1º – O professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos por ano.

§ 2º – O professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) trabalhos por ano.

Art. 7º – Compete ao professor orientador:

- I. observar as normas que orientam os TCCs;
- II. colaborar com o(s) discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- IV. Orientar e avaliar o(s) discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- V. manter o professor das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II informado a respeito do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s), através de relatório semestral, em formulário próprio;
- VI. cumprir prazos de correção e devolução do material aos discentes, respeitando o limite de uma semana;
- VII. zelar pela manutenção da ordem, bem como do uso correto de materiais e equipamentos da Universidade empregados na realização dos TCCs.

Art. 8º – É facultado ao discente escolher um coorientador, mesmo que de outra instituição, desde que haja o consentimento do seu orientador.

CAPÍTULO IV – Da Responsabilidade do Discente

Art. 9º – Os discentes deverão escolher dentre os professores da UESC, da área de Física ou áreas afins, um Professor orientador.

Art. 10 – Os discentes devem:

- I. observar o regulamento dos TCCs;
- II. seguir as orientações do professor orientador e do Coordenador do TCC;
- III. zelar pela qualidade dos trabalhos e pela disseminação da sua importância para sua formação;
- IV. promover e colaborar para a unidade do mesmo, quando em grupo;
- V. atuar com autonomia, incentivando o colega, quando for o caso, para uma ação conjugada de esforços;
- VI. levar, prontamente, ao conhecimento do professor orientador, as dúvidas e/ou questões que possam constituir problemas;
- VII. escrever e entregar, pontual e corretamente, as atividades do TCC;
- VIII. adotar, em todas as situações, uma postura ética, responsável e profissional.

CAPITULO V – Do desenvolvimento e da avaliação

Art. 11 – Os TCCs serão desenvolvidos em duas fases:

I – Na primeira fase, que será desenvolvida na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, elaboração de um projeto de pesquisa com a definição da problemática a ser investigada, revisão bibliográfica coerente com a temática escolhida e detalhamento dos procedimentos metodológicos a serem adotados, e realização de pesquisa de campo para o levantamento de dados e a análise.

II – Na segunda fase, que será desenvolvida na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, interpretação e discussão dos resultados de acordo com os pressupostos metodológicos adotados e redação do trabalho final. No caso de artigo científico deverá ser seguida as normas específicas do periódico escolhido, com o auxílio do professor orientador; no caso de resumo expandido será fornecido pelo coordenador do TCC a normatização específica e; no caso de monografia deverá ser seguida as normas apresentadas no Manual de Normatização para Trabalhos Técnico-Científicos da UESC ou as normas da ABNT.

Art. 12 – Os discentes serão avaliados em cada uma das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

Art. 13 – A avaliação deverá ser processual e dinâmica, sendo de total responsabilidade do professor das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II e do professor orientador.

§ 1º – Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, serão avaliados os projetos de TCCs e os relatórios das atividades desenvolvidas (os quais devem ser apresentados em até oito dias antes do final do semestre letivo), e na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, o TCC final e sua apresentação oral.

§ 2º – O professor orientador fica responsável por encaminhar ao professor das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II uma avaliação do desempenho do(s) seu(s) orientando(s) e a atribuição de uma nota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

Art. 14 – A nota final (NF) da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I será a média aritmética de duas notas parciais (N1 e N2). A nota N1 refere-se à nota atribuída pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10, e a nota N2, também com valor de 0,0 a 10, será atribuída pelo professor da disciplina.

Art. 15 – A nota final (NF) da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II será a média aritmética de quatro notas parciais (N1, N2, N3 e N4). A nota N1 e N2 referem-se, respectivamente, às notas atribuídas pelo professor da disciplina (Trabalho de Conclusão de Curso II) e pelo professor orientador, com

valor de 0,0 a 10 e as notas N3 e N4, também com valor de 0,0 a 10, serão atribuídas pelos pareceristas que analisarem a versão final do TCC e a sua apresentação oral.

§ 1º – Os pareceristas serão indicados pelo professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 16 – Os discentes ficam responsáveis por encaminhar ao professor da disciplina três cópias do trabalho final até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo, o qual fica responsável por enviar cópias a dois pareceristas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O discente só será aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II depois da entrega da versão final do TCC, observadas as alterações solicitadas.

Art. 17 – A apresentação oral do TCC deverá ser feita pelo discente a uma banca examinadora composta pelo orientador e por mais 2 (dois) professores indicados pelo Coordenador do TCC.

CAPITULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Física.

Art. 19 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de novembro de 2009

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 80ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 14 de outubro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 38/2006, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física, na forma que indica:

I – Transformar a disciplina obrigatória AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, com 60 (sessenta) horas/aulas, em disciplina complementar optativa.

II – Incluir, no elenco de disciplinas obrigatórias, a disciplina LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, com 60 (sessenta) horas/aulas e 3 (três) créditos, sendo 2 (dois) créditos teóricos e 1 (um) crédito prático.

III – Incluir pré-requisitos nas disciplinas complementares optativas indicadas abaixo:

Disciplina	Pré-requisito
Produção de Material Didático	Física III
Instrumentação para o Ensino de Física	Física III
Introdução à Física Médica	Física Moderna
Investigação no Ensino de Ciências	Estágio Supervisionado em Física II
Processos Investigativos e Emancipativos no Ensino	Estágio Supervisionado em Física II

IV – Alterar o anexo único da Resolução, que aprovou o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Física, que passa a vigorar com a redação dada pelo anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de novembro de 2009

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 82/2009
Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

CAPÍTULO I – Dos Princípios Gerais

Art. 1º – O TCC deve ser apresentado pelo discente como requisito para obtenção de grau de Licenciado em Física, e deverá ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as orientações do coordenador do TCC e dos professores orientadores, obedecendo às normas deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estrutura formal do TCC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da UESC ou da ABNT, no que for aplicável.

Art. 2º – O TCC, atividade curricular obrigatória integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Física, tem por finalidade proporcionar aos discentes a iniciação na pesquisa científica, vinculada à área de Ensino de Física.

§ 1º – Os TCCs serão desenvolvidos individualmente.

§ 2º – O TCC envolverá projetos de revisão bibliográfica, pesquisa quantitativa ou pesquisa qualitativa e deverá ser apresentado no formato de monografia.

§ 3º - É facultado ao discente o uso dos resultados obtidos em seu trabalho de Iniciação Científica como base para a elaboração de seu TCC, desde que haja anuência do coordenador do TCC e do orientador.

Art.3º – O TCC será desenvolvido nas disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II.

§ 1º – Os TCCs serão coordenados pelo professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II.

§ 2º – A matrícula nas disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II deverá ser condicionada ao sistema de pré-requisitos apresentados no fluxograma do curso.

§ 3º – O discente deverá escolher o seu professor orientador no prazo de 30 dias a partir do início das aulas da disciplina Pesquisa em Ensino de Física I. O orientador escolhido deverá acompanhar o trabalho desenvolvido pelo discente até a apresentação final do TCC na disciplina Pesquisa em Ensino de Física II.

§ 4º – O discente deverá apresentar ao coordenador do TCC o tema do projeto no prazo de 45 dias após o início das aulas da disciplina Pesquisa em Ensino de Física I.

§ 5º - O coordenador do TCC deverá comunicar ao Colegiado de Física sobre as escolhas a que se referem os § 3º e 4º, sobre orientador e tema escolhido por cada

aluno, num prazo de cinco dias úteis após o prazo referido no § 4º (45 dias após o início do TCC1).

CAPÍTULO II – Da Organização

Art. 4º – Caberá, ao coordenador do TCC, apoiado pelo Colegiado do Curso de Física, gerir o processo de desenvolvimento, orientação e avaliação dos TCCs.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá, ao Colegiado do Curso de Física, o acompanhamento pedagógico das disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II e a divulgação da regulamentação do TCC.

CAPÍTULO III – Da Coordenação e Orientação

Art. 5º – Compete ao coordenador dos TCCs:

- I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- II. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sobre a sua forma de execução;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
- IV. sugerir professores orientadores no caso de o discente enfrentar dificuldades em encontrar orientador;
- V. agendar a apresentação dos TCCs e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas, além de providenciar locais, materiais e equipamentos necessários para a sua realização;
- VI. estabelecer a metodologia e formatos dos TCCs e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para as apresentações;
- VII. orientar os professores orientadores e discentes quanto às questões metodológicas inerentes a este regulamento;
- VIII. elaborar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCCs.

Art. 6º – O orientador do TCC deverá ser professor da UESC, efetivo ou temporário, com titulação mínima de mestrado.

§ 1º – O professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos por ano.

§ 2º – O professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) trabalhos por ano.

Art. 7º – Compete ao professor orientador:

- I. observar as normas que orientam os TCCs;
- II. colaborar com o(s) discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- IV. orientar e avaliar o(s) discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- V. manter o professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II informado a respeito do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s), por meio de relatório semestral, em formulário próprio;
- VI. cumprir prazos de correção e devolução do material aos discentes;
- VII. zelar pela manutenção da ordem, bem como do uso correto de materiais e equipamentos da Universidade empregados na realização dos TCCs.

Art. 8º – É facultado, ao discente, escolher um co-orientador, mesmo que de outra instituição, desde que haja o consentimento do seu orientador.

CAPÍTULO IV – Da Responsabilidade do Discente

Art. 9º – Os discentes deverão escolher dentre os professores da UESC, da área de Física ou áreas afins, um professor orientador.

Art. 10 – Os discentes devem:

- I. observar o regulamento do TCC;
- II. seguir as orientações do professor orientador e do Coordenador do TCC;
- III. zelar pela qualidade dos seus trabalhos;
- IV. levar, prontamente, ao conhecimento do professor orientador, as dúvidas e/ou questões que possam constituir problemas;
- V. escrever e entregar, pontual e corretamente, as atividades do TCC;
- VI. adotar em todas as situações uma postura ética, responsável e profissional.

CAPÍTULO V – Do Desenvolvimento e da avaliação

Art. 11 – Os TCCs serão desenvolvidos em duas fases:

I – A primeira fase, que será desenvolvida na disciplina Pesquisa em Ensino de Física I, trata da elaboração de um projeto de pesquisa com a definição da problemática a ser investigada, da revisão bibliográfica coerente com a temática escolhida e detalhamento dos procedimentos metodológicos a serem adotados e da realização de pesquisa de campo para o levantamento de dados e análise.

II – A segunda fase, que será desenvolvida na disciplina Pesquisa em Ensino de Física II, trata da interpretação e discussão dos resultados de acordo com os pressupostos metodológicos adotados e redação da monografia seguindo as normas apresentadas no Manual de Normatização para Trabalhos Técnico-Científicos da UESC ou as normas da ABNT.

Art. 12 – Os discentes serão avaliados em cada uma das disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II.

Art. 13 – A avaliação deverá ser processual e dinâmica, sendo de total responsabilidade do professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II e do professor orientador.

§ 1º – Na disciplina Pesquisa em Ensino de Física I, serão avaliados os projetos de TCCs e os relatórios das atividades desenvolvidas (os quais devem ser apresentados em até 8 dias antes do final do semestre letivo), e na disciplina Pesquisa em Ensino de Física II, o TCC final e sua apresentação oral.

§ 2º – O professor orientador fica responsável por encaminhar ao professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II uma avaliação do desempenho do(s) seu(s) orientando(s) e a atribuição de uma nota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

Art. 14 – A nota final (NF) da disciplina Pesquisa em Ensino de Física I será a média aritmética de duas notas parciais (N1 e N2). A nota N1 refere-se à nota atribuída pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10, e a nota N2, também com valor de 0,0 a 10, será atribuída pelo professor da disciplina.

Art. 15 – A nota final (NF) da disciplina Pesquisa em Ensino de Física II será a média aritmética de quatro notas parciais (N1, N2, N3 e N4). A nota N1 e N2 referem-se, respectivamente, às notas atribuídas pelo professor da disciplina (Pesquisa em Ensino de Física II) e pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10 e as notas N3 e N4, também com valor de 0,0 a 10, serão atribuídas pelos pareceristas que analisarem a versão final do TCC e a sua apresentação oral.

§ 1º – Os pareceristas serão indicados pelo professor da disciplina Pesquisa em Ensino de Física II.

Art. 16 – Os discentes ficam responsáveis por encaminhar ao professor da disciplina três cópias do trabalho final até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo, o qual fica responsável por enviar cópias a dois pareceristas.

Parágrafo Único – O discente só será aprovado na disciplina Pesquisa em Ensino de Física II, depois da entrega da versão final do TCC, observadas as alterações solicitadas.

Art. 17 – A apresentação oral do TCC deverá ser feita pelo discente a uma banca examinadora composta pelo orientador e por mais 2 (dois) professores indicados pelo Coordenador do TCC.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Física.

Art. 19 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de novembro de 2009

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 83/2009

Aprova o Curso de Especialização em Gestão para a Inovação e Sustentabilidade

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 80ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PARA A INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta) vagas, destinadas a graduados em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Comunicação Social, Ciências Sociais, Línguas Estrangeiras Aplicadas à Negociação Internacional, e profissionais que atuam em organizações que observam a necessidade de investimento em capacitação humana, para gerar vantagens competitivas através de uma gestão efetiva e orientada para inovação e sustentabilidade.

III – Objetivo Geral – desenvolver competências para uma efetiva gestão organizacional que contemple a inovação como fator promotor de vantagens competitivas sustentáveis.

IV – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 450 (quatrocentos e cinqüenta) horas/aula, sendo composto por 12 (doze) disciplinas de 30 (trinta) horas, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas e mais a disciplina Monografia, com 90 (noventa) horas, com início previsto para o mês de março de 2010.

V – Organização Curricular – Cada disciplina será ministrada em dois encontros presenciais quinzenais. Cada encontro totalizará 15 (quinze) horas e ocorrerá sempre às quintas e sextas, no horário das 18:00 às 22:00 horas e aos sábados, nos horários das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

DISCIPLINAS	C/H	Créd.
I. Grupo I – Inovação e Sustentabilidade		
Inovação e Criatividade	30	2
Inovação Empreendedora e Geração de Conhecimento	30	2
Sustentabilidade e Responsabilidade Social	30	2

DISCIPLINAS	C/H	Créd.
Cultura Organizacional e de Inovação nas Organizações	30	2
Políticas Públicas e Projetos para a Inovação	30	2
II. Grupo II – Gestão Organizacional Aplicada		
Gestão de Pessoas para Organizações Inovadoras	30	2
Gestão da Tecnologia e da Informação para a Inovação	30	2
Gestão do Conhecimento e Aprendizagem Organizacional	30	2
Gestão Mercadológica para a Inovação	30	2
Turismo Sustentável e Desenvolvimento Regional	30	2
Produção e Desenvolvimento Sustentável	30	2
III. Grupo III – Metodologia e Prática		
Metodologia do Ensino e da Pesquisa	30	2
Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia	90	2

V – Corpo Docente – será constituído de doze professores, sendo 9 Mestres, 2 Doutores e 1 Pós-Doutor.

- 01) Amarildo José Morett, Mestre, UESC
- 02) Gustavo Pereira da Cruz, Doutor, UESC
- 03) Katianny Gomes Santana Estival, Mestre, UESC
- 04) Liliane de Queiroz Antonio, Pós-Doutor, UESC
- 05) Marcelo Santos Amaral, Mestre, UESB
- 06) Marco Aurélio Ávila, Doutor, UESC
- 07) Maria Josefina Vervloet Fontes, Mestre, UESC
- 08) Newton de Araújo Figueira, Mestre, EMATER
- 09) Paulo Teixeira Cardoso, Mestre, FMN
- 10) Peter Batista Barros, Mestre, FMN e UNIME
- 11) Roberto Knittel Júnior, Mestre, FMN
- 12) William de Araújo Figueira, Mestre, UESC

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campús Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de novembro de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
REITOR**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 84/2009

Aprova o Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais - Mestrado

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 23, VII, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum do Conselho Pleno*, o Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais - Mestrado, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Programa visa formar recursos humanos capazes de pesquisar novos materiais e novos usos industriais dos materiais existentes, além da expansão do conhecimento e do potencial de aplicação de materiais com interesses compartilhados pela indústria, em especial a indústria regional, com destaque para a construção civil e o Pólo de Informática de Ilhéus.

Art. 3º - O egresso obterá uma sólida formação nas bases fundamentais da Ciência dos Materiais, assim como nos métodos de pesquisas das áreas específicas, com capacidade tanto para continuar na carreira acadêmica como para enfrentar novos desafios da pesquisa científico-tecnológica e inserir-se em grupos multidisciplinares de pesquisa e no mercado de trabalho.

Art. 4º - O Programa terá as seguintes características:

- I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz.
- II – Nível – Mestrado.
- III – Número de vagas – 8 (oito), semestral.
- IV – Área de Concentração – Ciência e Tecnologia dos Materiais.
- V – Corpo Docente – será formado por um conjunto de 8 (oito)

professores, todos doutores:

1. Franco Dani Rico Amado
2. Paulo Neilson Marques dos Anjos
3. Dany Sanchez Dominguez
4. Gesil Sampaio Amarante Segundo
5. Nestor Santos Correia
6. Rosenira Serpa da Cruz

7. Susana Marrero Iglesias
8. Wisley Falco Sales

VI. Linhas de Pesquisa:

- a) Síntese e Caracterização dos Materiais.
- b) Modelagem e Simulação em Materiais.

VII. Estrutura Curricular – O curso contará com 2 (duas) disciplinas obrigatórias totalizando 12 (doze) créditos. O mestrando deverá cursar, ainda, um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas optativas:

I. OBRIGATÓRIAS		
Disciplina	C / H	Créditos
Ciência dos Materiais	90	6
Seleção e Caracterização de Materiais	90	6
II. OPTATIVAS		
Disciplina	C / H	Créditos
Eletroquímica Aplicada a Materiais	60	4
Física da Matéria Condensada	60	4
Termodinâmica de Materiais	60	4
Interfaces e Superfícies	60	4
Propriedades e Comportamento de Materiais	60	4
Análise Experimental de Tensões	60	4
Métodos Discretos em Ciências de Materiais	60	4
Modelagem de Experimentos	60	4
Tópicos em Ciências dos Materiais I	60	4
Tópicos em Ciência dos Materiais II	30	2

VIII. Trabalho Final - Para conclusão do Curso, o mestrando deverá apresentar Dissertação na Forma Tradicional.

Art. 5º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de novembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

Regimento Interno do PROCIMM

Capítulo I

Da organização e objetivos do programa

Art. 1º – O PROCIMM – Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais –, nível Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica nas diversas áreas.

Art. 2º – O PROCIMM será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Capítulo II

Da estrutura e funcionamento

Art. 3º - O corpo docente do PROCIMM será constituído por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação, com base nos respectivos *Curriculum Vitae*, em uma das seguintes categorias:

I. Permanente – Docente com vínculo institucional com a UESC, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de orientação e pesquisa e, ou desempenhem as funções administrativas necessárias;

II. Colaborador – Docente que atue de forma complementar ou eventual no programa, ministrando disciplina, participando de pesquisa e, ou co-orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades;

§ 1º – O credenciamento de cada docente terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, por períodos de igual duração.

§ 2º – Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino e/ou orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 3º – Os requisitos para o credenciamento ou sua renovação serão: número de publicações com *Qualis/Capes*, Orientações diversas (Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso, Mestrado e Doutorado).

Capítulo III

Da coordenação do programa, Colegiado e eleições

Art. 4º – A Coordenação do PROCIMM caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo Único – A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 5º – O Colegiado do PROCIMM será composto por 02 (dois) professores por linha de pesquisa, eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, dentre os quais será eleito 01 (um) Coordenador, que presidirá o Colegiado, e 01 (um) Vice-Coordenador, e 01 (um) representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado terão a duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º – Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, sem direito a recondução, na forma da lei.

Art. 6º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

§ 3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado.

Art. 7º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados ao Programa.

§ 3º – O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder com o processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 6º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado do PROCIMM:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- VI. apresentar ao Departamento responsável pelo Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia do Departamento responsável nos quais eles estejam lotados;

- VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- X. constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;
- XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVI. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;
- XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvidos os Departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXI. Aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto a existência de condições mínimas para a defesa da Dissertação;
- XXII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIII. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador e pelo orientando;
- XXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-se à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;
- XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de cursos da UESC;
- XXVII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar a programação anual do PROCIMM, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-se à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação dos recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X. decidir “ad referendum” do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamentos de alunos;
- XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10 – Compete, ainda, ao Coordenador, além das atribuições constantes no Art. 9º deste regimento:

- I. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recondenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- II. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- III. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;
- IV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- V. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- VI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade a algum convênio, na forma regimental;
- VII. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 11 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 7º.

Capítulo IV

Da seleção, admissão e matrículas dos alunos

Art. 12 – As inscrições para seleção de candidatos ao PROCIMM serão abertas por editais elaborados com a anuência da PROPP e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º – A admissão ao PROCIMM dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PROCIMM.

Art. 13 - São condições para admissão ao PROCIMM:

- I. ter concluído curso de graduação plena;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores permanentes do Programa.

§ 1º – O diploma de graduação, ou o certificado de graduação caso o diploma ainda não tenha sido emitido, deverá ser apresentado quando da primeira matrícula.

§ 2º – São atribuições da Comissão de Seleção:

- a. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- b. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c. formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;
- d. conduzir o processo seletivo ao PROCIMM, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados;
- e. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 14 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 15 – Para a inscrição dos candidatos à seleção ao PROCIMM, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PROCIMM, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum Vitae* e histórico escolar;
- II. prova(s) de conhecimentos específicos na área de concentração;
- III. análise de cartas de recomendação.

Art. 17 – O **candidato** aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na SECREGE, através da SEPOG.

§ 1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 18 – A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, com direito à creditação curricular.

§ 1º – A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Fica facultada a expedição de certificados pela conclusão das atividades realizadas por alunos especiais.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 12 (doze) créditos em disciplinas.

§ 5º – Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade de 3 anos.

Art. 19 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 20 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;
- b) quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- c) quando, após obter créditos, seu Coeficiente de Rendimento (CR) for inferior a 7,0 (dois vírgula cinco), conforme Art. 49º.

§ 1º – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º – O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa.

§ 5º – A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V **Da matrícula, da duração do Programa e dos Prazos**

Art. 21 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a conclusão dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Programa poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo de integralização o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º – Poderão se inscrever para seleção concluintes do curso de graduação.

§ 4º – Os diplomas ou certificados do curso de graduação devem estar reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela IES.

Art. 22 – O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 23 – Nos caso de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado

30% (trinta por cento) das atividades previstas para as disciplinas, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas uma certidão de estudos.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Art. 28 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º – Os alunos deverão, dentro de um prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula no Mestrado, requerer à Coordenação a realização do exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º – O exame de proficiência será responsabilidade do Coordenador do Programa, constando no mínimo de tradução escrita de texto científico, redação de carta em inglês, e compreensão de texto.

§ 3º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 07 (sete).

§ 4º – Se esta nota mínima não for alcançada na primeira oportunidade, o aluno poderá requerer um novo exame dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a partir de sua primeira matrícula neste Programa, sendo sua nota substituída pela última obtida em exame de proficiência.

§ 5º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido no § 1º, o aluno será automaticamente desligado deste Programa.

Capítulo VI Do regime didático

Art. 29 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, disciplinas obrigatórias e optativas de Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais, atividades não-letivas, o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o Exame de Qualificação de Mestrado, o Seminário de Pré-Requisito de Mestrado e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento e defesa do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado).

Art. 30 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Art. 31 – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

Capítulo VII Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 32 – O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa na forma de um texto, em formato a ser definido por instrução normativa e com 15 (quinze) dias de antecedência, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 1º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º – Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto.

§ 3º – Será considerado aprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 2 (dois) pareceres favoráveis da Comissão Examinadora.

§ 4º – O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer nova defesa. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno neste Programa.

Capítulo VIII **Da orientação e acompanhamento do aluno**

Art. 33 – Todo aluno admitido no PROCIMM deverá escolher, durante o primeiro semestre letivo, um professor orientador.

§ 1º – Cada professor não poderá ter mais do que 04 (quatro) orientandos simultaneamente.

§ 2º – O orientador será escolhido pelo aluno, que com o prévio acordo do docente e respeitando o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Somente em casos excepcionais, o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 4º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um co-orientador, sendo este escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 – Compete ao orientador:

- I. Acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. Prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. Aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição de disciplinas;
- V. Orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;
- VI. Acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. Autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa da dissertação;

- VIII. Manter o Colegiado informado, semestralmente ou com frequência maior caso seja solicitado pelo Colegiado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;
- IX. Avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se a orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

Art. 35 – Ao co-orientador, quando houver, compete:

- I. Substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 03 (três) meses;
- II. Contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.
- III. O co-orientador, que não pertença ao corpo permanente do programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

Art. 36 – Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 37 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 38 – Todo Candidato será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador e pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas e de pesquisa do Candidato, como cumprimentos dos créditos, desenvolvimento do Plano de Trabalho, e outras constantes do Art. 29º, referentes ao primeiro ano letivo, serão avaliadas pelo Colegiado através de um relatório anual, com descrição sucinta destas atividades, a ser entregue pelo aluno no ato de sua matrícula do terceiro semestre, acompanhados de parecer do Orientador.

Capítulo IX

Da creditação e do estágio docência

Art. 39 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 40 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo 40 (quarenta) créditos, distribuídos da seguinte forma: 20 (vinte) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular; 08 (oito) créditos não-letivos; 12 (doze) créditos relativos ao Trabalho de Conclusão (Dissertação de Mestrado).

§ 1º – Créditos não-letivos podem ser obtidos dentre as possibilidades:

- a) Trabalho apresentado em evento nacional ou internacional, equivalendo a 02 (dois) créditos, aproveitando-se 01 (um) item.
- b) Apresentação de Seminário Científico, dentro das atividades organizadas pelo programa, equivalendo a 01 (um) crédito, aproveitando-se 01 (um) item.
- c) Trabalho publicado ou aceito para publicação, em revista internacional Qualis A ou B, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do candidato e do seu orientador, equivalendo a 04 (quatro) créditos por produção.
- d) Trabalho publicado ou aceito para publicação, em revista indexada, que não se enquadre no item c acima, ou em *proceeding* de evento internacional, resultante da sua atuação no Programa, de autoria do candidato e do seu orientador, equivalendo a 02 (dois) créditos por trabalho.
- e) Estágio em Docência, equivalendo a 04 (quatro) créditos, aproveitando-se 01 (um) item.

§ 2º - O Estágio de Docência é uma atividade curricular não letiva para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior da UESC.

§ 3º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I - ministrar aulas teóricas ou práticas;
- II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 4º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 5º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 6º - Créditos obtidos em disciplinas, créditos não-letivos e créditos relativos ao Trabalho de Conclusão não têm equivalência entre si.

Art. 41 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de reconhecida competência, desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 03 (três) anos antes da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 42 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;
- II. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com notas equivalentes ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 43 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 44 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§ 1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Capítulo X

Da aferição da aprendizagem

Art. 45 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e, ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 46 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas inteiras, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). É considerado aprovado o aluno que conseguir nota mínima 07 (sete). O professor é responsável por estabelecer os critérios, segundo o Art. 48º.

Art. 47 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 48 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-ão os critérios:

- a. A, nota ≥ 7 (aprovado) – aprovado em disciplina.
- b. R, nota < 7 (reprovado) – reprovado em disciplina
- c. I (incompleto) – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, suas atividades acadêmicas, e que tenha tido aproveitamento proporcional (nas avaliações já processadas).
- d. X (cancelamento) – cancelamento de inscrição em disciplina.
- e. T (trancamento) – trancamento de matrícula em disciplina.
- f. TT (trancamento) – trancamento total de matrícula.
- g. AE (aproveitamento de estudos) – aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º – O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a SEPOG o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º – O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em um disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o conceito obtido na segunda vez que o aluno cursou a disciplina.

Art. 49 – O Coeficiente de Rendimento (CR) será computado como a média ponderada das disciplinas cursadas, com ponderação pelo número de créditos de cada disciplina.

§ 1º – O CR será calculado a partir do momento em que o aluno obtiver créditos computados pelo Programa.

§ 2º – O aluno com CR acumulado, durante os dois primeiros semestres letivos, inferior a 7 (sete) será desligado do Programa.

Capítulo XI

Do Seminário de Pré-Requisito e Dissertação

Art. 50 - O Seminário de Pré-Requisito de Mestrado deve ser apresentado pelo aluno e aprovado pela banca como condição necessária para ser considerado apto para apresentar sua Dissertação.

§ 1º – O Seminário de Pré-Requisito deverá ser apresentado pelo candidato no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da Defesa da Dissertação de Mestrado, para uma banca composta por 03 (três) docentes, entre eles o orientador do candidato, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º – O Seminário de Pré-Requisito versará sobre a Dissertação do candidato, em que este fará uma apresentação dos principais resultados encontrados durante seu Mestrado. O candidato será considerado aprovado ou reprovado pela banca.

§ 3º – O candidato aprovado pela banca estará considerado apto a apresentar a Dissertação de Mestrado, nos prazos deste *caput*.

§ 4º – O candidato reprovado pela banca poderá marcar apenas mais um Seminário de Pré-Requisito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Caso seja reprovado neste segundo Seminário, será desligado do Programa.

Art. 51 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a Dissertação, a qual deverá ser apresentada sob a forma de uma dissertação clássica, em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art. 52 – A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§ 1º – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento (totalização de créditos e aprovação no exame geral de qualificação), bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 53 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e com 01 (um) membro externo à UESC.

§ 1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa, que os remeterá ao orientador.

Art. 54 – O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data da defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Parágrafo Único – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 55 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.

§ 1º – Será Aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou Reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após a defesa.

§ 3º – O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues à Coordenação serão especificados pela Coordenação através de Instrução Normativa.

§ 4º – Na versão definitiva da Dissertação, constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 56 – Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau constituído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do interessado.
- II. Histórico escolar do aluno.
- III. Ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora.
- IV. Exemplar da dissertação, em sua versão definitiva ou separata do artigo.
- V. Comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo resultante deste Programa em revista indexada da área, de autoria do candidato, como primeiro autor, e do seu orientador, dentre os que houver.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 57 – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou lhe será permitida, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo (e definitivo) julgamento, dentro de um prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- I. Requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. Exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III. Cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. Plano de reformulação do trabalho.

Capítulo XII **Das disposições finais**

Art. 58 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 59 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de novembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o inciso II, do Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 73/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II – alterar a carga horária e o número de créditos total do Curso, que passará a ser, respectivamente, 3.240 (três mil duzentos e quarenta) horas/aulas e 187 (cento e oitenta e sete) créditos:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de novembro de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a alteração no Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 82/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Adequar, *ad referendum* do Conselho Pleno, os artigos 4º e 5º da Resolução CONSEPE nº 90/2008, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Curso de Licenciatura em Física está estruturado para desenvolver-se através de oito núcleos temáticos:

DESCRIÇÃO	CREDITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ED – Núcleo de Educação	49	1.065
FC – Núcleo de Física Clássica	16	240
FE – Núcleo de Física Experimental	12	240
FG – Núcleo de Física Geral	23	360
FM – Núcleo de Física Moderna	13	210
NC – Núcleo de Complementares	11	210
NM – Núcleo de Matemática	26	390
OP – Núcleo de Optativas	08	120
AC – Atividades Acad. Cient. Culturais	0	200
TOTAL	158	3.035

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em Física oferecerá 20 (vinte) vagas anuais, no turno noturno, com 40 (quarenta) disciplinas, totalizando 3.035 (três mil e trinta e cinco) horas e 158 (cento e cinquenta e oito) créditos, com duração de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo 4, e, no máximo, 7 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de novembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental – PROAÇÃO/UESC, para o Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de novembro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 80ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 14 de outubro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de novembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2009

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Curso de Bacharelado em Ciência da Computação

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do estágio curricular supervisionado obrigatório do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UESC, requisito necessário à integralização curricular.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, de caráter obrigatório, busca a consolidação da formação do graduando, pautado nos seguintes objetivos:

- I. proporcionar ao estagiário oportunidade de desenvolver suas habilidades para analisar situações e propor soluções no ambiente organizacional;
- II. complementar o processo de ensino-aprendizagem e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- III. propiciar passagem da vida de estudante para a vida profissional, abrindo ao aluno-estagiário mais oportunidades de conhecimento da filosofia, diretrizes, estrutura e funcionamento das organizações e da comunidade;
- IV. facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;
- V. incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;
- VI. promover a integração do aluno e do curso à comunidade externa.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º - O estágio curricular supervisionado obrigatório será desenvolvido em um semestre letivo, com acompanhamento pela disciplina CET 640 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO, oferecida no VIII SEMESTRE do curso, com carga horária de 450

horas e 10 créditos, seja ele realizado em instituição e, ou empresa pública ou privada, ou na própria UESC;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O estágio será supervisionado pela UESC, por meio do Colegiado de Curso de Ciência da Computação, que proverá junto à PROGRAD e outros órgãos competentes, documentação e formalização do estágio com a organização concedente, além do acompanhamento, execução e avaliação do Pré-projeto, Plano de Atividades, Projeto e Relatórios de estágio.

Art. 5º - As Atividades de Acompanhamento e Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ficarão sob a responsabilidade do professor da disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

Art. 6º - O aluno terá um Orientador de Estágio, escolhido exclusivamente entre os professores e, ou pesquisadores da UESC.

Art. 7º - A organização onde será executado o estágio (parte concedente) designará um supervisor técnico para o acompanhamento do estagiário durante o período em que desenvolver suas atividades.

Parágrafo Único – Quando o estágio for realizado na própria UESC, o supervisor será o professor da disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ocorrer no âmbito da UESC, através de órgãos administrativos ou acadêmicos, desde que a atuação do estagiário seja na área de computação e as atividades desenvolvidas estejam afins com os objetivos do estágio.

Parágrafo Único - O aluno poderá realizar seu estágio em projetos de Pesquisa ou Extensão da UESC, desde que desenvolva suas atividades na área de computação. Nesse caso o Orientador do aluno-estagiário será o Coordenador ou outro docente do projeto.

Art. 9º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá abranger qualquer área de interesse do aluno relacionada às matérias profissionalizantes de Computação desenvolvidas no curso.

Art. 10 - O aluno só poderá matricular-se na disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO se aprovado em todas as disciplinas estabelecidas pelo currículo até o VI SEMESTRE, bem como nas disciplinas Engenharia de Software e Empreendedor em Informática.

Parágrafo Único - No período que o aluno se matricular na disciplina de ESTÁGIO SUPERVISIONADO, poderá se matricular no máximo em outras 2 disciplinas. Observando estritamente que a carga horária não ultrapasse 38 horas semanais (30 horas de estágio e duas disciplinas).

Art. 11 - A realização do estágio curricular supervisionado obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - Um Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio, com a interveniência da instituição de ensino e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, devendo ser formalizado na forma de convênio.

§ 3º - Quando o Estágio for desenvolvido no âmbito da UESC, a sua efetivação dar-se-á apenas com a assinatura do termo de compromisso, dispensando-se o estabelecimento de convênio.

Art. 12 - A instituição de ensino poderá recorrer para concessão do estágio, aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. orientar os alunos quanto à escolha e formalização do Estágio conjuntamente com o professor da disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO;
- II. colaborar com o professor da disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO, quanto à documentação e formalização do estágio com a parte concedente;
- III. realizar os procedimentos necessários para execução do estágio;
- IV. aprovar os projetos do estágio e deixar sob sua guarda toda documentação do estágio, inclusive o relatório final de cada aluno;

V. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, quando realizado fora da UESC.

Art. 15 - Compete ao Professor da disciplina (Supervisor):

- I. orientar os alunos quanto à escolha da parte concedente e formalização do Estágio conjuntamente com o Colegiado de Curso;
- II. orientar os alunos quanto à definição da área de atuação, elaboração do projeto, execução do estágio e elaboração do Relatório final;
- III. realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio;
- IV. organizar a apresentação oral dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários;
- V. proceder à avaliação de cada etapa do Estágio de forma individualizada por aluno-estagiário, encaminhando ao Colegiado de Curso ao final do semestre, os Relatórios do Estágio;
- VI. indicar orientadores para o desenvolvimento do projeto de estágio.

Art. 16 - Compete ao aluno-estagiário:

- I. escolher a Organização onde será desenvolvido o Estágio (Parte Concedente);
- II. realizar a formalização do Estágio conjuntamente com o Professor da disciplina e o Colegiado;
- III. definir sua área de interesse e elaborar o Pré-projeto de Estágio, devendo ser entregue até a 3ª (terceira) semana do semestre letivo;
- IV. elaborar o plano de atividades, devendo ser entregue anexo ao Pré-projeto de Estágio;
- V. definir em conjunto com o professor da disciplina o calendário do Estágio e sua execução;
- VI. apresentar ao professor da disciplina até a penúltima semana do semestre letivo o Relatório do Estágio, em duas cópias;
- VII. apresentar oralmente os resultados do estágio ante banca examinadora;

Art. 17 - Compete ao Orientador do estágio na Parte Concedente:

- I. orientar o estagiário quanto à formalização do estágio na Parte Concedente;
- II. orientar o estagiário quanto à definição da sua área de atuação na Parte Concedente;
- III. realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio;
- IV. proceder ao acompanhamento do Estágio de forma individualizada por aluno-estagiário, prestando as informações solicitadas pelo professor da disciplina e/ou Colegiado de Curso;
- V. prestar informações ao professor da disciplina de estágio quando requeridas;
- VI. participar da banca examinadora da apresentação oral do trabalho de estágio;
- VII. assinar e entregar Termo de Compromisso de Orientação, em conjunto com o Pré-projeto de estágio até a 3ª (terceira) semana de cada semestre letivo;

VIII. assinar e entregar Termo de Autorização de Apresentação, em conjunto com o Relatório de Estágio até a penúltima semana do semestre letivo.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será de responsabilidade do professor da disciplina de ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

Art. 19 - Farão parte da avaliação da disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO, o Pré-projeto de estágio, o plano de atividades, as atividades desenvolvidas durante o estágio, o relatório final de estágio e a apresentação oral do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único - A apresentação oral do trabalho desenvolvido se dará perante uma Banca Avaliadora, composta pelo Professor da disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO, pelo Orientador, e por um professor da UESC convidado. A apresentação ocorrerá ao final do semestre letivo, em dia definido pelo professor da disciplina.

Art. 20 - A média final será calculada com base nos dez créditos da disciplina de ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

§ 1º - Os dez créditos da disciplina de ESTÁGIO SUPERVISIONADO serão distribuídos entre os professores envolvidos (Professor da disciplina, Orientador e Professor convidado) e avaliam todas as etapas do estágio. A distribuição é feita segundo a seguinte tabela:

Quantidade de créditos	Atividade	Responsável
1	Pré-projeto de Estágio	Professor da disciplina
2	Atividades desenvolvidas durante o estágio	Professor da disciplina
1	Atividades desenvolvidas durante o estágio	Orientador
1	Apresentação Oral	Professor da disciplina
1	Relatório de estágio	Professor da disciplina
1	Apresentação Oral	Orientador
1	Relatório de estágio	Orientador
1	Apresentação Oral	Professor convidado
1	Relatório de estágio	Professor convidado

§ 2º - Para efeito dos créditos relativos a apresentação oral e o relatório de estágio, a avaliação será realizada por uma banca examinadora formada pelo Professor da disciplina, pelo Orientador e por um professor da UESC, como convidado.

§ 3º - A avaliação do Pré-projeto de estágio será feita segundo o barema mostrado no Anexo I, com os seguintes pontos:

a) Observância da data de entrega

- b) Redação
- c) Qualidade e clareza do conteúdo
- d) Apresentação do problema
- e) Objetivos
- f) Metodologia
- g) Cronograma de trabalho

§ 4º - A avaliação das atividades de estágio será feita segundo o barema mostrado no Anexo II, com o seguintes itens:

- a) Assiduidade
- b) Observância da carga horária de 30h semanais
- c) Interesse, motivação
- d) Cumprimento do cronograma
- e) Qualidade técnica
- f) Coerência entre as atividades e o pré-projeto de estágio

§ 5º - A avaliação do relatório de estágio será feita segundo o barema mostrado no Anexo III, com os seguintes itens:

- a) Coerência entre o relatório, o pré-projeto de estágio e as atividades desenvolvidas
- b) Apresentação e redação
- c) Rigor e qualidade técnica
- d) Domínio do conteúdo
- e) Revisão da bibliografia (quando aplicável)
- f) Observância das normas ABNT

§ 6º - A avaliação da apresentação oral será feita segundo o barema mostrado no Anexo IV, com os seguintes itens:

- a) Domínio do conteúdo apresentado
- b) Qualidade da Apresentação
- c) Coerência entre o relatório e a apresentação
- d) Rigor técnico-científico
- e) Ajuste ao tempo disponível
- f) Capacidade de arguição

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Para orientação das partes envolvidas no estágio - discente, docente, colegiado e parte concedente - e para cumprimento dos objetivos a que se propõe, integram este Regulamento os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Barema para avaliação do Pré-projeto de Estágio.

- b) Anexo II - Barema para avaliação das Atividades de Estágio.
- c) Anexo III - Barema para avaliação do Relatório de Estágio.
- d) Anexo IV - Barema para avaliação da Apresentação Oral.

Parágrafo Único - Para elaboração do Projeto e Relatório do Estágio, o aluno deverá ser orientado pelo professor da disciplina e pelo Orientador, observando as normas ABNT.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação, ouvidos o Professor da disciplina, o Orientador, e alunos envolvidos no processo de estágio.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de novembro de 2009

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

ANEXO I

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE ESTÁGIO

Nome do Professor: _____

Professor da Disciplina [] Orientador [] Professor Convidado []

Nome do Aluno: _____

Título do Projeto: _____

Período: _____ Data: _____

Outorgar uma nota de 0 a 10 para cada quesito, a nota será a media aritmética.

Observância da data de entrega.	
Redação.	
Qualidade e clareza do conteúdo.	
Apresentação do problema.	
Objetivos.	
Metodologia.	
Cronograma de trabalho.	
Nota	

ANEXO II

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Nome do Professor: _____

Professor da Disciplina [] Orientador [] Professor Convidado []

Nome do Aluno: _____

Título do Projeto: _____

Período: _____ Data: _____

Outorgar uma nota de 0 a 10 para cada quesito, a nota será a media aritmética.

Assiduidade	
Observância da carga horária (30 horas semanais)	
Interesse, motivação, iniciativa	
Cumprimento do cronograma	
Qualidade técnica	
Coerência entre as atividades e o pré-projeto de estágio	
Nota	

ANEXO III

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Nome do Professor: _____

Professor da Disciplina [] Orientador [] Professor Convidado []

Nome do Aluno: _____

Título do Projeto: _____

Período: _____ Data: _____

Outorgar uma nota de 0 a 10 para cada quesito, a nota será a media aritmética.

Coerência entre o relatório, o pré-projeto de estágio e as atividades desenvolvidas	
Apresentação e redação	
Rigor e qualidade técnica	
Domínio do conteúdo	
Revisão da bibliografia (quando aplicável)	
Observância da ABNT	
Nota	

ANEXO IV

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL

Nome do Professor: _____

Professor da Disciplina [] Orientador [] Professor Convidado []

Nome do Aluno: _____

Título do Projeto: _____

Período: _____ Data: _____

Outorgar uma nota de 0 a 10 para cada quesito, a nota será a média aritmética.

Domínio do conteúdo apresentado	
Qualidade da Apresentação	
Coerência entre o relatório e a apresentação	
Rigor técnico-científico	
Ajuste ao tempo disponível	
Capacidade de arguição	
Nota	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 89/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Resolução CONSEPE nº 32/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, *ad referendum* do Conselho Pleno, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Comunicação Social, a disciplina optativa LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, com 60 horas/aulas, correspondentes a 2 (dois) créditos teóricos e 1 (um) crédito prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de novembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o número de vagas semestrais oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais - Mestrado, da Universidade Estadual de Santa Cruz, de 8 (oito) para 10 (dez).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 2 de dezembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 91/2009

APROVA O CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 23, VII, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar e autorizar o funcionamento, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, promovido pela Associação Plena de Instituições de Ensino Superior em Rede integrada pela Universidade Estadual de Santa Cruz, Universidade Federal do Piauí, Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º - O Curso visa a formação interdisciplinar de profissionais capazes de gerar conhecimentos científicos e atuar no ensino e na extensão voltados para o desenvolvimento sustentável, em especial do semi-árido e de zonas costeiras do Nordeste brasileiro e de outras regiões similares, em toda a sua complexidade ecológica, econômica, social, cultural e política.

Art. 3º - O Curso terá as seguintes características:

I – Localização: Universidade Estadual de Santa Cruz e demais Universidades integrantes da Rede.

II – Nível: Doutorado.

III – Número de vagas: 56 (cinquenta e seis), ingresso anual.

IV – Total de créditos exigidos para a titulação: 60 (sessenta), sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e atividades obrigatórias, 24 (vinte e quatro) em disciplinas optativas e 12 (doze) correspondentes à Tese.

IV – Área de Concentração: Desenvolvimento e Meio Ambiente.

V – Linhas de Pesquisa:

a) Planejamento e Gestão de Zonas Semi-Áridas e Ecossistemas Limitrofes.

- b) Ordenamento Territorial e Gestão de Conflitos nos Ambientes Costeiros.

VI - Estrutura Curricular: será constituída pelas disciplinas obrigatórias e optativas, além de atividades complementares obrigatórias, relacionadas a seguir:

I. OBRIGATÓRIAS		
Disciplinas / Atividades	C - H	Créditos
Sociedade, Natureza e Desenvolvimento: Fundamentos	60	4
Desenvolvimento e Sustentabilidade no Brasil	45	3
Lógica e Crítica da Investigação Científica	45	3
Meio Ambiente e Interdisciplinaridade	90	6
Seminário de Tese I	30	2
Seminário de Tese II	30	2
Seminário de Tese III	30	2
Estágio de Docência I	15	1
Estágio de Docência II	15	1

II. OPTATIVAS		
Disciplinas	C - H	Créditos
Análise Geoambiental e Processos de Degradação	45	3
Apropriação Tecnológica e Desenvolvimento Sustentável	45	3
Avaliação Ambiental Estratégica	45	3
Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento	45	3
Comunidade e Meio Ambiente	45	3
Energia e Meio Ambiente	45	3
Etnobiologia	45	3
Gestão de Conflitos Socioambientais	45	3
Gestão de Recursos Naturais e Política Ambiental	45	3
Indicadores e Sustentabilidade	45	3
Instrumentos de Planejamento e Gestão de Bacias Hidrográficas	45	3
Mudanças Climáticas, Refugiados Ambientais e Sustentabilidade	45	3
Planejamento e Gestão Ambiental	45	3
Políticas Públicas e Desenvolvimento	45	3
Simulação e Modelagem de Sistemas Ambientais	45	3
Técnicas de Análise e Monitoramento Ambiental	45	3
Territorialidade e Meio Ambiente	45	3
Tópicos Especiais I	45	3
Tópicos Especiais II	45	3

V – Corpo Docente – será constituído por 28 (vinte e oito) professores:

	PROFESSORES	IES
1	Ahmad Saeed Khan	UFC
2	Alexandre Schiavetti	UESC
3	Antenor Oliveira Aguiar Netto	UFS

4	Antônia Jesuíta de Lima	UFPI
5	Antonio Carlos dos Santos	UFS
6	Edson Vicente da Silva	UFC
7	Eliane Marinho Soriano	UFRN
8	Eliza Maria Xavier Freire	UFRN
9	Fermin de la Caridad Garcia Velasco	UESC
10	George Satander de Sá Freire	UFC
11	Jorge Eduardo Lins Oliveira	UFRN
12	José Cesár Vieira Pinheiro	UFC
13	José Adolfo de Almeida Neto	UESC
14	José Carlos de Araújo	UFC
15	José Machado Moita Neto	UFPI
16	Magdi Ahmed Ibrahim Aloufa	UFRN
17	Maria do Socorro Lira Monteiro	UFPI
18	Maria José Nascimento Soares	UFS
19	Neylor Alves Calasans Rego	UESC
20	Patrícia Verônica Pinheiro Sales Lima	UFC
21	Raquel Franco de Souza Lima	UFRN
22	Roberto Rodrigues de Souza	UFC
23	Roseli Farias Melo de Barros	UFPI
24	Rosemeri Melo e Souza	UFS
25	Salvador Dal Pozzo Trevizan	UESC
26	Sofia Campiolo	UESC
27	Stephen Francis Ferrari	UFS
28	Vlândia Pinto Vidal de Oliveira	UFC

VI. Trabalho Final: para conclusão do Curso, o doutorando deverá apresentar Tese na forma tradicional.

VII – Desenvolvimento: o Curso será desenvolvido nas diversas IES integrantes da Associação Plena em Rede, conforme descrito a seguir:

a) A sede do Curso será localizada em uma das IES integrantes da Rede, escolhida pelo Colegiado por um período de dois anos, com possibilidade de uma renovação por igual período. O Coordenador do Curso será escolhido da mesma forma, dentre os docentes da mesma IES que sediar o Curso e por igual período.

b) Cada docente terá duas vagas para orientação, por turma, e será indicado pelo candidato no ato da inscrição.

c) O candidato poderá inscrever-se à vaga de qualquer docente e em qualquer das IES participantes, independentemente do vínculo do orientador escolhido, e nessa mesma IES deverá participar do processo de seleção, que será unificado e realizado concomitantemente em todas as IES integrantes da Rede.

d) As disciplinas e atividades obrigatórias serão ministradas de forma concentrada na IES Sede do Doutorado. As disciplinas optativas e as respectivas IES que deverão ofertá-las serão determinadas em função da demanda dos doutorandos, ou seja,

levando em consideração a densidade de doutorandos em cada IES e o menor custo financeiro de deslocamento dos participantes. Essas disciplinas também serão oferecidas de forma concentrada.

e) Os Seminários de Tese ocorrerão no segundo, quarto e sexto semestres, respectivamente, do Curso, de forma presencial ou por vídeo-conferência, como decidir o Colegiado. O Seminário de Tese I será, obrigatoriamente, presencial e será realizado por ocasião do Seminário Integrador II dos mestrados do PRODEMA.

f) A matrícula, orientação e titulação dos alunos ocorrerão nas IES de vínculo dos respectivos professores orientadores. Cada uma das instituições associadas terá as mesmas competências e responsabilidades com o Curso, cabendo a cada uma realizar, localmente, o processo de seleção dos candidatos, efetivar a matrícula dos alunos selecionados para as vagas dos seus respectivos docentes, encarregar-se da gestão acadêmica, e titular e emitir os diplomas dos estudantes que nela se matricularem.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 8 de dezembro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2009

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 81ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º – Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros MAX DE MENEZES, MARTIN ROBERTO DEL VALLE ALVAREZ, FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA, MARCELO PIRES DE OLIVEIRA e JANETE RUIZ DE MACÊDO para, sob a Presidência do primeiro, elaborar proposta de regulamentação de revalidação de títulos e diplomas de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras, para submissão ao Conselho Pleno do CONSEPE no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de dezembro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93/2009

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 81ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar a Resolução CONSEPE nº 30/2005, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, para incluir a disciplina Probabilidade e Estatística como pré-requisito da disciplina Inteligência Artificial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
REITORA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 94/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e com fundamento

- na Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes da Educação Nacional;
- na Lei nº 10.172/2001, o Plano Nacional de Educação;
- no Decreto nº 6.094/2007, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;
- no Decreto nº 6.755/2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- no Parecer CNE 01/2009, que estabelece diretrizes operacionais para a implantação do Programa Emergencial da Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública;
- os Pareceres CNE/CP nº 09/2001 e 27/2001, e Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;
- e no deliberado na 81ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Geografia, Segunda Licenciatura, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso de Geografia objetiva possibilitar uma segunda licenciatura aos professores em exercício na educação básica pública que, embora atuando em disciplinas de Geografia, sejam licenciados em outras áreas.

Art. 3º - O Curso de Geografia, Segunda Licenciatura, terá duração de dois anos, ou quatro semestres letivos, com carga horária total de 1.290 horas, em sistema modular, com 50 (cinquenta) vagas anuais, entrada única.

Art. 4º - O Curso será presencial e sua clientela fará suas inscrições por meio da Plataforma Paulo Freire. As inscrições serão, posteriormente, validadas pelas Diretorias Regionais de Educação ou Secretarias Municipais de Educação.

Art. 5º - O Curso de Geografia, Segunda Licenciatura, está organizado em eixos temáticos que compõem os seguintes núcleos:

I – Contextual – Eixo 1 – Fundamentação Teórico-Conceitual e Metodológica.

II – Estrutural – Teoria e Prática da Geografia.

III - Integrador – Formação Docente na Geografia.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado está presente desde o primeiro semestre do Curso, permeando, assim, toda a formação do professor e as atividades práticas pedagógicas serão desenvolvidas nos campos de exercício do professor-estudante objetivando desenvolver projetos supervisionados, concomitantemente pela UESC e pela Escola, visando a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 7º - Organização Curricular:

Nº	Disciplinas	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS		
		T	PC	E	TT	T	PC	TT
EIXO 1 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL E METODOLÓGICA								
1	Cartografia Básica	30	30		60	2	1	3
2	Conceitos Básicos de Geografia	60			60	4		4
3	Fund. Teórico-metodológicos em Ed.	60			60	4		4
4	História do Pensamento Geográfico	60			60	4		4
5	Libras	60			60	4		4
6	Metodologia do Ensino da Geografia	60			60	4		4
7	Métodos e Técnicas de Pesquisa em	60			60	4		4
	Subtotal	390	30		420	26	1	27
EIXO 2 - TEORIA E PRÁTICA DA GEOGRAFIA								
8	Cartografia Temática	30	30		60	2	1	3
9	Climatologia	60			60	4		4
10	Geografia da Indústria, Comércio e Relações	60			60	4		4
11	Organização do Espaço Mundial	60			60	4		4
12	Geografia Urbana	30	30		60	2	1	3
13	Geomorfologia	30	30		60	2	1	3
14	Hidrografia	30	30		60	2	1	3
15	Sistema de Informações Geográficas	30	30		60	2	1	3
16	Geografia da Bahia	30	30		60	2	1	3
17	Geografia do Brasil	60			60	4		4
18	Trabalho de conclusão de Curso	60			60	4		4
	Subtotal	480	18		660	32	6	38
EIXO 3 - FORMAÇÃO DOCENTE NA GEOGRAFIA								
19	Estágio Supervisionado I			45				1
20	Estágio Supervisionado II			45				1
21	Estágio Supervisionado III			60		1	1	2
22	Estágio Supervisionado IV			60		1	1	2
	Subtotal			21		2	2	4
	TOTAL GERAL	870	210	210	1290	60	9	69

T = Teórica

PC = Prática de Campo

E = Estágio

TT = Total

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 95/2009

Regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação: Iniciação à Docência e Projeto de Ensino

O Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 81ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação: Iniciação à Docência e Projeto de Ensino, instituído pela Resolução CONSU nº 08/2009, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 95/2005
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO:
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA E PROJETO DE ENSINO

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa de Apoio ao Ensino de Graduação desenvolver-se-á através do estímulo à execução de Projetos de Iniciação à Docência e Projetos de Ensino.

Art. 2º - As propostas serão submetidas ao Programa de Apoio ao Ensino de Graduação por meio de edital específico, que definirá as normas do processo seletivo.

Art. 3º - A aprovação de novo Projeto de Iniciação à Docência ou de Projeto de Ensino, fica condicionada, quando for o caso, à aprovação do relatório final do projeto executado.

CAPÍTULO II
Da Caracterização dos Projetos

Art. 4º - Caracteriza-se como Projeto de Iniciação à Docência a proposta de trabalho desenvolvida em uma ou mais disciplinas dos cursos de graduação, com duração mínima de 6 meses e máxima de 12 meses.

§1º - Os Projetos de Iniciação à Docência poderão ser renovados uma única vez, mediante solicitação do docente responsável, devidamente justificada, e após avaliação do relatório de atividades do respectivo projeto pelo Comitê de Graduação.

§2º - Os Projetos de Iniciação à Docência e de Ensino deverão mencionar, claramente, os objetivos a serem alcançados bem como as estratégias a serem utilizadas.

§3º - As funções dos Bolsistas de Iniciação à Docência deverão estar definidas no Projeto e serão exercidas por aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UESC, classificado em processo seletivo específico e de acordo com as normas estabelecidas em edital.

SEÇÃO I
Dos Projetos de Ensino

Art. 5º - Caracteriza-se como Projeto de Ensino a proposta de trabalho que vise a introdução e a discussão de novas abordagens teórico-metodológicas, a partir de um contato direto com as áreas de atuação profissional de cada curso de graduação, com duração mínima de 6 meses e máxima de 48 meses.

§ 1º - As propostas devem articular os conteúdos das disciplinas com as experiências práticas obtidas através do contato direto com as áreas e campos de atuação profissional vinculadas aos cursos de Graduação da UESC.

§ 2º - Todo projeto deverá ter um coordenador.

§ 3º - É requisito imprescindível para a submissão de propostas de Projeto de Ensino o envolvimento do corpo discente do Curso de Graduação atendido nas ações previstas na proposta de trabalho.

SEÇÃO II

Da Submissão dos Projetos de Iniciação à Docência

Art. 6º - As propostas submetidas ao edital de seleção de Projetos de Iniciação à Docência deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. preenchimento de formulário próprio de inscrição, disponibilizado na página da UESC;
- II. apresentação do projeto de acordo com o modelo disponibilizado na página da UESC, acompanhado, necessariamente, de parecer de mérito e relevância da área de conhecimento;
- III. encaminhamento do Projeto de Iniciação à Docência, pelo Departamento, ao Comitê de Graduação, dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.

Art.7º - O Projeto de Iniciação à Docência deverá ser encaminhado pelo Diretor de Departamento ao Comitê de Graduação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. parecer da Área de Conhecimento.

Art. 8º - São critérios para aprovação e classificação dos Projetos de Iniciação à Docência, inclusive com relação ao número de bolsas a serem concedidas:

- I. relevância para a área de conhecimento e para o desenvolvimento das competências para atuação na docência;
- II. articulação do projeto com a área de formação dos discentes;
- III. vinculação a, pelo menos, uma disciplina obrigatória;
- IV. vinculação do projeto aos objetivos do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação;
- V. maior número de alunos atendidos;
- VI. maior número de disciplinas atendidas.

Art. 9º - O número de bolsas a ser concedido para cada Projeto de Iniciação à Docência fica condicionado a seguinte ordem:

- I. aprovação e classificação do projeto em Edital específico;
- II. justificativa do plano de trabalho previsto para o bolsista;
- III. período previsto para execução do projeto;
- IV. número de disciplinas obrigatórias atendidas pelo Projeto de Iniciação a Docência
- V. número de estudantes atendidos nas ações do projeto;
- VI. adequação entre o número de projetos aprovados e classificados e o número de bolsas disponíveis.

SEÇÃO III

Da Submissão dos Projetos de Ensino

Art. 10 - As propostas submetidas ao Edital de Seleção de Projetos de Ensino deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. preenchimento de formulário próprio de inscrição, disponibilizado na página da UESC;
- II. apresentação do projeto de acordo com o modelo disponibilizado página da UESC;
- III. submissão ao Colegiado de Curso, para análise de mérito e relevância para o curso de graduação atendido pelas ações do projeto;
- IV. encaminhamento do Projeto de Ensino, pelo Colegiado de Curso, ao Departamento, juntamente com parecer informando o mérito, a importância e o impacto da proposta sobre o curso e aprovação por aquela instância;
- V. encaminhamento do Projeto de Ensino, pelo Departamento, ao Comitê de Graduação, dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.

Art. 11 - O Projeto de Ensino deverá ser encaminhado pelo Diretor de Departamento ao Comitê de Graduação acompanhado dos seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. parecer do Colegiado de curso.

Art. 12 - São critérios para aprovação e classificação dos Projetos de Ensino, inclusive em relação ao número de bolsas a serem concedidas:

- I. relevância para área de conhecimento e para o desenvolvimento das competências para graduação na área profissional;
- II. a articulação do projeto com a área de formação dos discentes;
- III. vinculação do projeto aos objetivos do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação;
- IV. interdisciplinaridade da proposta.

Art. 13 - O número de bolsas a ser concedido para cada Projeto de Ensino fica condicionado à seguinte ordem:

- I. aprovação e classificação do projeto em Edital específico;
- II. justificativa do plano de trabalho previsto para o bolsista;
- III. período previsto para execução do projeto;
- IV. número de estudantes atendidos nas ações do projeto;
- V. adequação entre o número de projetos aprovados e classificados e o número de bolsas disponíveis.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 14 - Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. encaminhar à Reitoria os pareceres, com recomendação de aprovação e classificação das propostas de Projetos de Iniciação à Docência e Projetos de Ensino;
- II. supervisionar a execução dos Projetos de Iniciação à Docência e Projetos de Ensino, zelando pela imagem e credibilidade da UESC junto às áreas e campos de formação profissional dos Cursos de Graduação da UESC.

Parágrafo Único - Em matérias relacionadas ao Programa de Apoio ao Ensino de Graduação da UESC, a Pró-Reitoria de Graduação será assessorada pelo Comitê de Graduação.

Art. 15 - O Comitê de Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês ou, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas pelo Coordenador do Comitê de Graduação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna ou meio eletrônico.

Art. 16 - O Comitê de Graduação funcionará com a maioria simples de seus membros, em primeira chamada, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - Não havendo maioria simples em primeira chamada, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos para proceder à segunda chamada,

§ 2º - Em segunda chamada, o comitê funcionará com os membros presentes, garantindo a legitimidade das decisões pela maioria simples de seus votos.

§ 3º - A ausência não justificada de membro do Comitê de Graduação em três reuniões consecutivas, ou por cinco reuniões alternadas implicará em seu desligamento e substituição por novo membro, a ser indicado pela Plenária Departamental.

§ 4º - Ocorrendo empate nas deliberações, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

Art. 17 - Compete aos Departamentos:

- I. acompanhar a execução de Projetos de Iniciação à Docência;
- II. indicar, desde que devidamente justificada, a alteração na coordenação e, ou equipe de execução de Projetos de Iniciação à Docência;
- III. informar à Pró-Reitoria de Graduação, desde que devidamente justificada, a interrupção ou cancelamento de Projetos de Ensino, em que pese a inexistência de ônus para os acadêmicos, bolsistas, comunidades, áreas e campos de atuação profissional envolvidas no projeto ou o comprometimento da imagem e credibilidade da UESC.

Art. 18 - Compete aos Colegiados de Curso:

- I. deliberar e acompanhar a execução de Projetos de Ensino;
- II. solicitar aos Departamentos, desde que devidamente justificada, a alteração na coordenação, vice-coordenação e, ou equipe de execução de Projeto de Ensino;
- III. solicitar aos Departamentos, desde que devidamente justificada, a interrupção ou cancelamento do Projeto de Ensino, em que pese a inexistência de ônus para os acadêmicos, bolsistas, comunidades, áreas e campos de ação profissional envolvidos ou o comprometimento da imagem e credibilidade da UESC.

Art. 19 - Compete ao Coordenador do Projeto:

- I. garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no projeto efetuando os devidos registros;
- II. constituir e participar de comissões de seleção de bolsistas de Iniciação à Docência para atuarem no projeto;
- III. apresentar, ao Departamento e à Pró-Reitoria de Graduação, os relatórios semestrais e anuais contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do projeto que coordena;
- IV. apresentar prestação de contas dos recursos destinados as ações do projeto ao Departamento e ao Comitê de Graduação, quando for o caso;
- V. conhecer suas obrigações e direitos, bem como as do discente sob sua orientação, constantes no edital e no Termo de Compromisso;
- VI. orientar o discente nas distintas fases de execução do plano de trabalho, de forma a cumprir o proposto no projeto, inclusive na apresentação dos resultados em seminários, congressos etc.;

- VII. comunicar ao Departamento e à Pró-Reitoria de Graduação qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do discente, acompanhada de justificativa detalhada;
- VIII. comunicar ao Departamento e à Pró-Reitoria de Graduação seu desligamento da UESC, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pertinentes ao discente sob sua orientação:
 - a. formulário de avaliação do desempenho do discente;
 - b. parecer do relatório parcial ou final do discente.
- IX. emitir parecer quando solicitado pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO IV

Da Bolsa-auxílio de Iniciação à Docência

Art. 20 - Divulgados os resultados do processo de seleção dos Projetos de Iniciação à Docência e dos Projetos de Ensino, serão abertas as inscrições para seleção de alunos dos Cursos de Graduação da UESC, candidatos às bolsas-auxílio recomendadas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. somente poderão inscrever-se para o processo de seleção os alunos que já tenham integralizado a disciplina, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber objeto da seleção, com, no mínimo média 7,0 (sete) comprovada por meio de Histórico Escolar em caso de Projetos de Iniciação à Docência;
- II. somente poderão inscrever-se para o processo de seleção os alunos que já tenham, no mínimo média 6,0 (seis) no Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA, comprovada por meio de Histórico Escolar em caso de Projetos de Ensino;
- III. a classificação dos candidatos, até o limite do número de bolsas-auxílio recomendadas para cada Projeto de Iniciação à Docência, será realizada de acordo com a ordem decrescente da média ponderada (M) entre a nota obtida nas provas de seleção (N1), a nota obtida na disciplina (N2), com pesos 3 e 2, respectivamente, calculada conforme a seguinte expressão:

$$M = \frac{3N1 + 2N2}{5}$$

- IV. a classificação dos candidatos, até o limite do número de bolsas-auxílio recomendadas para cada Projetos de Ensino, será realizada de acordo com a ordem decrescente da média ponderada (M) entre a nota obtida nas provas de seleção (N1), a nota obtida no CRAA (N2), com pesos 3 e 2, respectivamente, calculada conforme a seguinte expressão:

$$M = \frac{3N1 + 2N2}{5}$$

- V. submissão do candidato aos instrumentos fixados no projeto;
- VI. eliminar-se-á o candidato que não obtiver nota N1 igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único - Em caso de empate, classificar-se-á o candidato que obtiver maior nota nas provas de seleção. Persistindo o empate, recorrer-se-á, sucessivamente, a maior nota na disciplina, Coeficiente de Rendimento Acadêmico, Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA

Art. 21 - Nos locais de inscrição serão colocados à disposição dos candidatos, para prévio conhecimento, os Projetos de Iniciação à Docência e os Projetos de Ensino.

Art. 22 - A bolsa de Iniciação à Docência não poderá ser acumulada com estágios remunerados ou quaisquer outros programas de bolsas de estudo, com exceção do Programa de Bolsa Permanência da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 23 - Cada professor poderá orientar, no máximo, três bolsistas.

Art. 24 - A participação de aluno em Projeto de Iniciação à Docência e de Ensino será efetivada por meio de Termo de Compromisso.

§ 1º - O bolsista de Iniciação à Docência exercerá suas atividades em regime de 20 (vinte) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

§ 2º - Ao bolsista de Iniciação à Docência, será concedida uma bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, mediante comprovação de frequência do bolsista.

§ 3º - O contrato terá duração máxima de 12 meses, com possibilidade de renovação, desde que não exceda 24 meses no total, mediante avaliação do desempenho do bolsista.

§ 4º - O horário das atividades do bolsista de Iniciação à Docência não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 25 - São atribuições do bolsista de Iniciação à Docência:

- I. participar, junto com o professor orientador, das atividades previstas no Projeto;
- II. apresentar relato de experiência no Seminário do Ensino de Graduação da UESC, promovido pelo Comitê de Graduação.
- III. dedicar-se às atividades conforme plano de trabalho apresentado;
- IV. apresentar relatórios parcial semestral e final conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação;

- V. restituir, em valores atualizados, a bolsa auxílio recebida, quando do não cumprimento dos compromissos assumidos, no caso de discente com bolsa de iniciação à docência;
- VI. cumprir as obrigações e direitos constantes no edital, no Termo de Compromisso e nesta Resolução.

Art. 26 - O bolsista de Iniciação à Docência será desligado de suas funções:

- I. por ausência de 16 (dezesseis) horas mensais de trabalho, sem motivo justo, a critério do professor orientador;
- II. por não cumprir qualquer das condições estabelecidas no Artigo 25 desta Resolução.
- III. por conclusão do curso;
- IV. ao cessarem as atividades do plano de atividades para o qual foi selecionado.

Art. 27 - As atividades dos bolsistas serão pertinentes às tarefas acadêmicas, de acordo com seu Plano de Trabalho, sendo vedado ministrar aulas em substituição ao docente, bem como aplicar ou participar do julgamento de verificação de aprendizagem ou supervisão de estágios e realizar quaisquer atividades administrativas da competência do docente.

Art. 28 - Cabe ao professor orientador reunir-se, pelo menos, quinzenalmente, com os bolsistas de Iniciação à Docência sob sua responsabilidade, para planejar, acompanhar e avaliar as atividades do Projeto de Iniciação a Docência ou do Projeto de Ensino, mediante registro em formulário específico.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e com fundamento

- na Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes da Educação Nacional;
- na Lei nº 10.172/2001, o Plano Nacional de Educação;
- no Decreto nº 6.094/2007, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;
- no Decreto nº 6.755/2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- os Pareceres CNE/CP nº 09/2002, Resolução CNE/CP nº 1/2002, que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;
- na Resolução CNE/CP 02/2002, que institui a duração e carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de Licenciatura, de duração plena;
- na Resolução CNE/CES 14/2002, que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Geografia;
- no Parecer CNE/CES 492/2001, que explicita as Diretrizes curriculares do curso de graduação em Geografia;
- e no deliberado na 81ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Geografia, Primeira Licenciatura, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso objetiva possibilitar uma licenciatura aos professores em exercício na educação básica pública sem formação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que ainda não passaram pelo processo de graduação, mas que durante anos estão atuando na área com autorização provisória.

Art. 3º - O Curso de Geografia, Primeira Licenciatura, terá duração de quatro anos, ou oito semestres letivos, com carga horária total de 2.810 horas, em sistema semestral, com 50 (cinquenta) vagas anuais, entrada única.

Art. 4º - O Curso será presencial e sua clientela fará suas inscrições por meio da Plataforma Paulo Freire. As inscrições serão, posteriormente, validadas pelas Diretorias Regionais de Educação ou Secretarias Municipais de Educação.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado está presente desde o primeiro semestre do Curso, permeando, assim, toda a formação do professor e as atividades práticas pedagógicas serão desenvolvidas nos campos de exercício do professor-estudante objetivando desenvolver projetos supervisionados, concomitantemente pela UESC e pela Escola, visando a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 6º - O curso está organizado em 40 (quarenta) disciplinas, distribuídas em 3 (três) eixos temáticos, mais 200 horas de Atividades Complementares (AACC) distribuídas durante todos os eixos, totalizando 2.810 horas.

EIXO1	EIXO 2	EIXO 3
Fundamentação Teórico-conceitual e Metodológica	Teoria e Prática da Geografia	Formação Docente na Geografia
1. Cartografia Básica	13. Cartografia Temática	32. Avaliação da Aprendizagem
2. Conceitos Básicos de Geografia	14. Climatologia	33. Políticas Educacionais e Estrutura de Ensino
3. Filosofia e Educação	15. Elementos de Geologia	34. Psicologia da Educação – Aprendizagem
4. Fundamentos Teórico-Metodológicos em Educação Ambiental	16. Geografia da População	35. Organização do Trabalho Pedagógico
5. História da Educação Brasileira	17. Geografia da Indústria, Comércio e Relações Internacionais	36. Estágio Supervisionado I
6. História do Pensamento Geográfico	18. Geografia Política e Geopolítica	37. Estágio Supervisionado II
7. Metodologia do Trabalho Científico em Geografia	19. Geografia Urbana	38. Estágio Supervisionado III
8. Metodologia do Ensino da Geografia	20. Geomorfologia	39. Estágio Supervisionado IV
9. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	21. Hidrografia	40. Optativa Eixo 3
10. Sociologia da Educação	22. Sistema de Informações Geográficas (SIG)	
11. Optativa Eixo 1	23. Oceanografia	
12. Libras	24. Optativa Eixo 2	
	25. Pedologia	
	26. Pesquisa em Ensino da Geografia	

EIXO1	EIXO 2	EIXO 3
Fundamentação Teórico-conceitual e Metodológica	Teoria e Prática da Geografia	Formação Docente na Geografia
	27. Geografia da Bahia	
	28. Geografia do Brasil	
	29. Geografia Mundial	
	30. Regionalização do Espaço Brasileiro	
	31. Trabalho de Conclusão de Curso	

Art. 7º - O aluno, para integralizar o curso, terá de fazer, ainda, um total de 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas optativas, ou 12 (doze) créditos, assim distribuídas por eixo:

EIXO 01	CH 60.4	EIXO 02	CH 60.4	EIXO 03	CH 60.4
Antropologia Cultural		Biogeografia		Currículo	
Introdução à Ciência da Computação		Direito Agrário e Ambiental		Didática	
Língua Portuguesa		Geografia Agrária		Educ. de Jovens e Adultos	
Língua Estrangeira: Inglês		Geografia do Turismo		Geografia e Cultura Escolar	
Língua Estrangeira: Francês		Tópicos Especiais em Geografia Mundial		Organização dos Espaços Escolares	
Língua Estrangeira: Espanhol		Tópicos Especiais em Geografia do Brasil		Psicologia da Educação Adolescência	
Sociologia Rural e Urbana		Tópicos Especiais em Geografia da Bahia		Tecnologias Educacionais	
Tópicos Especiais em Filosofia		Tópicos Especiais em Geografia Física		Tópicos Especiais em Ensino da Geografia	
				Tópicos Especiais em Educação Ambiental	
8 disciplinas		8 disciplinas		9 disciplinas	
TOTAL DE DISCIPLINAS: 25 disciplinas					

Art. 8º - O mapa da estrutura curricular está assim distribuído:

Nº	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS		
		T	PC	E	TT	T	PC	TT
EIXO 1: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL E METODOLÓGICA								
1	Cartografia Básica	45	30		75	3	1	4
2	Conceitos Básicos de Geografia	60			60	4		4
3	Filosofia e Educação	60			60	4		4
4	Fund. Teóricos Metodológicos de Educação	30	30		60	2	1	3
5	História da Educação Brasileira	60			60	4		4
6	História do Pensamento Geográfico	60			60	4		4
7	Libras	60			60	4		4
8	Metodologia do Trabalho Científico em Geografia	60			60	4		4
9	Metodologia do Ensino da Geografia	60			60	4		4
10	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	60			60	4		4
11	Sociologia da Educação	60			60	4		4
12	Optativa Eixo 1	60			60	4		4
	Subtotal	675	60		735	45	2	47

EIXO 2: TEORIA E PRÁTICA DA GEOGRAFIA								
13	Cartografia Temática	30	30		60	2	1	3
14	Climatologia	60			60	4		4
15	Elementos de Geologia	30	30		60	2	1	3
16	Geografia da população	60			60	4		4
17	Geog. da Indústria, Comércio e Relações	60			60	4		4
18	Geografia Política e Geopolítica	60			60	4		4
19	Geografia Urbana	30	30		60	2	1	3
20	Geomorfologia	30	30		60	2	1	3
21	Hidrografia	30	30		60	2	1	3
22	Sistema de Informações Geográficas	30	30		60	2	1	3
23	Oceanografia	30	30		60	2	1	3
24	Optativa Fixo 2	60			60	4		4
25	Pedologia	30	30		60	2	1	3
26	Pesquisa em Ensino da Geografia	30	30		60	2	1	3
27	Geografia da Bahia	30	30		60	2	1	3
28	Geografia do Brasil	60			60	4		4
29	Geografia Mundial	60			60	4		4
30	Regionalização do Espaço Brasileiro	60			60	4		4
31	Trabalho de conclusão de Curso	30	60		90	2	2	4
	Subtotal	810	360		1170	54	12	66
EIXO 3: FORMAÇÃO DOCENTE NA GEOGRAFIA								
32	Avaliação da Aprendizagem	60			60	4		
33	Políticas Educacionais e Estrutura de Ensino	60			60	4		
34	Psicologia da Educação – Aprendizagem	60			60	4		
35	Organização do Trabalho Pedagógico	60			60	4		
36	Optativa Fixo 3	60			60	4		
	Subtotal	300			300	20		
37	Estágio Supervisionado I			90			2	
38	Estágio Supervisionado II			90			2	
39	Estágio Supervisionado III			90			2	
40	Estágio Supervisionado IV			135			3	
	SUBTOTAL GERAL	1785	420	405	2205	119	23	14
	Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	200						
	TOTAL GERAL				2810			

T = Teórica PC = Prática de Campo E = Estágio TT = Total

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de dezembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE



IMPrensa UNIVERSITÁRIA

IMPRESSO NA GRÁFICA DA **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ** - ILHÉUS-BA